Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) **€ 12,60**

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOI

VOL. 73 N.º 18

P. 1629-1748

15-MAIO-2006

	Pág.
Regulamentação do trabalho	1633
Organizações do trabalho	1678
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág. Despachos/portarias: Regulamentos de condições mínimas: Regulamentos de extensão: Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, 1633 Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e o SETAA — Sind. dos Trabalhadores da Agricultura, Alimentação e Florestas 1634 — Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a APEL — Assoc. Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 1635 — Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Álgarve e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros 1636 Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros 1637 — Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal 1639 — Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACDV — Assoc. Comercial do Dist. de Viseu e o CÉSP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal 1640 — Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Ármazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e para a agricultura)

_	Portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a HRCENTRO—Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT—Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE—Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	1643
_	Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o SIMA-MEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros	1645
_	Portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações de empregadores e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária	1645
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química	1646
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro)	1647
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril)	1649
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — administrativos)	1651
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a AICC — Assoc. Industrial e Comercial do Café e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	1652
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	1653
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICCOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril)	1654
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANEFA — Assoc. Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas	1655
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDETELCO — Sind. Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outro	1656
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	1658
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACILIS — Assoc. Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	1659
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a União das Assoc. Empresariais do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	1660
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT e das suas alterações entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra	1662
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	1663
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações de empregadores e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul	1665
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT e das suas alterações entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca	1666
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a AEEP — Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Feder. Nacional dos Professores e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE — Sind. Nacional dos Profissionais da Educação	1668
_	Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Cabeleireiros de Portugal e o CESP — Sind, dos Trabalhadores do Comércio. Escritórios e Servicos de Portugal	1669

— CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sind. dos Jogadores Profissionais de Futebol — Alda composição da comissão arbitral paritária	teração 16
Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Sind. Independente de Professores e Educadores — SIPE — Alteração	10
— Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo — Cancelamento de registo	10
II — Direcção:	
— Sind. Independente de Professores e Educadores — SIPE	10
— Sind. dos Professores da Região Centro — Eleição em 9 de Junho de 2005 para o mandato de três anos (trié 2005-2008)	
— Sind. dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta	1
III — Corpos gerentes:	
Associações de empregadores:	
Associações de empregadores: I — Estatutos:	
I — Estatutos:	
I — Estatutos:	1
I — Estatutos: II — Direcção:	
I — Estatutos: II — Direcção: — ARICOP — Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria	
I — Estatutos: II — Direcção: — ARICOP — Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria	
I — Estatutos: II — Direcção: — ARICOP — Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria	
I — Estatutos: II — Direcção: — ARICOP — Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria	
I — Estatutos: II — Direcção: — ARICOP — Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria — ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne e Aves III — Corpos gerentes: Comissões de trabalhadores:	Г
I — Estatutos: II — Direcção: — ARICOP — Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria	1
I — Estatutos: II — Direcção: — ARICOP — Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria — ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne e Aves III — Corpos gerentes: Comissões de trabalhadores: I — Estatutos: — Teatro Nacional de D. Maria II, S. A. — Alteração	1
I — Estatutos: II — Direcção: — ARICOP — Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria — ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne e Aves III — Corpos gerentes: Comissões de trabalhadores: I — Estatutos: — Teatro Nacional de D. Maria II, S. A. — Alteração — Grupo Pestana Pousadas — Investimentos Turísticos, S. A. — Alteração	1 1 1

III — Eleições:

— CAETANOBUS — Fabricação de Carroçarias, S. A.	1746
— UNICER — Sumos e Refrigerantes, S. A.	1747

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

. . .

II — Eleição de representantes:

— Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.	1748
— Hotéis Tivoli, S. A.	1748
— Gestamp Portugal — Gestão Indústria de Estampagens Metálicas, L. ^{da}	1748
— LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A. — Rectificação	1748



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 ASSOC. — Associação.
 RCM — Regulamentos de condições mínimas.
 Sind. — Sindicato.
 RE — Regulamentos de extensão.
 Ind. — Indústria.
 CT — Comissão técnica.
 Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — $Dep\'osito\ legal\ n.^o\ 8820/85$ — Tiragem: $1600\ ex$.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

• •

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — revisão global, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, no distrito de Santarém (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e no concelho de Vila Franca de Xira, do distrito de Lisboa, se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal e actividades conexas e trabalhadores ao seu serviço, todos representados pelas associações que o outorgaram.

As partes outorgantes requereram a extensão da convenção referida às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respectiva área e âmbito se dediquem à mesma actividade.

O aludido CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2004.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 4782, dos quais 1959 (40,97%) auferem retribuições inferiores às das tabelas salariais, sendo que 461 (9,64%) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,8%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

Por outro lado, a convenção actualiza outras prestações de natureza pecuniária, tais como o subsídio de capatazaria, em 4,2%, o subsídio de almoço, em 13,3%, e o subsídio conferido para pequenas deslocações, entre 8,7% e 11,1%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensão anterior, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor previstas na convenção apenas são abrangidas pela extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

A extensão tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte de eventuais interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outra e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal revisão global, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2005, são estendidas, no distrito de Santarém (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e no concelho de Vila Franca de Xira, do distrito de Lisboa:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal e actividades conexas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;
 - b) As relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 As retribuições previstas na convenção inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e o SETAA — Sind. dos Trabalhadores da Agricultura, Alimentação e Florestas.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, e as alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram e que se dediquem às actividades de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves bem como a sua transformação e comercialização.

As associações outorgantes da primeira das convenções referidas requereram a sua extensão aos empregadores e aos trabalhadores ao seu serviço que exerçam a actividade na mesma área geográfica e com o âmbito sectorial e profissional nela fixados.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2004.

Os trabalhadores a tempo completo, com exclusão de aprendizes e praticantes, do sector abrangido pelas convenções são 2199, dos quais 150 (6,8%) auferem retribuições inferiores às convencionais. É nas empresas do escalão entre 51 a 200 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das tabelas salariais das convenções.

As retribuições dos grupos VIII e IX das tabelas salariais são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

O regulamento de extensão é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a

extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2005, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves bem como a sua transformação e comercialização e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas nas convenções;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam as actividades mencionadas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 As retribuições previstas nas tabelas salariais para os grupos VIII e IX apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a APEL — Assoc. Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APEL — Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram que exerçam actividades editoras e livreiras, com excepção das empresas que, não sendo livreiras, comercializem acessoriamente livros.

As associações outorgantes requereram a extensão da referida convenção aos empregadores e aos trabalhadores ao seu serviço que exerçam a sua actividade na mesma área geográfica e com o âmbito sectorial e profissional nela fixados.

As tabelas salariais anteriores datam de 1995, o que impossibilita que se proceda ao estudo de avaliação de impacte da extensão da nova tabela salarial. No entanto, foi possível apurar, a partir dos quadros de pessoal de 2002, que existem no sector 3767 trabalhadores. Por outro lado, de acordo com declaração dos outorgantes da convenção, esta aplicar-se-á a 3037 trabalhadores, existindo assim um número significativo de trabalhadores aos quais a convenção não se aplica.

As retribuições dos grupos I, J e L da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, o regulamento de extensão é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.°

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APEL Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2005, são estendidas no território do continente:
 - As relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 As retribuições previstas na tabela salarial B para os grupos I, J e L apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no distrito de Faro se dediquem ao comércio reta-

lhista e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade de comércio retalhista na área da sua aplicação e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial de 2005 teve por base as retribuições efectivas praticadas por todas as convenções do sector, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 6724, dos quais 3669 (54,6%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 1007 (15%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,5%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Assinala-se que as alterações desta convenção actualizam o valor pecuniário correspondente ao subsídio de refeição em 25%, as diuturnidades em 2,5%, o abono para falhas em 3,2% e algumas ajudas de custo nas deslocações entre 2,9% e 4,1%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Por outro lado, as retribuições fixadas para os níveis G a M da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Tendo em consideração a aplicação na área e no âmbito da presente convenção de outras convenções colectivas de trabalho celebradas entre a Associação Comercial de Portimão e diversas associações sindicais, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados na associação de empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Assim, considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrangem as empresas não filiadas na associação

de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
- Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
- Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACRAL Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2005, são estendidas no distrito de Faro:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, à excepção dos filiados na Associação Comercial de Portimão, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 As retribuições previstas na tabela salarial para os níveis G a M apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

- 3 A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial de Portimão e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2004, nas matérias ainda em vigor, e as publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que nos concelhos de Albufeira, Silves, Lagoa, Portimão, Monchique, Lagos, Vila do Bispo e Aljezur se dediquem ao comércio retalhista e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade de comércio retalhista na área da sua aplicação e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Assim, o estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial de 2005 teve por base as retribuições efectivas praticadas por todas as convenções do sector, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabe-

las salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 6724, dos quais 3669 (54,6%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 1007 (15%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,5%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Assinala-se que as alterações desta convenção actualizam o valor pecuniário correspondente ao subsídio de refeição em 25%, as diuturnidades em 2,5%, o abono para falhas em 3,2% e algumas ajudas de custo nas deslocações entre 2,9% e 4,1%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Por outro lado, as retribuições fixadas para os níveis G a M da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a convenção de 2004 regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração a aplicação na área e no âmbito da presente convenção de outras convenções colectivas de trabalho celebradas entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e diversas associações sindicais, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados na associação de empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Assim, considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrangem as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.0

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial de Portimão e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2004, nas matérias ainda em vigor, e as publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2005, são estendidas nos concelhos de Albufeira, Silves, Lagoa, Portimão, Monchique, Lagos, Vila do Bispo e Aljezur, do distrito de Faro:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, à excepção dos filiados na ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 As retribuições previstas na tabela salarial para os níveis G a M apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.
- 4 A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram, que exerçam a sua actividade no sector do comércio retalhista.

As associações subscritoras requereram a extensão do CCT a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade regulada no distrito de Viana do Castelo, e aos trabalhadores ao seu serviço.

O CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais dos IRCT publicadas em 2004.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 2151, dos quais 1371 (63,7%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 496 (23,1%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7,1%. Considerando a dimensão das empresas do sector, constatou-se que são as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Assinala-se que foram actualizados o subsídio de refeição em 14,3% e algumas ajudas de custo nas des-

locações, entre 1% e 19%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque as mesmas prestação foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Por outro lado, as retribuições fixadas para os grupos I e II, níveis x a XVI, da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados na associação de empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Com efeito, considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrange as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m².

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.°

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2005, são estendidas, no distrito de Viana do Castelo:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade de comércio a retalho e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas;
 - b) As relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical subscritora.
- 2 As retribuições fixadas para os grupos I e II, níveis x a XVI, da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.
- 4 A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².
- 5 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

2.°

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACDV — Assoc. Comercial do Dist. de Viseu e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as entidades empregadoras que, no distrito de Viseu, prossigam as actividades abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial. No entanto, foi possível apurar, a partir dos quadros de pessoal de 2002, que no sector abrangido pela convenção existem 3814 trabalhadores efectivos. Por outro lado, de acordo com a declaração dos outorgantes da convenção, esta aplicar-se-á a cerca de 404 trabalhadores, existindo, assim, um número significativo de trabalhadores aos quais a convenção não se aplica.

Assinala-se que a convenção actualiza outras prestações de natureza pecuniária, tais como o subsídio de alimentação em 15%, as diuturnidades em 1,4%, o abono para falhas em 2,9% e o subsídio de alimentação ao sábado em 4,6%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na presente extensão.

Por outro lado, as retribuições fixadas para os níveis XII, XIII e XIV da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados na associação de empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas portarias de extensão, situação que se mantém.

Com efeito, considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão do CCT não abrange as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ACDV Associação Comercial do Distrito de Viseu e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2005, são estendidas, no distrito de Viseu:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as referidas actividades económicas e aos trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 As retribuições dos níveis XII, XIII e XIV da tabela salarial apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 3 A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
- Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

20

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às empresas não filiadas na associação outorgante que na área da sua aplicação se dediquem à mesma actividade.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 974, dos quais 177 (18,17%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial, sendo que 87 (8,93%) dos trabalhadores têm retribuições inferiores às da tabela salarial em mais de 6,7%.

Considerando a dimensão das empresas do sector, constatou-se que são as dos escalões de dimensão igual ou inferior a 50 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores à tabela salarial da convenção.

As retribuições dos níveis x e XI da tabela salarial da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor, prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro. No entanto, a retri-

buição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Por outro lado, a convenção actualiza as compensações nas deslocações em 2,6% (valor indexado), as diuturnidades em 0,1%, o subsídio de risco em 1,8% e o valor do seguro adicional por acidente em 1,9%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Embora a convenção abranja o comércio por grosso de produtos químicos e de produtos farmacêuticos, a presente extensão abrange, apenas, o comércio por grosso de produtos químicos. Com efeito, a actividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos é objecto de convenções próprias, celebradas pela NOR-QUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (só para as empresas maioritariamente farmacêuticas) e pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Por outro lado, a convenção tem área nacional. Contudo, face à existência de regulamentação colectiva própria celebrada por outra associação de empregadores, acima mencionada, também com área nacional, a extensão, seguindo os termos das extensões anteriores e que não suscitaram oposição, abrange as relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos, com excepção de produtos farmacêuticos, apenas nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, e, no território do continente, as relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e os trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a portaria apenas é aplicável no continente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outros, publicadas no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2005, são estendidas:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação outorgante que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos, com excepção de produtos farmacêuticos, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação outorgante que, no território do continente, exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos, com excepção de produtos farmacêuticos, e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As retribuições dos níveis x e XI da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e para a agricultura).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, ambas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às empresas não filiadas na associação outorgante e que na área da sua aplicação se dediquem à mesma actividade.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 2752, dos quais 661 (24%) auferem retribuições inferiores às das convenções, sendo que 410 (14,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,9%.

Considerando a dimensão das empresas do sector, constatou-se que são as dos escalões de dimensão igual ou inferior a 20 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das convenções.

Por outro lado, as convenções actualizam as ajudas de custo, as diuturnidades e o abono para falhas em 4,5% e o subsídio de refeição em 7,9%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos grupos 11 e 12 das tabelas salariais das convenções são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor, prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 238/2005, de 30 de Dezembro. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As convenções têm área nacional. Contudo, face à existência de regulamentação colectiva própria celebrada por outra associação de empregadores, a NORQUIFAR Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, também com área nacional, a extensão, seguindo os termos das extensões anteriores e que não suscitaram oposição, abrange as relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura, apenas nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e, no território do continente, as relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e os trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a portaria apenas é aplicável no continente.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso correspondente à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2005, são estendidas:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que, no território do continente, exerçam a actividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 As retribuições dos grupos 11 e 12 das tabelas salariais das convenções apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.°

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a HRCENTRO — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Os contratos colectivos de trabalho entre a HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sin-

dicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21, de 8 de Junho, e 43, de 22 de Novembro, ambos de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações signatárias das convenções solicitaram oportunamente a sua extensão a empregadores do mesmo sector de actividade e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional através de um regulamento de extensão.

O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2003 e 2004.

Os trabalhadores a tempo completo, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são 7825, dos quais cerca de 78% exercem a sua actividade no sector da hotelaria e os restantes, no sector da restauração. As retribuições praticadas são, em média, inferiores às retribuições das convenções em cerca de 8,5% no subsector de hotelaria e em cerca de 15,9% no subsector da restauração.

Por outro lado, as convenções actualizam também outras prestações pecuniárias, nomeadamente o abono para falhas, em 20,2, e o subsídio de refeição, em 9,2%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque estas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor previstas em ambas as convenções apenas são abrangidas pela extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Na área das convenções, as actividades de hotelaria e restauração são, também, reguladas por outras convenções colectivas celebradas por diferentes associações de empregadores, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

A exclusão das relações de trabalho em que sejam parte empresas abastecedoras de aeronaves, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições vem sendo sucessivamente inserida em anteriores portarias de extensão, aliás, na sequência da oposição deduzida e tem em consideração a existência de regulamentação própria.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um con-

junto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho entre a HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21, de 8 de Junho, e 43, de 22 de Novembro, ambos de 2005, são estendidas nos seguintes termos:

- a) Nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Leiria e nos concelhos de Mação e Ourém, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de hotelaria e restauração abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Na área das convenções, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 1.1 O disposto na alínea *a*) anterior não se aplica às relações de trabalho em que sejam partes empregadores filiados na ARESP Associação da Restauração e Similares de Portugal e na Associação dos Hotéis de Portugal.
- 2 As retribuições previstas nas convenções inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.
- 4 A presente extensão não abrange as relações de trabalho entre empresas abastecedoras de aeronaves, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições e os trabalhadores ao seu serviço.

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

O SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca requereu a extensão da referida convenção aos empregadores do mesmo sector de actividade e aos trabalhadores da mesma profissão ou profissão análoga que exerçam a sua actividade na mesma área geográfica e no mesmo âmbito sectorial da convenção.

O aludido CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2003 e 2004.

Os trabalhadores a tempo completo, com exclusão de aprendizes e praticantes, abrangidos pela convenção, são 352, dos quais 62 (17,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais. São as empresas do escalão entre 51 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração a aplicação na área e no âmbito da presente convenção de outros instrumentos de regulamentação colectiva, negociais e não negociais, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi públicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13,

de 8 de Abril de 2005, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante não abrangidos por instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho específicos que sejam titulares de embarcações, motorizadas e não motorizadas, destinadas nomeadamente ao transporte de mercadorias, cargas e descargas, serviço de reboque e lanchas transportadoras, transporte público de passageiros e turismo, extracção de areias e inertes, dragagens e obras públicas, navegação interior, navegação costeira nacional e outros serviços classificados e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMA-MEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações de empregadores e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária.

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2005, e entre as mesmas associações de empregadores e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, abrangem as empresas de estiva e os trabalhadores ao seu serviço, umas e outros filiados nas associações outorgantes.

O sindicato outorgante da primeira convenção requereu a sua extensão aos empregadores do mesmo sector de actividade e aos trabalhadores que exerçam a acti-

vidade na mesma área geográfica e com o âmbito sectorial e profissional nela fixados.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2004. O número de trabalhadores a tempo completo, com exclusão de aprendizes e praticantes, do sector abrangido pelas convenções é de 1008, dos quais 363 (36%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 55 (5,5 %) auferem retribuições inferiores às fixadas pelas convenções em mais de 6,4%. È nas empresas do escalão entre 21 e 50 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das tabelas salariais das convenções.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e que os regimes das referidas convenções são idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2005, e entre as mesmas associações de empregadores e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empresas de estiva não filiadas nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais neles previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outor-

gantes que prossigam a actividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

2.°

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 11 e 16, de 22 de Março e de 29 de Abril, ambos de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações dos CCT (pessoal fabril — Sul) celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura,

Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11 e 16, de 22 de Março e de 29 de Abril, ambos de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram, que exerçam as indústrias de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.

A FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal requereu a extensão da convenção por si subscrita às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos referidos, se dediquem à mesma actividade.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

As referidas convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pelas convenções são 858, dos quais 158 (18,4%) auferem retribuições inferiores às fixadas pelas convenções. Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, verifica-se que são as empresas com mais de 51 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

Por outro lado, foram actualizadas outras prestações pecuniárias, nomeadamente a retribuição de turnos, com um acréscimo entre 2,5 % a 2,9 %, e o subsídio de refeição, com um acréscimo de 2,4 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores abrangidos pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade coincidente com a das convenções. Deste modo, também os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário indexados à tabela salarial são actualizados a partir da mesma data.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.°

As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11 e 16, de 22 de Março e de 29 de Abril, ambos de 2006, são estendidas, nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às indústrias de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das referidas categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

20

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do

Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do CCT entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão do CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa) e Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e no concelho de Ourém (distrito de Santarém), se dediquem à mesma actividade.

Não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial com base nas retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002, já que em 2005 o CCT procedeu à reestruturação do enquadramento profissional nos níveis de retribuição. No entanto, de acordo com os quadros de pessoal de 2002, na área da convenção, a actividade é prosseguida por cerca de 8802 trabalhadores.

As retribuições fixadas para os níveis I e II da tabela do horário normal e para o nível I da tabela do horário especial do anexo v são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas serão objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Por outro lado, a convenção actualiza outras prestações pecuniárias, nomeadamente o subsídio de alimentação com um acréscimo de 7,1%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Considerando que a mesma foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Os distritos de Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa) e Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Obidos, Peniche e Porto de Mós) e o concelho de Ourém (distrito de Santarém) encontram-se igualmente abrangidos pelos CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrados entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e as mesmas associações sindicais e respectivas extensões, e entre a AIPAN — Associação dos Îndustriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e as mesmas associações sindicais e respectivas extensões, razão pela qual a presente extensão excluirá do seu âmbito, como habitualmente, as relações de trabalho entre empresas filiadas naquelas duas associações de empregadores e trabalhadores ao seu serviço.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura retroactividades para as tabelas salariais e para as cláusulas com expressão pecuniária em vigor idênticas às da convenção.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro).

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.°

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005,

são estendidas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e no concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade industrial e ou comercial no âmbito da panificação e ou pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam consagradas denominações de padaria, pastelaria, padaria/pastelaria, estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins, boutique de pão quente, confeitaria, cafetaria, gelataria, com ou sem terminais de cozedura não filiados na associação de empregadores outorgante da convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 A portaria a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 As retribuições fixadas para os níveis I e II da tabela do horário normal e para o nível I da tabela do horário especial do anexo v apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 4 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

2.0

- 1 Apresente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais do anexo v e os montantes das cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, excepto para os trabalhadores classificados ou reclassificados nas categorias previstas no n.º 3 da cláusula 3.ª da convenção relativamente aos quais as tabelas salariais do anexo v, bem como as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentação e SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril), publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31 e 37, de 22 de Agosto e de 8 de Outubro, ambos de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e as alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31 e 37, de 22 de Agosto e de 8 de Outubro, ambos de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas é uma revisão global, enquanto o CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação,

Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal actualiza apenas a tabela salarial e várias prestações pecuniárias.

Não obstante, o restante regime desta última convenção é substancialmente idêntico ao da primeira, pelo que, não sendo viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes, se procede à respectiva extensão conjunta.

Não é possível avaliar o impacte da extensão das tabelas salariais porque as profissões actuais das convenções não correspondem às que constam do apuramento estatístico dos quadros de pessoal de 2003.

As retribuições fixadas para o aprendiz nas tabelas salariais das convenções são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas serão objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Por outro lado, as alterações das convenções actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente o subsídio de alimentação e as diuturnidades, com um acréscimo, respectivamente, de 6,1% e 5%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Os sectores da confeitaria e da pastelaria nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu têm convenções colectivas próprias celebradas entre outra associação de empregadores e outras associações sindicais. Uma das convenções tem sido objecto de extensão. Nestas circunstâncias, aqueles sectores, naqueles distritos não serão abrangidos pela presente extensão. Por outro lado, a presente extensão excluirá do seu âmbito o fabrico industrial de bolachas, em virtude de existirem outras convenções cujo âmbito sectorial poderá ser parcialmente coincidente.

Atendendo a que o CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas. Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores de actividade abrangidos, a extensão assegura uma retroactividade para as tabelas salariais e para as cláusulas de natureza pecuniária coincidente com a das convenções.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril).

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.0

- 1 As condições de trabalho constantes do CCT entre a ANCIPA Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta pessoal fabril), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31 e 37, de 22 de Agosto e de 8 de Outubro, ambos de 2005, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Ás relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são abrangidas pelo disposto no número anterior as empresas que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas.
- 3 A presente extensão não se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados na ANCIPA Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e trabalhadores ao seu serviço que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu desenvolvam as actividades de confeitaria e pastelaria.
- 4 As retribuições fixadas para o aprendiz nas tabelas salariais das convenções apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 5 Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.°

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais e os montantes das cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — administrativos).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — administrativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — administrativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que no território nacional se dediquem à mesma actividade.

As referidas alterações actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção são 191, dos quais 43 (22,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 25 (13%) auferem retribuições inferiores em mais de 6,8% às fixa-

das pela convenção. Considerando a dimensão das empresas do sector em causa, verifica-se que são as empresas do escalão entre 51 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

À retribuição do nível x da tabela salarial é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição da tabela salarial apenas será objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

As alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, nomeadamente as diuturnidades, o abono para falhas e o subsídio de alimentação, com um acréscimo, respectivamente, de 4%, 3,8% e 27,3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A presente extensão excluirá do seu âmbito o fabrico industrial de bolachas, em virtude de esta actividade ser representada por uma associação de empregadores específica que celebrar regularmente convenções colectivas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais em vigor e para as cláusulas de natureza pecuniária uma retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas com deslocações, previstas nas cláusulas $62.^a$, $63.^a$, $64.^a$, alíneas a, b, c, f, g e h do n.º 1, f e f e f f não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — administrativos).

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Traba-

lhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — administrativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de confeitaria e conservação de fruta, com excepção do fabrico industrial de bolachas, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de confeitaria e conservação de fruta, com excepção do fabrico industrial de bolachas, filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 A retribuição do nível x da tabela salarial apenas será objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.0

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária, à excepção das cláusulas 62.ª, «Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações», 63.ª, «Garantias gerais dos trabalhadores nas grandes deslocações», das alíneas a), b), c), f), g) e h) do n.º 1 da cláusula 64.ª, «Grandes deslocações no continente, ilhas e estrangeiro», na cláusula 65.ª, «Cobertura dos riscos de doença», e na cláusula 67.ª, «Local de férias dos trabalhadores deslocados», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a AICC — Assoc. Industrial e Comercial do Café e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a AICC — Asso-

ciação Industrial e Comercial do Café e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho entre a AICC—Associação Industrial e Comercial do Café e a FESAHT— Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

A associação sindical subscritora requereu a extensão do CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, no território do continente, se dediquem à mesma actividade.

Considerando que, até 1993, a associação de empregadores outorgante subscrevia uma convenção em conjunto com associações de empregadores de outros sectores de actividade e que os apuramentos dos quadros de pessoal disponíveis não individualizam as tabelas salariais aplicáveis no sector abrangido pela actual convenção, não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacte da extensão da respectiva tabela salarial. De acordo com a declaração dos outorgantes da convenção, esta aplica-se a 1920 trabalhadores. Não existem, porém, elementos fiáveis que permitam avaliar o número de trabalhadores a abranger pela extensão da convenção.

A convenção actualiza prestações pecuniárias, nomeadamente as compensações das despesas em regime de deslocações, e cria o subsídio de refeição. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando que a extensão tem por finalidade aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector, justifica-se incluir essas prestações na presente extensão.

Atendendo que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de natureza pecuniária uma retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas com deslocações, previstas nas cláusulas 20.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª e 26.ª, não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a AICC — Associação Industrial e Comercial do Café e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a AICC Associação Industrial e Comercial do Café e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2005, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade da indústria de torrefacção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais em vigor e as cláusulas de natureza pecuniária, à excepção das cláusulas 20.ª, «Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações», 22.ª, «Encargos da entidade patronal nas grandes deslocações», 23.ª, «Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações», 24.ª, «Seguros nas grandes deslocações», e 26.ª, «Férias dos trabalhadores deslocados», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Bole*tim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 35 e 37, de 22 de Setembro e 8 de Outubro de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 35 e 37, de 22 de Setembro e 8 de Outubro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras da primeira das convenções referidas requereram a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade, enquanto as outorgantes da outra convenção solicitaram a sua extensão na respectiva área.

Não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais com base nas retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003, já que em 2005 os contratos colectivos procederam à reestruturação do enquadramento profissional nos níveis de retribuição. No entanto, de acordo com os quadros de pessoal de 2003, no sector abrangido pela convenção, a actividade é prosseguida por cerca de 1551 trabalhadores a tempo completo.

As alterações das convenções actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente o subsídio de turno, as diuturnidades, as ajudas de custo, o abono para falhas e o subsídio de alimentação, com acréscimos que variam entre 4,6 % e 9,4 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As convenções aplicam-se nos distritos de Faro, Beja, Évora, Portalegre, Setúbal, Lisboa, Santarém, Leiria e Castelo Branco e nos concelhos de São Pedro do Sul, Moimenta da Beira, Tarouca (do distrito de Viseu), Águeda, Mealhada, Anadia, Vagos, Ílhavo, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Sever do Vouga, Estarreja, Murtosa, Oliveira do Bairro (do distrito de Aveiro), Seia, Manteigas, Gouveia, Sabugal, Guarda, Celorico da Beira, Trancoso, Meda, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida e Pinhel (do distrito da Guarda). A presente extensão aplicar-se-á em todo o território do continente, tendo em conta que não existem associações de empregadores que representem as adegas cooperativas no restante território continental, no qual a actividade em causa é exercida em condições económicas e sociais idênticas, bem como a circunstância de anteriores extensões destas convenções terem tido o mesmo âmbito.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector abrangido pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de natureza pecuniária actualmente em vigor uma retroactividade idêntica à das convenções. No entanto, as compensações das despesas com deslocações, previstas na cláusula 25.ª, não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.0

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego,

1.ª série, n.ºs 35 e 37, de 22 de Setembro e 8 de Outubro de 2005, são estendidas:

- a) Às relações de trabalho entre adegas cooperativas e respectivas uniões que no território do continente se dediquem à produção e comercialização de vinho não filiadas na associação de empregadores outorgante das convenções e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre adegas cooperativas e respectivas uniões que se dediquem à produção e comercialização de vinho filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2.0

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária em vigor, à excepção da cláusula 25.ª, «Ajudas de custo», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICCOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2005, ao abrigo dos n.º 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 días seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações ao contrato colectivo de trabalho entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

Uma das associações sindicais outorgantes solicitou, oportunamente, a extensão das aludidas alterações aos empregadores do mesmo sector de actividade e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional através de um regulamento de extensão.

As alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003, actualizadas com base no aumento percentual médio da tabela salarial das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 7121, dos quais 2767 (38,9 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 550 (7,7 %) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,5 %.

Considerando a dimensão das empresas do sector, é nas empresas até 10 trabalhadores e entre 51 a 200 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

Por outro lado, a convenção actualiza outras prestações pecuniárias com aumentos percentuais de 4,5 % no subsídio de refeição e 2,3 % no abono por falhas e de 2,3 % e 2,4 % nas refeições dos motoristas e ajudantes. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições previstas na tabela salarial para as categorias profissionais dos grupos XIV e XVI (aprendizes corticeiros 16/17 anos), XIX, XX, aprendizes metalúrgicos 16/17 anos (1.º e 2.º anos) e praticantes das categorias sem aprendizagem de metalúrgicos, entregador de ferramentas, materiais e produtos, lubrificador, amolador e apontador (1.º e 2.º anos), são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade da tabela salarial em vigor e das cláusulas de natureza pecuniária, coincidente com a da convenção.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenções em causa.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANEFA — Assoc. Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANEFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, ao abrigo dos n.º 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006- — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANEFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações do CCT às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores filiados no sindicato outorgante e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base

no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção são 1575, dos quais 999 (63,4%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 789 (50,1%) auferem retribuições inferiores em mais de 6,3% às fixadas pela convenção. Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, verifica-se que são as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

As alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, nomeadamente o subsídio de alimentação em 3,1 %, sendo que, em regime de deslocações, esse acréscimo varia entre 2,4 % e 3,7 %, e as diuturnidades e o abono para falhas com um acréscimo, respectivamente, de 1,9 % e 4,7 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando que as mesmas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de natureza pecuniária retroactividades idênticas à da convenção. No entanto, as compensações das despesas com deslocações, previstas na cláusula 17.ª, não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANEFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANEFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empresas florestais, agrícolas e do ambiente que exerçam as actividades de silvicultura e exploração florestal, de serviços relacionados com a agricultura, a silvicultura e a exploração florestal, de comércio por grosso de madeiras e materiais de construção, de comércio por grosso de madeiras em bruto e de produtos derivados e de aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas não filiadas na associação outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empresas florestais, agrícolas e do ambiente que exerçam as actividades mencionadas na alínea anterior filiadas na associação outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.0

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária que lhes estão indexadas produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005. As cláusulas 47.ª, «Diuturnidades», e 48.ª, «Subsídio de alimentação», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDETELCO — Sind. Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outro.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SIN-DETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

A associação empregadora outorgante requereu a extensão do referido CCT.

O CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio ponderado das tabelas salariais dos IRCT publicados em 2004.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 1682, dos quais 144 (8,5 %) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 76 (4,5 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,6 %. Considerando a dimensão das empresas do sector, constatou-se que são as empresas dos escalões entre 51 a 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Assinala-se que foram actualizados o subsídio para deslocações em 2,6 %, o subsídio de alimentação entre 4,5 % e 6,3 % e o subsídio de refeição entre 2,6 % e 3,3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo a que as referidas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Por outro lado, as retribuições do anexo II para os níveis 7-A, 7-B, 8 e 9 da tabela do grupo II, 4-B, 5, 6-A, 6-B, 7-A, 7-B, 8 e 9 da tabela do grupo III e 4-A, 4-B, 5, 6-A, 6-B, 7-A, 7-B, 8 e 9 da tabela do grupo IV são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas serão objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores mas condições de concorrência entre as empresas do sector abrangido pela convenção, a extensão assegura, para a tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária, retroactividade idêntica à da convenção.

No entanto, as compensações das despesas com deslocações, prevista na cláusula 26.ª, não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SIND-TELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outro.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de retoma, reciclagem e transformação de papel e cartão e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições do anexo II para os níveis 7-A, 7-B, 8 e 9 da tabela do grupo II, 4-B, 5, 6-A, 6-B, 7-A, 7-B, 8 e 9 da tabela do grupo III e 4-A, 4-B, 5, 6-A, 6-B, 7-A, 7-B, 8 e 9 da tabela do grupo IV apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial da convenção e as cláusulas de natureza pecuniária, à excepção da cláusula 26.ª, «Deslocações», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANAREC — Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

- 1 As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANAREC Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.
- 2 Os outorgantes requereram a extensão da convenção em causa, na área respectiva, às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que se dediquem à mesma actividade.
- 3 A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e prati-

cantes, são cerca de 11 778, dos quais 2357, correspondendo a 20 %, auferem retribuições inferiores às das tabelas salariais, sendo que 1240 (10,5 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,3 %. São as empresas com até 10 trabalhadores que empregam o maior número de profissionais com retribuições inferiores às convencionais.

- 4 Por outro lado, a convenção actualiza outras prestações de natureza pecuniária, tais como o subsídio de refeição em 2,9 % ou 5,9 % consoante o ano das tabelas salariais e entre 5,3 % e 13,6 % os subsídios conferidos para deslocações. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.
- 5 Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade das tabelas salariais e do subsídio de refeição coincidente com a da convenção. Deste modo, os valores das cláusulas de natureza pecuniária indexadas à tabela salarial também serão actualizados a partir das mesmas datas.

As compensações das despesas de deslocações previstas na cláusula 23.ª da convenção não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

- 6— Os encargos resultantes da retroactividade da extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.
- 7 Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigida pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.0

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANA-REC Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2006, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 As retribuições previstas na convenção inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.°

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia

após a sua publicação no Diário da República.

2 — A tabela salarial A e o valor de € 3,50 do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2004; a tabela salarial B e o valor de € 3,60 do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACILIS — Assoc. Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACILIS — Associação Comercial e

Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao comércio retalhista e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade de comércio a retalho no distrito de Leiria e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nele previstas representados pela associação sindical outorgante.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 6878, dos quais 3062 (44,5 %) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 1903 (27,7 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,8 %. Considerando a dimensão das empresas do sector, constatou-se que são as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Foram actualizados o subsídio de refeição, as diuturnidades e o abono para falhas com valores distintos para 2005 e 2006. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A área da convenção abrange, apenas, os concelhos de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Pombal e Porto de Mós (área das associações de empregadores outorgantes). Enquanto noutros concelhos do distrito de Leiria existem associações de empregadores representativas da actividade abrangida, nos concelhos de Alvaiázere e Figueiró dos Vinhos não existe enquadramento associativo para a actividade considerada. Assim, a extensão também incluirá na sua área estes dois concelhos.

As extensões anteriores da convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Com efeito, considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrangerá as empresas não filiadas nas asso-

ciações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
- Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
- Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura a retroactividade das duas tabelas salariais, uma para 2005 e outra para 2006, do subsídio de refeição, das diuturnidades e do abono para falhas coincidente com a da convenção. Os valores de outras cláusulas de conteúdo pecuniário indexadas à tabela salarial serão actualizadas com cada uma das tabelas a partir das datas da respectiva produção de efeitos.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACI-LIS Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, são estendidas nos concelhos de Alcobaça, Alvaiázere, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Pombal e Porto de Mós, do distrito de Leiria:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical subscritora.
- 2 A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

 $2.^{\circ}$

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais que a convenção determina que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e 1 de Janeiro de 2006, respectivamente, e retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir das mesmas datas.
- 3 Os valores do subsídio de refeição, das diuturnidades e do abono para falhas previstos na convenção para 2005 e 2006 retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir de 1 de Janeiro de 2005 e 1 de Janeiro de 2006, respectivamente.
- 4 Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a União das Assoc. Empresariais do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a União das Associações

Empresariais do Distrito de Santarém e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a União das Associações Empresarias do Distrito de Santarém e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram que se dediquem ao comércio retalhista, ao comércio misto de retalho e grossista e ao comércio grossista no distrito de Santarém.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as entidades empregadoras que, no distrito de Santarém, se dediquem às actividades acima referidas, desde que não abrangidas por convenção colectiva específica.

Não é possível avaliar o impacte da extensão da tabela salarial, em virtude de a sua estrutura não corresponder à da convenção em vigor à data da entrega dos quadros de pessoal de 2003. No entanto, foi possível apurar, a partir dos quadros de pessoal de 2002, que no sector abrangido pela convenção existiam 5869 trabalhadores efectivos. Por outro lado, de acordo com a declaração dos outorgantes da convenção, esta aplicar-se-á a cerca de 3154 trabalhadores, existindo, assim, um número significativo de trabalhadores aos quais a convenção não se aplica.

Assinala-se que a convenção actualiza outras prestações de natureza pecuniária, tais como o subsídio de alimentação em 3,8% e as diuturnidades em 3,9%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na presente extensão.

Por outro lado, as retribuições fixadas para os níveis VIII e IX da tabela salarial é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas serão objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

O pedido de extensão visa actividade, quer retalhista quer grossista. No entanto, atendendo a que uma das associações representadas pela União das Associações Empresarias do Distrito de Santarém, a Associação dos Comerciantes de Coruche e Salvaterra de Magos, abrange apenas o comércio retalhista, a extensão aplicará as alterações da convenção tanto a esta actividade

como ao comércio grossista, de acordo com o âmbito sectorial da convenção e com os poderes de representação das associações outorgantes.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados na associação de empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Com efeito, considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão do CCT não abrangerá as empresas não filiadas na união de associações de empregadores outorgante, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²:

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade da tabela salarial, do subsídio de refeição e das diuturnidades idêntica à da convenção.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a União das Associações Empresariais do Distrito de Santarém e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a União das Associações Empre-

sariais do Distrito de Santarém e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2005, são estendidas, no distrito de Santarém:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores inscritas na união de associações de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores inscritas na união de associações de empregadores outorgante que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 As retribuições dos níveis VIII e IX da tabela salarial apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 3 A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores inscritas na união de associações de empregadores outorgante, desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

2.°

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 A tabela salarial da convenção e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT e das suas alterações entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do CCT entre a APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETESE -Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 47 e 5, de 22 de Dezembro de 2004 e de 8 de Fevereiro de 2005, respectivamente, na parte ainda em vigor, e das suas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 42 e 48, de 15 de Novembro e de 29 de Dezembro de 2005, respectivamente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

Os CCT entre a APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47 e 5, de 22 de Dezembro de 2004 e de 8 de Fevereiro de 2005, respectivamente, e as suas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 42 e 48, de 15 de Novembro e de 29 de Dezembro de 2005, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram e que se dediquem ao comércio por grosso de artigos de óptica.

As associações signatárias solicitaram, oportunamente, a extensão das aludidas convenções colectivas, bem como das suas alterações, aos empregadores do mesmo sector de actividade e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional através de um regulamento de extensão.

Não foi possível avaliar o impacte da extensão em virtude de o apuramento estatístico dos quadros de pessoal considerar não só a actividade grossista como também as actividades retalhista e de fabricação. Todavia, os outorgantes das convenções estimam que a extensão abrangerá 218 trabalhadores.

Por outro lado, as convenções actualizam diversas prestações pecuniárias, como o abono para falhas, as

diuturnidades e algumas ajudas de custo, em percentagens que variam entre 4 % e 5 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque estas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade das tabelas salariais em vigor e das cláusulas de natureza pecuniária coincidente com a das convenções. No entanto, as compensações das despesas de deslocação, previstas na cláusula 27.ª das convenções, não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa e das suas alterações.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT e das suas alterações entre a APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho entre a APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47 e 5, de 22 de Dezembro de 2004 e de 8 de Fevereiro de 2005, respectivamente, na parte ainda em vigor, e das suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 42 e 48, de 15 de Novembro e de 29 de Dezembro de

2005, respectivamente, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade de comércio por grosso de artigos de óptica e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto de extensão as disposições que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais em vigor das convenções e as cláusulas de expressão pecuniária, à excepção da cláusula n.º 27.ª, «Trabalho fora do local habitual», produzem efeitos desde 1 de Maio de 2005.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações do contrato colectivo a todas as empresas do mesmo sector de actividade do distrito de Leiria e a todos os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção.

As alterações do CCT actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios de 2004 e 2005. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 169, dos quais 103 auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 60 auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7 %. São as empresas com até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Foram actualizados o abono para falhas de caixa (3,1%) e o subsídio de alimentação (2,3 %). Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante não filiados na associação de empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Com efeito, considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrangerá as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
- Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superiora 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade da tabela salarial e das cláusulas de natureza pecuniária igual à da convenção.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de três.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.°

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, são estendidas no distrito de Leiria:
 - As relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao comércio a retalho de carnes e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

2.0

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 A tabela salarial da convenção e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações de empregadores e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2006, ao abrigo dos n.º 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do CCT celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que nos distritos de Lisboa e Setúbal e nos concelhos de Belmonte, Covilhã, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Portimão se dediquem ao comércio de carnes e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às empresas e aos trabalhadores não filiadas nas associações outorgantes que se dediquem à actividade de comércio de carnes na área e no âmbito da sua aplicação.

As alterações do CCT actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2004 e 2005. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são 1736, dos quais 1350 (77,8 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 540 (31,1 %) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 7,7 %. São as empresas com até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Foram actualizados o abono para falhas (7,1 %), as diuturnidades (5,6 %) e algumas ajudas de custo (entre 2,3 % e 7,1 %). Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A convenção aplica-se tanto ao comércio grossista como ao comércio retalhista de carnes. No entanto, a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros abrange apenas o comércio retalhista de carnes. Assim, a extensão aplicará as alterações da convenção, tanto a esta actividade como ao comércio grossista de carnes, de acordo com os poderes de representação das associações outorgantes.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelos respectivos regulamentos de extensão, situação que se mantém.

Com efeito, considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrangerá as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector abrangido pela convenção, a extensão assegura uma retroactividade da tabela salarial e das cláusulas de natureza pecuniária igual à da convenção.

No entanto, as compensações das despesas com deslocações, previstas na cláusula 28.ª, não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de três.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2006, são estendidas nos distritos de Lisboa e Setúbal e nos concelhos de Belmonte, Covilhã, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Portimão:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de

- comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
- Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
- Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

2.°

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção a cláusula 28.ª, «Direito dos trabalhadores nas deslocações», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT e das suas alterações entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão dos CCT entre a APAT — Associação dos Transitários de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2005, na parte ainda em vigor, e das suas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Este aviso substitui o publicado no *Boletim do Tra-balho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2006, relativo à extensão dos contratos colectivos publi-

cados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2005.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

Os CCT entre a APAT — Associação dos Transitários de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2005, e as suas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações signatárias solicitaram, oportunamente, a extensão das aludidas convenções colectivas, bem como das suas alterações, aos empregadores do mesmo sector de actividade e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional através de um regulamento de extensão.

Enquanto os CCT de 2005 são revisões globais, os de 2006 procedem à actualização das tabelas salariais e de diversas cláusulas de natureza pecuniária. Assim, as convenções de 2005 apenas serão objecto de extensão nas matérias não alteradas pelas revisões de 2006.

O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003, actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 4674, dos quais 1237 (26,5 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 415 (33,5 %) auferem retribuições inferiores às das convenções em mais de 6,2 %. Considerando a dimensão das empresas do sector, é nas empresas até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às das convenções.

Por outro lado, as convenções actualizam as ajudas de custo nas deslocações em 3,2 % e 2,9 %, as diuturnidades em 2 %, o abono para falhas em 1,7 %, o subsídio de refeição em 1,8 % e as refeições em trabalho suplementar entre 2,9 % e 4,3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão estabelece a retroactividade das tabelas salariais e das cláusulas de natureza pecuniária em vigor coincidente com a das convenções. No entanto, as compensações das despesas de deslocação previstas na cláusula 17.ª das convenções não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de três.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa e das suas alterações.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT e das suas alterações entre a APAT — Associação dos Transitários de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos CCT entre a APAT — Associação dos Transitários de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2005, na parte ainda em vigor, e das suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade transitária da organização do transporte e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto de extensão as disposições que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária em vigor, à excepção da cláusula 17.ª, «Deslocações», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a AEEP — Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FEN-PROF — Feder. Nacional dos Professores e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE — Sind. Nacional dos Profissionais da Educação.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão dos CCT celebrados entre a AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, publicados, respectivamente, o primeiro no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2004, e os outros no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

1 — Os CCT celebrados entre a AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, publicados, respectivamente, o primeiro no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

- n.º 33, de 8 de Setembro de 2004, e os outros no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.
- 2 As associações signatárias solicitaram a extensão das aludidas convenções colectivas aos empregadores do mesmo sector de actividade e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional através de um regulamento de extensão.

As associações sindicais subscritoras da convenção colectiva de 2004 reiteraram o seu interesse na emissão de regulamento de extensão desta de modo a abranger as relações de trabalho tituladas por estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior não filiados na associação de empregadores outorgante e por trabalhadores filiados ou representados pelas associações sindicais signatárias, sendo que a associação de empregadores subscritora manifestou desinteresse na extensão do CCT de 2004, dado existirem convenções posteriores.

3 — As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2004.

Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, excluído o residual ou ignorado, apurados a partir dos quadros de pessoal de 2003, são 16 161. Os trabalhadores com retribuições inferiores são, relativamente ao CCT celebrado pela FENPROF de 2004, 6994 (43,3%), dos quais 4054 (25%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,1%, enquanto que relativamente aos CCT celebrados pela FNE e o SINAPE, de 2005, os trabalhadores com retribuições inferiores são 9045 (56%), dos quais 4757 (29,4%) auferem retribuições inferiores às destas convenções em mais de 5,8%. É nas empresas do escalão até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às tabelas salariais das convenções.

- 4 Por outro lado, as convenções de 2004 e de 2005 actualizam, respectivamente, as diuturnidades em 9,27 % e 2,36 % e o subsídio de refeição em 9,28 % e 2,56 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque estas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.
- 5 Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.
- 6 Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das duas últimas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.
- 7 Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegurará uma retroactividade das tabelas salariais e das cláusulas de natureza pecuniária idêntica à das convenções. No entanto, as compensações das despesas de deslocações previstas, respectivamente, na cláusula 33.ª

do CCT/AEEP/FENPROF e nas cláusulas 31.º do CCT/AEEP/FNE e do CCT/AEEP/SINAPE não serão objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

- 8 Os encargos resultantes da retroactividade da extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.
- 9 Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.
- 10 Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.°

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF Federação Nacional dos Professores e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2004, são estendidas, no continente, às relações de trabalho entre estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas filiados ou representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AEEP Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2005, são estendidas, no continente:
 - a) Às relações de trabalho não abrangidas pelo disposto no n.º 1 entre estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das pro-

fissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados ou representados pelas associações sindicais outorgantes.

3 — Não são objecto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

2.0

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária constantes do CCT referido no n.º 1 do parágrafo anterior, com excepção da cláusula 33.ª sobre trabalhadores em regime de deslocação, produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2004 e a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária constantes dos CCT mencionados no n.º 2 do mesmo parágrafo, com excepção da cláusula 31.ª, sobre trabalhadores em regime de deslocação, produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2005.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Cabeleireiros de Portugal e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Cabeleireiros de Portugal e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, ao abrigo dos n.º 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

Lisboa, 30 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a Associação dos Cabeleireiros de Portugal e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Por-

tugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram que nos distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda, Vila Real e Viana do Castelo se dediquem às actividades de barbearias, salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

As associações signatárias solicitaram, oportunamente, a extensão das aludidas alterações aos empregadores do mesmo sector de actividade e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional através de um regulamento de extensão.

As referidas alterações estabelecem duas tabelas salariais para 2004 e outras duas para 2005, aplicáveis em função do número de trabalhadores das empresas. O estudo de avaliação do impacte da extensão teve por base as tabelas salariais para 2005 e as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção apuradas pelos quadros de pessoal de 2003, actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais dos instrumentos de regulamentação colectiva publicados nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 1932, dos quais 1599 (83 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 434 (22,5 %) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 7 %. É nas empresas com até 10 trabalhadores que existe o maior número de profissionais com retribuições inferiores à da convenção.

As tabelas salariais prevêem para diversas categorias profissionais retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

No distrito de Viana do Castelo, as actividades de barbearias, salões de cabeleireiro e institutos de beleza são abrangidas, desde 1994, por outra convenção colectiva e pelas respectivas extensões. Assim, neste distrito, a presente extensão apenas é aplicável às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade das tabelas salariais e das cláusulas de natureza pecuniária igual à da convenção.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fricção, até ao limite de seis

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Associação dos Cabeleireiros de Portugal e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Cabeleireiros de Portugal e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, são estendidas nos distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda, Vila Real e Viana do Castelo:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, com excepção dos existentes no distrito de Viana do Castelo, que exerçam as actividades de barbearias, salões de cabeleireiro e institutos de beleza e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela prevista;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades mencionadas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.
- 3 As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais que a convenção determina que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004 e de 1 de Janeiro de 2005, respectivamente, e retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir das mesmas datas.
- 3 As cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos, nos termos da convenção, desde 1 de Janeiro de 2004.
- 4 Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, L. da, e outras e a FESMAR — Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao ACT para a marinha de comércio publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2004, e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2005.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

- 1 O presente ACT aplica-se à actividade dos transportes marítimos e obriga os armadores nacionais outorgantes e os inscritos marítimos associados nas organizações sindicais outorgantes.
- 2 Por armador, sindicato e inscrito marítimo assumem-se as definições constantes da lei.
- 3 Este ACT aplica-se em território nacional e no estrangeiro, mas apenas para os navios de registo convencional português.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses e serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de Março e o último dia de Fevereiro do ano civil imediato.
 - 3 a 7 (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 7.ª

Deveres dos inscritos marítimos

São deveres dos inscritos marítimos:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade o armador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a embarcação;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- c) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo quanto respeita à execução e disciplina do trabalho;
- Mão divulgar informações referentes à organização e métodos de trabalho a bordo, com res-

- salva das que deva prestar às entidades competentes;
- e) Zelar pela conservação e boa utilização da embarcação e seu equipamento;
- f) Fazer sempre quanto a si couber em defesa da salvaguarda e protecção da vida humana no mar, do navio, da carga e do meio ambiente;
- g) Colaborar com os superiores hierárquicos e companheiros de trabalho no sentido da melhoria da produtividade e da racionalização do trabalho;
- h) Cumprir as demais obrigações decorrentes das leis em vigor e do respectivo contrato de trabalho.

Cláusula 19.ª

Tempo e forma de pagamento

- 1 O armador obriga-se a pagar pontualmente ao inscrito marítimo, até ao último dia útil de cada mês:
 - a) A retribuição mensal e o suplemento de embarque, quando praticado, referentes ao mês em curso:
 - b) A parte restante da retribuição referente ao mês anterior.
- 2 Ocorrendo cessação do contrato de trabalho, o armador obriga-se a pagar ao inscrito marítimo a totalidade do que lhe é devido no mês em que se verificar tal cessação.
- 3 O pagamento será efectuado por transferência para a instituição bancária indicada pelo inscrito marítimo, ou por outro meio legal, desde que expressamente por ele solicitado.
- 4 No acto de pagamento, será entregue ao inscrito marítimo documento comprovativo, o qual incluirá todos os elementos exigidos por lei.

Cláusula 20.ª

Retribuição de base mensal

- 1 A retribuição de base mensal devida aos trabalhadores inscritos marítimos abrangidos por este ACT é a fixada no anexo II, que dele faz parte integrante.
- 2 A retribuição mensal corresponderá à função exercida, independentemente da categoria de quem a exerce, sem prejuízo dos casos em que o inscrito marítimo já aufere na empresa retribuição correspondente a função superior, e será constituída pela retribuição de base mensal, as diuturnidades e o subsídio de IHT, sempre que, nestes últimos casos, a eles haja direito.
- 3 A fórmula de cálculo da retribuição diária é a seguinte:

 $\frac{Rm \times 12}{365}$

sendo Rm a retribuição mensal.

4 — Qualquer inscrito marítimo que ultrapasse 24 meses consecutivos no exercício de função superior não poderá ser reduzido na retribuição inerente a essa função, não sendo de considerar nem para a contagem do tempo nem para a sua interrupção os períodos de descanso, doença, formação profissional ou outros que não sejam do exercício efectivo daquela função.

Cláusula 28.ª

Alimentação

1 e 2 — (Mantêm a redacção em vigor.)

3 — Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo em serviço, o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro, no valor de:

Pequeno-almoço — $\leq 2,90$; Almoço — € 11,50; Jantar — € 11,50; Ceia — € 2,90.

a), b), c) e d) — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 31.ª

Deslocações para embarque/desembarque e repatriamento

1 e 2 — (Mantêm a redacção em vigor.)

- 3 No estrangeiro e para além do referido nos números anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente $a \in 49,40$.
- 4 Aos armadores garantirão um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de **€** 42 025.

5 e 6 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 68.ª

Retribuição dos praticantes

- 1 A retribuição dos praticantes é constituída pelo vencimento de base mensal constante do anexo I e por um suplemento no montante de € 615, o qual cobre as oito horas prestadas aos sábados, domingos e feriados, os subsídios de férias e de Natal e a retribuição do período de descanso, nos termos do n.º 5 da cláusula 15.ª e das cláusulas 23.^a, 24.^a e 25.^a deste ACT.
- 2 Com excepção das cláusulas relativas à retribuição do trabalho, em que se aplica o disposto no número anterior, são aplicáveis aos praticantes todas as demais normas constantes do presente ACT.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.°, conjugado com os artigos 552.° e 553.°, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho sete empresas e 250 trabalhadores.

ANEXO I **Enquadramento profissional**

Níveis salariais	Funções	
I	Comandante.	
ш	Chefe de máquinas.	
III	Imediato. Segundo-oficial de máquinas. Radiotécnico-chefe.	
IV	Oficial chefe de quarto de navegação. Oficial maquinista chefe de quarto. Oficial radiotécnico.	
V	Mestre costeiro.	
VI	Praticante. Electricista. Maquinista prático de 1.ª classe. Despenseiro. Enfermeiro. Contramestre. Mecânico de bordo. Carpinteiro.	
VII	Maquinista prático de 2.ª classe. Cozinheiro. Bombeiro.	
VIII	Maquinista prático de 3.ª classe. Marinheiro-maquinista. Marinheiro de 1.ª classe. Ajudante de maquinista. Padeiro.	
IX	Marinheiro de 2.ª classe. Empregado de câmaras. Ajudante de cozinheiro.	

Nota. — As funções estão de acordo com as emendas de 1995 à Convenção STCW de 1978.

ANEXO II

Tabelas salariais

(valores mensais em vigor a partir de 1 de Março de 2006)

(Em euros)

Níveis	Tabela I — TPG/TPQ/PTR	Tabela II CST/PCT/GRN PSG/CRD/FRG
I II III (a) III (b) (c) IV (c) V VV VI (d) VI (g) VII (f) (g) VIII (e) IX	1 657 1 075 1 014 1 104 850	2 053 1 867 1 677 1 615 1 057 994 1 082 833 720 688 663 635

⁽a) Corresponde à retribuição do imediato.

(b) Corresponde à retribuição do segundo-oficial de máquinas.

(c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a retribuição correspondente à função exigida no respectivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a retribuição decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.

⁽d) Corresponde à retribuição do enfermeiro e integra o subsídio de IHT, nos termos da cláusula 22.ª

(e) Corresponde à retribuição do marinheiro-maquinista.

(f) O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível VI.

(g) O contramestre e o maquinista prático, quando desempenharem funções de chefe de quarto de navegação ou de chefe de quarto de máquinas, vencem pelo nível IV.

PSG — navio de passageiros.

CRG — navio de carga geral.

PTR — navio tanque petroleiro.

TPG — navio de gás liquefeito.

FRG — navio frigorífico.

TPQ — navio de produtos químicos.

CST — navio cisterna.

GRN — navio graneleiro.

PCT — navio porta-contentores.

ANEXO III

Descritivo de funções

Comandante. — É a função atribuída, nos termos da legislação aplicável, ao responsável pelo comando de um navio. Naquela qualidade, o seu detentor actua tendo em conta:

- a) A salvaguarda da vida humana e dos bens no mar e a protecção do meio ambiente marítimo, para o que deverá cumprir e fazer cumprir as determinações da Convenção Internacional sobre Formação e Certificação dos Marítimos, de 1978, que Portugal aprovou por adesão pelo Decreto-Lei n.º 28/85, de 8 de Agosto, com as emendas de 1995, ratificadas por Portugal através do Decreto do Presidente da República n.º 42/98:
- i) Garantir que a organização dos quartos de navegação seja adequada à realização de um quarto de navegação com segurança e, estando o navio atracado ou fundeado com segurança num porto, tomar todas as medidas necessárias para garantir a efectivação de um serviço de quartos de convés e de máquinas adequado e eficaz para fins de segurança;
- *ii*) Dirigir os oficiais de convés, chefes de quarto, na navegação em segurança, velando especialmente para que o navio não abalroe nem encalhe;
 - iii) Executar ou mandar executar as seguintes tarefas:

Planificação da viagem, navegação em quaisquer condições e determinação da posição;

Manobra e governo do navio em quaisquer condições;

Manuseamento e estiva da carga;

Organização de exercícios de combate a incêndio e adopção de técnicas de prevenção, detecção e extinção de incêndios;

Procedimentos em situação de emergência: encalhe, abalroamento, incêndio, explosão, abandono do navio e homem ao mar;

Organização de exercícios de abandono do navio e utilização dos meios de salvação;

Aplicação dos cuidados médicos de acordo com as determinações das publicações nacionais e internacionais sobre a matéria:

Guia médico internacional para navios;

Secção Médica do Código Internacional de Sinais;

Guia de primeiros socorros para uso em caso de acidentes com mercadorias perigosas;

Transmissão e recepção de mensagens por sinais luminosos Morse e por utilização do Código

Internacional de Sinais e dos radiotelefones, transmissão de sinais de socorro por radiotelegrafia em casos de emergência;

Prevenção da poluição do meio ambiente marítimo;

- b) A legislação nacional e internacional, essencialmente a derivada de acordos e convenções internacionais na medida em que estes afectem as obrigações e as responsabilidades específicas do comandante, em particular os que respeitam à segurança e protecção do meio ambiente marítimo:
 - i) Controlo, e manutenção em permanente validade, dos certificados e outros documentos que deverão obrigatoriamente estar a bordo por força de convenções internacionais;
 - ii) Responsabilização nos termos das exigências pertinentes da Convenção Internacional das Linhas de Carga;
 - iii) Responsabilização nos termos das exigências pertinentes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar;
 - iv) Responsabilização nos termos das convenções internacionais para a prevenção da poluição provocada pelos navios;
 - Responsabilização pelas declarações marítimas de saúde e pelo cumprimento das exigências dos regulamentos sanitários internacionais;
 - vi) Responsabilização nos termos da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar;
 - vii) Responsabilização de outros instrumentos respeitantes à segurança do navio, dos passageiros, da tripulação e carga;
- c) As normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio.

Imediato. — É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de convés cujo posto vem imediatamente a seguir ao comandante, a quem competem, além das funções que tradicionalmente lhe são específicas, aquelas que o comandante nele delegar e, adicionalmente, o comando do navio em caso de incapacidade do comandante.

Oficial chefe de quarto de navegação. — É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de convés, caracterizada pelas tarefas abaixo indicadas:

- a) Desempenhar, como chefe de quarto e sob a direcção geral do comandante, as tarefas inerentes e, nomeadamente, os princípios básicos a observar durante um quarto de navegação constantes da regra II/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, com as emendas de 1995, velando especialmente para que o navio não abalroe nem encalhe, bem como os princípios e Guia Operacional para Oficiais de Convés chefes de quarto em porto, adoptados por aquela Convenção;
- b) Executar e mandar executar as tarefas delegadas pelo comandante e para as quais possui os conhecimentos adequados.

Radiotécnico-chefe. — É a função atribuída, nos termos da legislação aplicável, ao responsável pela chefia directa de um ou mais oficiais radiotécnicos e da estação de radiocomunicações. Naquela qualidade actua de modo a:

- a) Cumprir as disposições obrigatórias relativas à escuta radioeléctrica constantes do Regulamento das Radiocomunicações e as disposições relativas à escuta radioeléctrica e à manutenção do equipamento, para efeitos de segurança, consignadas na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e no Regulamento das Radiocomunicações, bem como as resoluções pertinentes adoptadas pela Conferência Internacional sobre Formação e Certificação de Marítimos, de 1978;
- b) Cumprir as normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio e à sua área de competência.

Oficial Radiotécnico. — É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de radiocomunicações caracterizada pelas tarefas abaixo indicadas, sendo responsável pela estação de radiocomunicações no caso de ser o único radiotécnico a bordo:

- a) Cumprir as disposições obrigatórias relativas à escuta radioeléctrica constantes do Regulamento das Radiocomunicações e as disposições relativas à escuta radioeléctrica e à manutenção do equipamento, para efeitos de segurança, consignadas na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e no Regulamento das Radiocomunicações, bem como as resoluções pertinentes adoptadas pela Conferência Internacional sobre Formação e Certificação de Marítimos, de 1978;
- b) Cumprir as normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio e à sua área de competência.

Chefe de máquinas. — É a função atribuída, nos termos da legislação aplicável, ao principal responsável pela secção de máquinas do navio. Naquela qualidade, o seu detentor actua tendo em conta:

- a) A salvaguarda da vida humana e dos bens no mar e a protecção do meio ambiente marítimo, para o que deverá cumprir e fazer cumprir as determinações da Convenção Internacional sobre Formação e Certificação dos Marítimos, de 1978, que Portugal aprovou por adesão pelo Decreto-Lei n.º 28/85, de 8 de Agosto, com as emendas de 1995, ratificadas por Portugal através do Decreto do Presidente da República n.º 42/98:
- i) Garantir, em consulta com o comandante, que a organização dos quartos de máquinas seja adequado à realização de um quarto em serviço;
- ii) Dirigir os oficiais de máquinas, chefes de quarto em casa da máquina em condução convencional ou oficiais de serviço em casa da máquina em condução desatendida, na inspecção, funcionamento e verificação de todas as máquinas e equipamentos a seu cargo e nas tarefas de zelar para que as máquinas das quais depende a segurança do navio funcionem de modo seguro e eficaz e tenham a manutenção conveniente;
- iii) Determinar previamente, e em consulta com o comandante, as necessidades da viagem prevista, tendo em consideração as exigências relativas a combustível,

água, lubrificantes, produtos químicos, materiais de consumo e sobressalentes, ferramentas, apetrechos e tudo o mais que seja necessário ao normal serviço de máquinas;

iv) Executar ou mandar executar as seguintes tarefas:

Planificação, coordenação e controlo, segundo as normas de segurança das autoridades das sociedades classificadoras, de todas as operações relativas ao funcionamento, manutenção e reparação de todos os equipamentos e instalações mecânicos, eléctricos e electrónicos respeitantes à secção de máquinas e que compreendem:

Máquinas de propulsão;

Caldeiras;

Máquinas auxiliares;

Máquinas e sistemas mecânicos, hidráulicos e eléctricos de governo;

Máquinas de convés e equipamento de cargas; Sistemas automáticos e automatizados (mecânicos, electrónicos, hidráulicos e pneumáticos) de controlo das instalações de máquinas;

Instalações de combustíveis e lubrificantes; Instalações de água, vapor, esgotos e sanitários:

Instalações de distribuição de força motriz, iluminação e aquecimento;

Prevenção, detecção e extinção de incêndios;

Prevenção da poluição do meio ambiente marítimo; Prestação de primeiros socorros relativos aos tipos de lesões que possam verificar-se nos compartimentos onde existem máquinas e utilização do equipamento de primeiros socorros;

Utilização dos meios de salvação; Recepção do que na alínea iii) se refere;

- b) A legislação nacional e internacional aplicável;
- c) As normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio e à sua área de competência;
- d) A necessidade de promover a formação para aquisição complementar dos conhecimentos teóricos e da experiência prática exigíveis ao desenvolvimento profissional dos tripulantes envolvidos;
- e) Que a delegação, implícita nas alíneas anteriores, para a execução das tarefas nelas referidas deverá, basicamente, considerar:

O tipo de navio;

O tipo e estado das máquinas;

As formas especiais de condução determinadas por certos factores tais como condições meteorológicas, gelo, águas contaminadas, águas pouco profundas, situações de emergência, limitação de avarias ou combate à poluição;

As qualificações e experiência do pessoal afecto; A segurança da vida humana no navio, da carga e do porto e a protecção do meio ambiente;

O cumprimento dos regulamentos internacionais, nacionais e locais;

A manutenção das operações normais do navio.

Segundo-oficial de máquinas. — É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de máquinas, cujo posto vem imediatamente a seguir ao chefe de máquinas, a quem compete a coordenação e pla-

nificação das acções da secção que o chefe nele delegue e, adicionalmente, a chefia da secção em caso de incapacidade do chefe de máquinas.

Oficial maquinista chefe de quarto. — É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de máquinas caracterizada pelas tarefas abaixo indicadas:

- a) Desempenhar, como chefe de quarto e sob a direcção do chefe de máquinas, as tarefas inerentes e, nomeadamente, os princípios básicos a observar durante um quarto de navegação constantes da regra III/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, com as emendas de 1995, e a recomendação sobre os princípios e guia operacional para oficiais de máquinas, chefes de quarto de máquinas em porto adoptados por aquela Convenção;
- b) Executar e fazer executar as tarefas delegadas pelo chefe de máquinas e para as quais possui os conhecimentos adequados.

Praticante. — É a actividade desempenhada por um praticante a oficial que exerce a bordo funções que se destinam a complementar, com a prática, a sua formação escolar e que exerce sob a orientação de um oficial de categoria superior.

Mestre costeiro. — É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação ao qual compete, nos termos legais, comandar embarcações de navegação costeira nacional com arqueação bruta inferior a 200 t. Como tal, são atribuíveis e caracterizam esta função:

- a) As tarefas indicadas para a função «comandante», tal como se encontram definidas na regra II/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e do Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, e emendas de 1995, com as adaptações requeridas pelo tipo de embarcação e área em que opera caracterizadas na regra II/3 do mesmo diploma;
- As obrigações determinadas pela legislação nacional e internacional, particularmente as que respeitem à segurança e protecção do meio ambiente marítimo;
- c) As normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio.

Electricista. — É a função caracterizada pelas tarefas abaixo indicadas:

a) Tarefas de manutenção e reparação:

Das máquinas eléctricas;

Da rede de energia eléctrica (produção, distribuição e utilização);

- Do sistema eléctrico de emergência (gerador ou baterias) e rede de distribuição e utilização;
- b) Controlo, de acordo com o modelo de organização adoptado, dos materiais de consumo, sobressalentes e ferramentas respeitantes à sua área de competência.

Maquinista prático. — É a função caracterizada como adiante se indica:

- a) Quando exerça funções de chefia do serviço de máquinas, nos termos da legislação aplicável, actua como referido para a função «chefe de máquinas», com as adaptações requeridas pelo tipo de instalação que se encontra habilitado a chefiar;
- b) Quando exerça funções atribuídas aos oficiais de máquinas, nos termos da legislação aplicável, actua como referido para a função «oficial de máquinas»;
- c) Quando, na qualidade de elemento da mestrança do serviço de máquinas, exerça as funções de chefe de quarto nos termos da legislação aplicável, compete-lhe a execução das tarefas indicadas na alínea b), com as adaptações requeridas pelo tipo de instalação para que se encontra habilitado.

Despenseiro. — É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por, em coordenação da mestrança e marinhagem de câmaras:

- a) Requisitar, recepcionar, conservar e movimentar os mantimentos e equipamento do serviço de câmaras e artigos de consumo respeitantes à sua área de competência;
- Assegurar a manutenção da higiene e limpeza de todos os locais afectos ao serviço de câmaras;
- c) Elaborar as ementas em cooperação com o cozinheiro;
- d) Tomar a chefia da cozinha, executando as tarefas inerentes à função «cozinheiro» no impedimento deste.

Observação. — O despenseiro é responsável pelo serviço de câmaras perante o comandante ou perante o imediato quando este substituir o comandante na sua falta, impedimento ou por delegação expressa.

Enfermeiro. — É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por:

- a) Executar as tarefas orientadas para a prevenção da doença e promoção da saúde e as determinadas pelo despiste precoce, tratamento imediato e reabilitação para o trabalho;
- Apoiar os restantes serviços de bordo em matéria de saúde, higiene e segurança e, nomeadamente, na análise e tratamento de águas, na limpeza e higiene do navio, no cumprimento das normas de segurança;
- c) Requisitar, recepcionar, conservar e movimentar os artigos e materiais respeitantes à sua área de competência;
- d) Executar as tarefas administrativas inerentes à sua função.

Observação. — Nos navios sem médico, o enfermeiro é responsável pelo serviço de saúde perante o comandante ou perante o imediato quando este substituir o comandante na sua falta, impedimento ou por delegação expressa.

Contramestre. — É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação caracterizada por, em coordenação da marinhagem de convés:

- a) Executar as tarefas inerentes à manobra do navio;
- b) Participar nas operações de carga e descarga e na preparação dos espaços reservados à carga como requerido pelo tipo de navio e da carga movimentada;
- c) Operar com o aparelho de carga em todas as manobras em que a sua utilização se justifique;
- d) Conservar e movimentar os sobressalentes e artigos de consumo existentes nos paióis à sua guarda de acordo com o esquema de funcionamento dos mesmos;
- e) Recepcionar e conferir os materiais;
- f) Executar limpezas e trabalhos de manutenção e reparação inerentes ao serviço de convés;
- g) Executar as tarefas inerentes ao abastecimento e controlo do consumo de água doce para os serviços gerais e lastro; e
- h) Quando integrado no serviço de quartos do convés, na qualidade de marítimo da mestrança habilitado para este serviço (nos termos da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, com as emendas de 1995), desempenhar as tarefas inerentes e como determinado pelo chefe de quarto.

Mecânico de bordo. — É a função atribuída nos termos da legislação aplicável caracterizada pela execução de tarefas de reparação e manutenção para as quais são exigíveis conhecimentos de:

Serralharia mecânica, para desmontar e reparar os diversos tipos de máquinas, quer propulsoras quer auxiliares;

Serralharia civil, para reparar ou montar estruturas metálicas ligeiras ou outras obras afins às instalações de máquinas;

Operação com o torno mecânico;

Soldadura;

Serralheiro ou canalizador de tubos, para desmontar, reparar e montar tubagens.

Manobra com diferenciais ou gruas afins às reparações.

Carpinteiro. — É a função executada por profissionais com formação do ofício de carpinteiro caracterizada pela execução de tarefas da sua competência adequadas às realidades de bordo.

Cozinheiro. — É a função desempenhada por um profissional detentor da categoria de cozinheiro, tradicionalmente designado por chefe de cozinha, caracterizada por:

- *a*) Preparar e cozinhar os alimentos para as refeições e empratar;
- b) Cooperar com o despenseiro na elaboração das ementas e no aviamento dos paióis de géneros e condimentos necessários;
- c) Assegurar a manutenção da limpeza da cozinha, equipamento, materiais, louças e demais utensílios em uso.

Bombeiro. — É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por:

- a) Executar as manobras de movimentação de cargas e lastro, de lavagem, limpeza, desgaseificação e inertização dos tanques e sistemas de carga e de aquecimento de carga;
- b) Conduzir de modo seguro e eficiente as bombas e demais equipamentos inerentes e necessários às manobras referidas na alínea a);
- c) Executar as tarefas de manutenção e reparação respeitantes à sua área de competência e controlar, de acordo com o modelo adoptado, os materiais de consumo, sobressalentes e ferramentas inerentes à função.

Marinheiro de 1.ª classe. — É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por:

- a) Como auxiliar do oficial de convés chefe de quarto, desempenhar as tarefas inerentes;
- b) Executar as tarefas de manutenção inerentes ao convés para as quais tem os conhecimentos adequados;
- c) Participar nas operações de carga e descarga e na preparação dos espaços reservados à carga como requerido pelo tipo de navio e da carga movimentada;
- d) Executar as tarefas inerentes à manobra do navio;
- e) Operar, quando necessário, com o aparelho de carga em todas as manobras em que a sua utilização se justifique;
- f) Executar trabalhos de marinharia e arte de marinheiro e as demais tarefas inerentes ao serviço de convés.

Marinheiro-maquinista. — É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada pelo exercício de funções normalmente atribuídas aos ajudantes de motorista e, quando as condições de trabalho a bordo o permitam, as funções atribuídas aos marinheiros de 2.ª classe.

Ajudante de maquinista. — É a função atribuível aos profissionais de categoria com idêntica designação, caracterizada como se indica:

- a) Como auxiliar do chefe de quarto e sob a sua direcção geral, participar na condução segura e eficiente da instalação propulsora e do equipamento auxiliar e efectuar as tarefas de rotina do quarto próprias das suas funções;
- b) Colaborar nas limpezas e nas acções de manutenção e reparação inerentes ao serviço de máquinas adequadas aos seus conhecimentos e experiência que lhe sejam determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

Padeiro. — É a função desempenhada por um profissional detentor da categoria de padeiro, caracterizada por:

 a) Executar as tarefas necessárias à fabricação de pão;

- b) Participar na limpeza de paióis, frigoríficos, cozinha e respectivo equipamento;
- c) Participar nos serviços de rotina da cozinha, e no abastecimento e preparação dos alimentos.

Marinheiro de 2.ª classe. — É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por:

- a) Executar as tarefas indicadas para a função de marinheiro de 1.ª classe nas alíneas b), c), d), e) e f) subordinadas ao nível da sua competência
- b) Efectuar tarefas da rotina de quartos adequadas à sua condição de «marinheiro qualificado» tal como definido pela Convenção n.º 74 da OIT, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 38 365, de 6 de Agosto de 1951; e
- c) Nos casos em que a lotação do navio o exija, actuar como auxiliar do contramestre na gestão dos paióis.

Empregado de câmaras. — É a função desempenhada por um profissional detentor da categoria de empregado de câmaras, caracterizada por:

- a) Executar as tarefas necessárias à manutenção da higiene, limpeza e arrumação dos camarotes e demais instalações da área de competência do serviço de câmaras;
- b) Preparar as mesas, servir as refeições e lavar e limpar o material utilizado;
- c) Aviar nos paióis todo o material de consumo e de limpeza e outro para o serviço.

Ajudante de cozinheiro. — É a função desempenhada por um profissional detentor da categoria de ajudante de cozinheiro, caracterizada por:

- a) Participar na limpeza dos paióis, frigoríficos, cozinha e respectivo equipamento;
- b) Participar nos serviços de rotina da cozinha e no abastecimento e preparação dos alimentos.

Nota. — As cláusulas e outras matérias não alteradas mantêm a redacção em vigor.

31 de Marco de 2006.

Pela FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus sindicatos filiados:

SINCOMAR — Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante: SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra; SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante; SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário. João de Deus Gomes Pires, mandatário. José Manuel Morais Teixeira, mandatário. Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, mandatário.

Pela Empresa de Navegação Madeirense. L.da

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, mandatário.

Pela Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A.: Carlos Oliveira, mandatário,

Pela Sacor Marítima, S. A .:

Carlos Alberto Oliveira dos Santos, mandatário.

Pela Transinsular — Transportes Marítimos Insulares, S. A.: José António Fernandes Catarino, mandatário.

Pela Navegar — Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S. A.: Lázaro Manuel do Carmo Delgado, mandatário,

Pela Vieira & Silveira, Transportes Marítimos, S. A.: José António Fernandes Catarino, mandatário.

Pela Portline - Transportes Marítimos Internacionais, S. A. João Alberto dos Santos Pavão Nunes, mandatário.

Depositado em 3 de Maio de 2006, a fl. 126 do livro n.º 10, com o n.º 67/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sind. dos Jogadores Profissionais de Futebol — Alteração da composição da comissão arbitral paritária.

De harmonia com o estipulado na cláusula 55.ª e nos artigos 1.º e 2.º do anexo II do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999, e cuja composição consta do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2000, foi entretanto alterada, passando, agora, a representação da associação sindical a ser assegurada da seguinte forma:

Em representação do Sindicato:

Dr. Tiago Rodrigues Bastos.

Dr. António Vieira.

Dr. João Bernardo Peral Novais.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Independente de Professores e Educadores — SIPE — Alteração

Alteração aos estatutos aprovados no V Congresso Extraordinário, realizado em 31 de Março de 2006, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2004.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

É constituída uma associação sindical denominada Sindicato Independente de Professores e Educadores — SIPE.

Artigo 2.º

Âmbito profissional

O Sindicato Independente de Professores e Educadores — SIPE é uma associação sindical de educadores e professores de todos os graus, ramos e sectores de ensino público, privado, cooperativo e instituições privadas de solidariedade social, de técnicos de educação, bem como de formadores ou investigadores em educação.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

O âmbito geográfico do Sindicato Independente de Professores e Educadores abrange o território nacional e núcleos de docentes no estrangeiro.

Artigo 4.º

Sede

1 — O Sindicato Independente de Professores e Educadores tem a sua sede nacional na cidade do Porto.

- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Sindicato Independente de Professores e Educadores poderá estabelecer formas de representação ao nível regional através da criação de delegações regionais.
- 3 As delegações regionais funcionarão subordinadas aos princípios consagrados no presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, objectivos e competências

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

- 1 O Sindicato Independente de Professores e Educadores orienta a sua acção dentro dos princípios da liberdade, democracia, independência, de um sindicalismo activo e participado e de uma concepção ampla de sindicalismo.
- 2 O Sindicato Independente de Professores e Educadores caracteriza a liberdade sindical como o direito de todos a sindicalizarem-se independentemente das opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas.
- 3 O Sindicato Independente de Professores e Educadores reconhece e defende a democracia sindical constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os seus associados.
- 4 O Sindicato Independente de Professores e Educadores defende a independência sindical como a garantia de autonomia face ao Estado, ao Governo, à entidade patronal, aos partidos políticos e às organizações religiosas.
- 5 O Sindicato Independente de Professores e Educadores apoia as reivindicações de quaisquer trabalhadores sendo com eles solidário em tudo o que não colida com os seus princípios fundamentais, com a liberdade, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.

6 — O Sindicato Independente de Professores e Educadores é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que em qualquer parte do mundo lutam pela construção da democracia.

Artigo 6.º

Direito de tendência

- 1 É garantido a todos os associados o exercício do direito de tendência, nos termos do número seguinte.
- 2 O Sindicato Independente de Professores e Educadores reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica, cuja organização é exterior ao movimento sindical, da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes.
- a) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- b) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado.
- c) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes do SIPE subordinam-se às normas regulamentadas, definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Objectivos

Constituem objectivos do Sindicato Independente de Professores e Educadores:

- 1) Defender firme e coerentemente os direitos dos seus associados considerados individualmente ou como classe profissional;
- Organizar, promover e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho bem como à situação sócio-profissional dos seus associados de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- Organizar as acções internas conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos seus associados sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade;
- Promover o desenvolvimento da educação e da cultura com base no princípio de que todos os cidadãos a ambas têm direito ao longo da sua vida:
- Contribuir democraticamente para a construção de uma sociedade assente nos princípios da solidariedade, justiça, liberdade e igualdade de todos os seres humanos.

Artigo 8.º

Competências

Ao Sindicato Independente de Professores e Educadores compete, nomeadamente:

- a) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- b) Participar na elaboração de legislação de trabalho que diga respeito aos seus associados;

- c) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;
- d) Participar na definição prévia das opções do Plano para a Educação e Ensino;
- e) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao planeamento da rede escolar e das construções escolares;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação de leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;
- g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos de relações de trabalho;
- h) Gerir e participar na gestão das instituições de segurança social, em colaboração com outras associações sindicais;
- i) Participar na definição das grandes opções de política educativa científica e cultural e integrar, em nome dos seus associados, quaisquer órgãos que para o efeito se criem.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos sócios

Artigo 9.º

Filiação

- 1 Podem ser sócios do Sindicato Independente de Professores e Educadores:
 - a) Os educadores, professores, formadores, técnicos de educação e investigadores que exerçam a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência;
 - b) Os trabalhadores referidos na alínea a) em situação de reforma, aposentação, baixa ou licença;
 - c) Os sócios que se encontrem, transitoriamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração central mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício do cargo ou de representações sindicais.
- 2 A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.
- 3 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da comissão executiva da direcção, através de proposta subscrita pelo interessado, e implica a aceitação dos estatutos.
- 4 Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.
- 5 No prazo de oito dias a contar da notificação, o interessado poderá interpor recurso para o conselho nacional, alegando o que houver por conveniente.
- 6 A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida, que, nos cinco dias subsequentes, remeterá o processo ao conselho nacional.

7 — Ouvido o interessado, o conselho nacional decidirá, em última instância, na sua primeira reunião.

Artigo 10.º

Unicidade da inscrição

Sob pena de recusa de inscrição ou de expulsão de associado é totalmente vedada aos associados do SIPE a filiação, em função da mesma actividade profissional, em outro sindicato ou associação sindical.

Artigo 11.º

Direitos dos associados

- 1 Os direitos dos associados são os seguintes:
 - a) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
 - b) Participar activamente na vida do Sindicato, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
 - c) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou do seu interesse específico;
 - d) Ser informado sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
 - Recorrer para o conselho nacional das deliberações da direcção que lesem alguns dos seus direitos;
 - f) Abandonar a qualidade de sócio do Sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à comissão executiva da direcção, por correio;
 - g) Apelar para o conselho nacional em caso da sanção de expulsão;
 - h) Ser defendido pelo Sindicato em quaisquer conflitos de trabalho;
 - i) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;
 - j) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Sindicato.
- 2 A capacidade eleitoral activa adquire-se com o termo de seis meses de sócio e a passiva com um ano de sócio.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

Os deveres dos associados são os seguintes:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivo devidamente justificado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos:
- Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação de trabalho de que tenha conhecimento;
- d) Âpoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios fundamentais

- e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes estatutos;
- g) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a alteração da sua situação profissional, a mudança de residência, a reforma, a aposentação, a incapacidade por doença, o impedimento por deslocação em serviço ao estrangeiro ou por serviço militar, a situação de desemprego, e ainda o abandono do exercício da actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os associados que:

- a) O solicitem através de carta dirigida à comissão executiva;
- b) Por falta de pagamento de quotização sem motivo justificado, por período superior a três meses, e se depois de avisado pela direcção do Sindicato não efectuar o pagamento dentro de um mês;
- c) Tenham sido objecto de medida disciplinar de expulsão;
- d) Deixem de exercer voluntariamente actividade profissional.

Artigo 14.º

Readmissão

Os ex-sócios podem ser readmitidos nas condições previstas para a admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido será apreciado e votado em conselho nacional sob proposta da direcção.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 15.º

Quotização

- 1 O valor da quota mensal de cada associado será o correspondente a 0,6% do seu vencimento base ilíquido recebido mensalmente.
- 2 A cobrança das quotas compete ao Sindicato Independente de Professores e Educadores.
- 3 O valor da quota mensal dos associados em situação de reforma será o correspondente a \in 2,5.
- 4 Os sócios em situação de licença de longa duração podem beneficiar de redução de quota desde que o solicitem à comissão executiva do Sindicato por escrito.

Artigo 16.º

Isenção de quota

Encontram-se isentos de quotas os sócios que:

- a) Se encontrem desempregados;
- b) Estejam a cumprir serviço militar obrigatório;
- c) Unilateralmente foram suspensos de vencimento pela entidade empregadora.

SECCÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 17.º

Regime disciplinar

Incorrem em sanções disciplinares os sócios que:

- a) Infrinjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados pelos órgãos sindicais competentes;
- b) Pratiquem actos lesivos do interesse do Sindicato Independente de Professores e Educadores, ou dos seus associados.

Artigo 18.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares a aplicar aos sócios são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

Artigo 19.º

Exercício do poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar é exercido pela comissão fiscal e disciplinar.
- 2 O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.
- 3 A nota de culpa, com a descrição precisa e completa dos factos imputados ao acusado e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao infractor, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.
- 4 O acusado produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias contados da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias à descoberta da verdade.
- 5 O número de testemunhas não excederá o de três por cada facto.
- 6 A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3 do presente artigo.
- 7 Cabendo a decisão ao conselho nacional, o prazo a que alude o número anterior será de 120 dias.
- 8 A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do presente artigo, e, quando não recorrida, comunicada à comissão executiva.

Artigo 20.º

Garantia de defesa

1 — Das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar cabe recurso para o conselho nacional, que julgará em última instância.

- 2 Das decisões proferidas pelo conselho nacional no exercício da sua competência exclusiva cabe recurso para o congresso.
- 3 O recurso será interposto no prazo de 20 dias, sendo aplicável a decisão final no disposto no n.º 8 do artigo 19.º

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Sindicato

Artigo 21.º

Órgãos do Sindicato

Constituem órgãos do Sindicato:

- a) O congresso;
- b) A mesa do congresso e do conselho nacional;
- c) O conselho nacional;
- d) A comissão fiscal e disciplinar;
- *e*) A direcção.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 22.º

Competências

- 1 É da competência do congresso:
 - a) A aprovação do regimento do congresso;
 - b) A aprovação e alteração dos estatutos;
 - c) A eleição dos órgãos estatutários do Sindicato Independente de Professores e Educadores;
 - d) Apreciar actividade do Sindicato Independente de Professores e Educadores;
 - e) Debater as questões pedagógicas e sócio-profissionais que lhe sejam submetidas pelo conselho nacional, por sua iniciativa ou a pedido da direcção;
 - f) Aprovar o programa de acção sindical no seu conjunto ou sobre aspectos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa, da situação social e profissional dos professores;
 - g) Deliberar sobre a destituição no todo ou em parte da direcção e da comissão fiscal e disciplinar;
 - h) Apreciar e propor sobre a integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos.
- 2 As competências previstas nas alíneas b) e h) do número anterior só podem ser exercidas em reunião do congresso convocada expressamente para o efeito.

Artigo 23.º

Convocação

- 1 A convocação do congresso é feita pelo presidente da mesa do congresso, através de avisos convocatórios publicados nos locais de trabalho e em pelo menos um jornal de circulação nacional, com a antecedência mínima de 30 ou 15 dias consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 2 Da convocatória constará a ordem de trabalhos o dia ou dias, horário e local de funcionamento.

Artigo 24.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do conselho nacional.
- 2 O congresso reúne, extraordinariamente, quando convocado pela direcção, pelo conselho nacional ou por um mínimo de 10% ou 200 dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25.º

Composição do congresso

- 1 O congresso é composto por delegados, eleitos por voto directo e secreto, em representação dos associados.
 - 2 São delegados por inerência:
 - a) A mesa do congresso e do conselho nacional;
 - b) Os membros efectivos da comissão fiscal e disciplinar;
 - c) A comissão executiva;
 - d) Até 25% dos elementos indicados pela direcção de entre os seus membros.

Artigo 26.º

Composição, eleição e reunião da mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois membros suplentes.
- 2 A mesa do congresso é eleita por voto directo, secreto e universal em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do Sindicato Independente de Professores e Educadores.
- 3 A mesa do congresso reúne entre si sempre que convocada pelo seu presidente.

Artigo 27.º

Competência da mesa do congresso

- 1 Compete à mesa do congresso:
 - *a*) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das secções no congresso;
 - b) Dar publicidade às deliberações do congresso.
- 2 Compete em especial ao presidente da mesa:
 - a) Convocar o congresso e o conselho nacional;
 - b) Conferir posse aos órgãos estatutários eleitos;
 - c) Representar o Sindicato Independente de Professores e Educadores nos actos de maior dignidade, quando solicitado pela direcção;
 - d) Participar, quando quiser, nas reuniões de direcção do Sindicato Independente de Professores e Educadores, não tendo contudo direito a voto;
 - e) Comunicar ao congresso e ao conselho nacional qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - f) Assegurar o funcionamento das secções do congresso e do conselho nacional e conduzir os respectivos trabalhos;
 - g) Desempenhar todas as atribuições que lhe sejam cometidas nos termos dos presentes estatutos;

- h) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais elementos;
- i) Designar uma comissão provisória até à eleição dos novos corpos gerentes.
- 2 Compete ao vice-presidente substituir o presidente e coadjuvá-lo.
 - 3 Compete ao secretário:
 - a) Coadjuvar o presidente da mesa do congresso e do conselho nacional em tudo o que for necessário ao funcionamento deste órgão;
 - b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do congresso e do conselho nacional;
 - Passar certidão das actas do congresso e do conselho nacional sempre que requerida.

Artigo 28.º

Eleição dos delegados

- 1 Os delegados ao congresso a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º são eleitos no âmbito de cada região, por voto directo, secreto e universal.
- 2 O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da comissão organizadora referida no n.º 1 do artigo 29.º e será divulgada até ao 15.º dia subsequente ao da convocação do congresso.
- 3 A eleição dos delegados ao congresso é feita por círculos eleitorais, de forma a cobrir todo o território nacional e representações no estrangeiro.
- 4 O número de delegados a eleger por cada círculo eleitoral é definido pelo conselho nacional sob proposta da comissão executiva do Sindicato.
- 5 Os círculos eleitorais referidos no n.º 3 do presente artigo são os seguintes:
 - a) O círculo eleitoral do Porto compreende os seguintes concelhos: Porto, Vila Nova de Gaia, Gondomar, Valongo, Maia e Matosinhos;
 - b) O círculo eleitoral do Porto Este compreende os seguintes concelhos: Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel;
 - c) O círculo eleitoral do Porto Norte compreende os seguintes concelhos: Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Vila do Conde e Trofa;
 - d) O círculo eleitoral de Aveiro Sul compreende os seguintes concelhos: Águeda, Albergaria-a--Velha, Anadia, Aveiro, Castelo de Paiva, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga;
 - e) O círculo eleitoral de Aveiro Norte compreende os seguintes concelhos: Arouca, Espinho, Oliveira de Azeméis, Ovar, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vagos e Vale de Cambra;
 - f) O círculo eleitoral de Beja compreende o distrito de Beja;
 - g) O círculo eleitoral de Braga Norte compreende os seguintes distritos: Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Póvoa de Lanhoso, Vila Verde, Terras do Bouro, Vila Nova de Famalicão;

- h) O círculo eleitoral de Braga Sul compreende os seguintes concelhos: Cabeceira de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Vizela e Vieira do Minho;
- i) O círculo eleitoral de Bragança compreende o distrito de Bragança;
- j) O círculo eleitoral de Castelo Branco compreende o distrito de Castelo Branco;
- k) O círculo eleitoral de Coimbra compreende o distrito de Coimbra;
- l) O círculo eleitoral de Évora compreende o distrito de Évora;
- m) O círculo eleitoral de Faro compreende os seguintes concelhos: Albufeira, Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António;
- n) O círculo eleitoral da Guarda compreende o distrito da Guarda;
- O círculo eleitoral de Leiria compreende o distrito de Leiria;
- p) O círculo eleitoral de Lisboa compreende os seguintes concelhos: Lisboa, Oeiras, Cascais, Amadora, Odivelas e Sintra;
- q) O círculo eleitoral da zona Norte de Lisboa compreende os seguintes concelhos: Loures, Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos e Azambuja;
- r) O círculo eleitoral da zona Oeste de Lisboa compreende os seguintes concelhos: Alenquer, Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço, Mafra e Torres Vedras;
- s) O círculo eleitoral de Portalegre compreende o distrito de Portalegre;
- t) O círculo eleitoral de Portimão compreende os seguintes concelhos: Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo;
- u) O círculo eleitoral de Santarém compreende o distrito de Santarém;
- v) O círculo eleitoral de Setúbal compreende o distrito de Setúbal;
- W) O círculo eleitoral de Viana do Castelo compreende o distrito de Viana do Castelo;
- x) O círculo eleitoral de Vila Real compreende o distrito de Vila Real;
- y) O círculo eleitoral de Viseu compreende o distrito de Viseu;
- z) O círculo eleitoral dos Açores compreende a Região Autónoma dos Açores;
- aa) O círculo eleitoral da Madeira compreende a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 29.º

Organização e funcionamento do congresso

- 1 O funcionamento e todo o processo relativo ao congresso serão da competência da comissão organizadora designada pela direcção do Sindicato Independente de Professores e Educadores.
- 2 É da competência do congresso a aprovação do regimento que regulará o funcionamento, poderes, atribuições e deveres dos seus elementos.
- 3 As propostas de alteração do estatuto do Sindicato Independente de Professores e Educadores bem como os documentos de base sobre qualquer outro ponto da ordem de trabalhos, devem ser entregues à comissão organizadora com a antecedência mínima de

30 ou de 10 dias, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, sendo postos à disposição para consulta dos congressistas com uma antecedência mínima de 20 ou de 5 dias, respectivamente.

4 — As propostas e os documentos de base referidos no número anterior devem, obrigatoriamente, ser subscritos pela direcção do Sindicato ou por um mínimo de 60 delegados ao congresso, já eleitos ou designados por inerência.

Artigo 30.º

Deliberações

As deliberações do congresso são tomadas por maioria simples dos votos, salvo para aprovação de requerimentos em que se exigirá uma maioria de dois terços dos votos e para alteração dos estatutos em que, por força da lei, se exigirá uma maioria de três quartos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do conselho nacional

Artigo 31.º

Composição

- 1 O conselho nacional é composto por membros por inerência e por membros em congresso.
 - 2 São membros por inerência:
 - a) A mesa do conselho nacional;
 - b) Os membros efectivos da comissão fiscal e disciplinar;
 - c) A comissão executiva;
 - d) Até 79 membros efectivos da direcção do Sindicato indicados por esta.
- 3 Os membros do conselho nacional eleitos são em número de 41 membros efectivos e, pelo menos, 7 suplentes eleitos por voto directo e secreto de entre listas nominativas concorrentes.
- 4 Os mandatos dos membros do conselho nacional caducam com o mandato da direcção do Sindicato, mantendo-se em funções até à posse do novo executivo eleito.

Artigo 32.º

Mesa do conselho nacional

A mesa do conselho nacional é constituída pelos mesmos elementos da mesa do congresso.

Artigo 33.º

Competências

- 1 O conselho nacional é um órgão central, com funções deliberativas e de fiscalização, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.
 - 2 Compete ao conselho nacional:
 - a) Aprovar anualmente o plano de acção da direcção;
 - Aprovar anualmente o relatório de actividades da direcção;

- c) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Dezembro e as contas do exercício até 31 de Março de cada ano;
- d) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pelo congresso, no uso da sua competência;
- e) Marcar as datas de reuniões do congresso;
- f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção;
- g) Aprovar o seu regulamento interno;
- h) Apreciar e propor ao congresso a destituição da direcção e da comissão fiscal e disciplinar, no todo ou em parte, salvo quando o congresso tenha sido entretanto convocado;
- i) Resolver, em última instância e sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de decisão;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócio a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- k) Requerer a convocação do congresso extraordinário nos termos dos presentes estatutos para exercício das suas competências;
- Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir bens imóveis;
- m) Eleger, de entre os seus membros, as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos;
- n) Deliberar sobre a declaração de greve, sob proposta da direcção, quando a sua duração seja superior a dois dias;
- o) Propor ao congresso alteração dos estatutos;
- p) Deliberar sobre a constituição da comissão organizadora do congresso;
- q) Definir o número de delegados a eleger em cada círculo eleitoral;
- r) Apreciar, aprovar e alterar os círculos eleitorais referidos no n.º 5 do artigo 28.º
- 3 O conselho nacional pode delegar na sua comissão executiva algumas das competências que lhe estão atribuídas, definindo as orientações que devem ser observadas.
- 4 As deliberações do conselho nacional, que não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus titulares, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 34.º

Reunião do conselho nacional

- 1 O conselho nacional reúne ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente a requerimento:
 - a) Da comissão executiva;
 - b) Da comissão fiscal e disciplinar;
 - c) De um terço dos seus membros.
- 2 A convocação do conselho nacional faz-se por comunicação escrita, contendo indicação expressa da ordem de trabalhos, do dia, da hora e do local da reunião dirigida a cada um dos seus membros, com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem.

3 — Os requerimentos para convocação do conselho nacional, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da mesa que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos 15 dias subsequentes.

SECÇÃO III

Da comissão fiscal e disciplinar

Artigo 35.º

Composição e eleição

A comissão fiscal e disciplinar é composta por cinco associados (três efectivos e dois suplentes) eleitos em cada quadriénio pelo congresso de entre os seus membros, por voto directo, secreto e universal em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do Sindicato Independente de Professores e Educadores.

Artigo 36.º

Competências

- 1 A comissão fiscal e disciplinar tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a comissão executiva sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.
- 2 Em especial, compete à comissão fiscal e disciplinar:
 - a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
 - b) Dar parecer sobre as contas, os relatórios financeiros, o orçamento anual e suas revisões, apresentados pela direcção ao congresso ou ao conselho nacional;
 - c) Apresentar ao congresso, ao conselho nacional e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
 - d) Exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 37.º

Composição e eleição da direcção

- 1 A direcção do Sindicato é o órgão executivo máximo do Sindicato Independente de Professores e Educadores, sendo composta, no mínimo, por 359 membros efectivos e pelo menos mais 25 suplentes.
- 2 A direcção do Sindicato é eleita em congresso, por escrutínio secreto, em lista completa, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 38.º

Funcionamento

1 — A direcção do Sindicato funciona de acordo com as disposições constantes do presente estatuto e do regu-

lamento interno, a aprovar na primeira reunião de direcção do SIPE por maioria simples dos membros presentes, e a submeter posteriormente ao conselho nacional.

- 2 O regulamento interno deve prever a constituição, a composição, e as competências das comissões necessárias, o bom funcionamento e a representação do Sindicato Independente de Professores e Educadores a nível nacional, regional, local e internacional.
- 3 As comissões referidas no número anterior serão constituídas obrigatoriamente por membros da direcção do Sindicato.
- 4 A direcção do Sindicato reúne, convocada pelo presidente, obrigatoriamente, em plenário, pelo menos duas vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente, de forma restrita, sempre que o presidente o considere necessário, ou a requerimento de, pelo menos 20% dos seus membros.
- 5 A direcção do Sindicato pode reunir de forma descentralizada ou de forma restrita de acordo com o regulamento interno.
- 6 As deliberações da direcção do Sindicato são tomadas por maioria simples dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 39.º

Competências da direcção

- 1 São competências da direcção:
 - a) Coordenar a actividade sindical;
 - b) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho nacional;
 - c) Apresentar e submeter à discussão do congresso o relatório de actividades referente ao exercício do mandato;
 - d) Requerer a convocação do conselho nacional e do congresso, de acordo com os presentes estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a direcção entenda submeter-lhe;
 - e) Decretar a greve, sob proposta da comissão executiva, por período não superior a dois dias;
 - f) Exercer as funções que estatutariamente ou legalmente sejam da sua competência;
 - g) Aprovar o seŭ regulamento interno;
 - h) Dirigir o Sindicato;
 - i) Executar as deliberações tomadas pelo congresso ou conselho nacional, no que lhes diga respeito;
 - j) Negociar protocolos ou convenções colectivas de trabalho de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos;
 - k) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
 l) Apresentar à comissão fiscal e disciplinar, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;
 - m) Sob proposta do presidente designar os órgãos responsáveis, por quaisquer departamentos que venham a ser criados no âmbito da formação, da acção social ou outros.

- 2 A direcção do Sindicato pode delegar nas comissões referidas no n.º 2 do artigo 38.º algumas das competências que lhe estão atribuídas no presente estatuto, definindo as orientações que devem ser observadas.
- 3 A direcção funcionará também em comissão executiva e nos termos do disposto nos artigos 41.º e 42.º dos presentes estatutos.

Artigo 40.º

Competências do presidente da direcção

- 1 O presidente da direcção é o presidente do Sindicato, competindo-lhe:
 - a) Convocar e coordenar as reuniões da direcção;
 - b) Representar a comissão executiva e a direcção;
 - c) Assegurar, conjuntamente com o elemento da comissão executiva responsável pela tesouraria e administração, a gestão corrente do Sindicato;
 - d) Propor à comissão executiva a lista de dirigentes que devem exercer funções a tempo inteiro ou parcial em cada ano lectivo;
 - e) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela comissão executiva ou pela direcção.
- 2 Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 41.º

Composição da direcção

- 1 A direcção é o órgão executivo máximo do Sindicato.
 - 2 A direcção é composta por:
 - a) Um presidente;
 - b) Dois vice-presidentes;
 - c) Dois secretários;
 - d) Um tesoureiro;
 - e) No mínimo 353 vogais:
 - f) 25 elementos suplentes, no mínimo.

Artigo 42.º

Comissão executiva da direcção

- 1 A direcção funcionará também em comissão executiva da qual farão parte:
 - a) O presidente;
 - b) Dois vice-presidentes;
 - c) Um tesoureiro;
 - d) Dois secretários.
- 2 A comissão executiva poderá, para além dos elementos mencionados no n.º 1 do presente artigo, designar outros elementos da direcção para a coadjuvar.
- 3 As deliberações da comissão executiva serão transmitidas aos restantes membros da direcção.
- 4 A comissão executiva reunirá sempre que necessário.

Artigo 43.º

Competências da comissão executiva da direcção

- 1 Compete à comissão executiva:
 - a) Prestar informação escrita aos sócios, através da estrutura sindical, acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;
 - b) Decidir da admissão e cancelamento da admissão de sócios nos termos dos presentes estatutos;
 - c) Fazer a gestão dos recursos humanos;
 - d) Elaborar e actualizar o inventário dos bens do Sindicato Independente de Professores e Educadores;
 - e) Exercer a competência prevista na alínea a) do artigo 48.°;
 - f) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício da sua competência;
 - g) Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras de acordo com estratégias definidas pelo congresso ou pelo conselho nacional;
 - h) Gerir os fundos do Sindicato responsabilizando os seus membros solidariamente pela sua aplicação;
 - Sob proposta do presidente designar os órgãos responsáveis por quaisquer departamentos que venham a ser criados.
- 2 A comissão executiva exercerá também as competências que lhe forem delegadas pela direcção.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais e da organização de base

Artigo 44.º

Os delegados sindicais

Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do Sindicato e as escolas e mandatários dos núcleos eleitorais.

Artigo 45.º

Condições de elegibilidade para delegado sindical

Poderá ser eleito delegado sindical qualquer sócio do Sindicato Independente de Professores e Educadores que reúna as seguintes condições:

- a) Não fazer parte da direcção do Sindicato Independente de Professores e Educadores;
- Exercer a sua actividade no local de trabalho conjuntamente com os associados que irá representar;
- c) Não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade previstas no presente estatuto.

Artigo 46.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — A eleição do delegado sindical realiza-se por escrutínio directo e secreto de entre todos os sócios do Sindicato Independente de Professores e Educadores, em pleno gozo dos seus direitos, do núcleo sindical a que pertencem.

- 2 Todas as informações referentes ao acto eleitoral deverão ser remetidas, no prazo de oito dias posteriores às eleições, das delegações regionais, para verificação do cumprimento dos estatutos.
- 3 O coordenador regional deverá confirmar ou contestar a eleição, referida no n.º 1 do presente artigo, no prazo de 10 dias, ao delegado eleito e à comissão executiva.
- 4 A contestação é enviada para apreciação pelo conselho nacional no caso de ter dado lugar a recurso apresentado pela maioria dos eleitores no prazo de 10 dias contados sobre a data em que foi recebida a notificação da respectiva contestação.
- 5 Confirmada a eleição a comissão executiva da direcção oficiará o facto ao estabelecimento escolar onde o delegado exerça a sua actividade.
- 6 O mandato de delegado sindical caducará de ano a ano, altura em que se procederá a nova eleição.

Artigo 47.º

Competências

São competências dos delegados sindicais:

- a) Dinamizar a actividade sindical na região a que estão adstritos, sob a orientação das delegações regionais;
- Analisar e difundir as informações sindicais apresentadas pela direcção e pelas delegações regionais ao coordenador regional;
- Exercer uma acção crítica sob a actividade sindical e servir de elemento de ligação entre o respectivo núcleo sindical e as delegações regionais;
- d) Desempenhar as tarefas que lhe sejam cometidas em conformidade com os presentes estatutos:
- e) Promover a imagem e os princípios do Sindicato e implementar junto das entidades dirigentes a dignificação e defesa do Sindicato de acordo com a lei vigente.

Artigo 48.º

Da destituição do delegado sindical

- 1 O delegado sindical pode ser destituído sempre que:
 - a) Tenha pedido a demissão da condição de sócio do Sindicato;
 - b) Tenha sido transferido para outro núcleo eleitoral;
 - c) Não preencha as condições de elegibilidade.
- 2 A destituição do delegado sindical deverá ser comunicada às delegações regionais, às quais competirá oficiar ao respectivo estabelecimento de ensino e comunicar à comissão executiva do Sindicato, procedendo-se de imediato a nova eleição.

Artigo 49.º

Constituição e competências do núcleo sindical de base

1 — O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num mesmo local, ou em locais aproximados.

- 2 Ao conselho nacional compete, sob proposta da comissão executiva da direcção ou de uma das delegações regionais, definir a dimensão mínima e máxima de um núcleo sindical de base, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.
- 3 Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:
 - a) Eleger e destituir os delegados sindicais;
 - b) Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela direcção do Sindicato;
 - c) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do Sindicato;
 - d) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas do sector.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 50.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Através da comissão executiva, receber a quotização dos sócios e demais receitas;
- b) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- c) Proceder à elaboração do orçamento do Sindicato a submeter à aprovação do conselho nacional.

Artigo 51.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do Sindicato Independente de Professores e Educadores:
 - a) As quotas dos sócios;
 - b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
 - c) As receitas provenientes de serviços prestados;
 - d) Outras receitas.
- 2 Constituem despesas do Sindicato todos os encargos inerentes às actividades do mesmo, efectuadas para prossecução dos fins a que se propõe.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 52.º

Dos fundos do Sindicato

- 1 O Sindicato terá um fundo sindical destinado prioritariamente à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.
- 2 O conselho nacional, sob proposta da comissão executiva, pode aprovar a utilização de até 50% do fundo sindical, para despesas que proporcionem o aumento do património do Sindicato.
- 3 Podem ser criados outros fundos, sob proposta da comissão executiva por deliberação favorável do conselho nacional.

Artigo 53.º

Dos saldos

As contas do exercício elaboradas pela comissão executiva, a apresentar ao conselho nacional com o parecer da comissão fiscal e disciplinar, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

CAPÍTULO VII

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 54.º

Da fusão ou dissolução do Sindicato

- 1 A convocatória do congresso destinada a deliberar sobre a fusão ou dissolução do Sindicato terá de ser publicada com um mínimo de 30 dias de antecedência.
- 2 A fusão só poderá ser deliberada pelo congresso desde que esteja representada e participe na votação a maioria dos sócios.
- 3 A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se realizará, não podendo nunca os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.
- 4 A deliberação carecerá de voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

Da revisão dos estatutos

Artigo 55.º

Revisão dos estatutos

A alteração total ou parcial dos estatutos do Sindicato é da competência do congresso.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 57.º

Eleição

Com a aprovação do presente estatuto pelo congresso deverão ser simultaneamente eleitos e empossados todos os órgãos do Sindicato Independente de Professores e Educadores previstos no artigo 21.º dos presentes estatutos.

Registados em 27 de Abril de 2006, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 48/2006, a fl. 87 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo — Cancelamento de registo.

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, por deliberação em assembleia geral realizada no dia 27 de Janeiro de 2006, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo e a sua integração no STRUN — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos do Norte, para o qual transitou o respectivo património.

Assim, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo efectuado em 1 de Agosto de 1975.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, em 27 de Abril de 2006.

II — DIRECÇÃO

Sind. Independente de Professores e Educadores — SIPE — Eleição em 31 de Março de 2006 para mandato de quatro anos (quadriénio de 2006-2010).

Direcção

Presidente — Júlia Margarida Coutinho de Azevedo, bilhete de identidade n.º 6620481, professora do 1.º CEB, QZP.

Vice-presidentes:

- Ana Paula de Sousa Rodrigues Vilas, bilhete de identidade n.º 6593210, professora do 1.º CEB, OZP
- Rosa Maria Silva Carneiro de Sá, bilhete de identidade n.º 7055311, educadora de infância, QE.
- Tesoureiro Cláudia dos Santos Braz, bilhete de identidade n.º 10507458, professora do 2.º CEB, QZP. Secretários:
 - Albertina Maria Carvalho de Sousa Pereira, bilhete de identidade n.º 2213535, professora do 1.º CEB, QE.
 - Mónica Isabel Neves de Oliveira, bilhete de identidade n.º 10343509, professora do 1.º CEB, QZP.

Vogais:

- Açucena da Assunção Chardo Pinto, bilhete de identidade n.º 7083076, professora 1.º CEB, contratada
- Adélia Maria Marques Pereira de Magalhães Cruz, bilhete de identidade n.º 5786794, professora do 1.º CEB, QE.
- Adelino Maria de Oliveira Gomes, bilhete de identidade n.º 8500051, educadora de infância, QZP.
- Adolfo José Lima de Araújo, bilhete de identidade n.º 8169646, professor do 2.º CEB, QE.
- Afonso Duarte Lage Assunção de Sousa, bilhete de identidade n.º 9821972, professor do 2.º CEB, OZP.

- Afonso Henrique Nunes Alves, bilhete de identidade n.º 8079864, professor do 1.º CEB, QZP.
- Albertina Maria Carvalho de Sousa Pereira, bilhete de identidade n.º 2213535, professora do 1.º CEB, QE.
- Albino José Coelho Catita, bilhete de identidade n.º 3146730, professor do 1.º CEB, QE.
- Alda Maria Pires Teles, bilhete de identidade n.º 8252514, educadora de infância, contratada.
- Alda Maria Tinoco Magalhães Ramalho, bilhete de identidade n.º 3335708, educadora de infância, QE.
- Alcinda Maria Rodrigues São Pedro Fernandes, bilhete de identidade n.º 10104901, professora do 1.º CEB, QZP.
- Alexandra Maria Ferreira Portugal da Mata, bilhete de identidade n.º 10311857, professora do 2.º CEB, OZP.
- Alexandra Maria Franco Côrte-Real, bilhete de identidade n.º 9138155, educadora de infância, QZP.
- Alexandre Ricardo Capela Duarte Feijão, bilhete de identidade n.º 10122521, 1.º CEB, QZP.
- Alice Freitas Lima Lemos, bilhete de identidade n.º 3157358, 2.º CEB, QE.
- Alice Manuela Martins Guimarães, bilhete de identidade n.º 3833331, professora do ensino secundário, QE.
- Alina Rodrigues da Rocha, bilhete de identidade n.º 10589294, professora do 3.º CEB e ensino secundário, contratada.
- Almerinda da Silva Oliveira, bilhete de identidade n.º 7483293, professora do 1.º CEB, QZP.
- Álvaro Miguel Moreira Lopes, bilhete de identidade n.º 9619133, professor do 2.º CEB, QZP.
- Alzira de Fátima da Costa e Silva Santos, bilhete de identidade n.º 8913015, educadora de infância, QZP.
- Alzira Maria da Silva Rodrigues Santos, bilhete de identidade n.º 5818734, educadora de infância, QE.
- Amália José Pinto Sá, bilhete de identidade n.º 7495997, educadora de infância, efectiva.

- Amélia Estefânia Pereira Sousa, bilhete de identidade n.º 9330230, professora do 2.º CEB, QZP.
- Amélia Maria Rodrigues Calista, bilhete de identidade n.º 9269601, professora do 2.º CEB, QZP.
- Américo Fernando Lopes Magalhães, bilhete de identidade n.º 9271239, professora do 2.º CEB,
- Ana Bela Cardoso Gonçalves de Oliveira Lázaro, bilhete de identidade n.º 3304353, professora do 1.º CEB, QE.
- Ana Bela da Silva Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7742837, educadora de infância, QZP.
- Ana Clara Alves Henriques, bilhete de identidade
- n.º 11348326, professora do 1.º CEB, QZP. Ana Cláudia Iglésias da Silva Oliveira Cadete, bilhete de identidade n.º 9857983, professora do ensino secundário, QZP.
- Ana Cristina Cruz Mateus, bilhete de identidade n.º 10346282, professora do ensino superior privado.
- Ana Cristina da Silva de Passos Lima, bilhete de identidade n.º 9793473, professora do 2.º CEB,
- Ana Cristina Gonçalves Baptista Pereira, bilhete de identidade n.º 10531177, professora do 1.º CEB, OZP.
- Ana Cristina Martins de Vasconcelos Maganete, bilhete de identidade n.º 8082936, educadora de infância, QZP.
- Ana Cristina Palpista Amaral, bilhete de identidade n.º 10250074, professora do 1.º CEB, QZP Aveiro.
- Ana Cristina Pereira Gameiro, bilhete de identidade n.º 8177548, professora do ensino secundário, QE.
- Ana Cristina Voz Pereira, bilhete de identidade n.º 12188890, professora do 1.º CEB, contratada.
- Ana Eduardo Oliveira Silva Alves, bilhete de identidade n.º 10394759, professora do 3.º CEB, QE.
- Ana Isa Fernandes Louro, bilhete de identidade n.º 10111927, professora do ensino secundário, contratada.
- Ana Isabel Cordeiro Sampaio, bilhete de identidade n.º 11651728, professora do ensino secundário, contratada.
- Ana Isabel da Costa Marques, bilhete de identidade n.º 8164896, professora do 1.º CEB, QZP.
- Ana Isabel de Castro Ferreira Mendes, bilhete de identidade n.º 9611298, professora do 1.º CEB,
- Ana Isabel Faleiro Malha, bilhete de identidade n.º 9519992, professora do 2.º CEB, QZP.
- Ana Lucília Gil Fortuna Barreto Xavier, bilhete de identidade n.º 10779735, professora do 2.º CEB, contratada.
- Ana Luísa Monteiro Osório de Figueiredo, bilhete de identidade n.º 6476925, professora do 1.° CEB, QZP.
- Ana Luísa Soares Guita, bilhete de identidade n.º 10913428, professora do 1.º CEB, contratada.
- Ana Luísa Vieira da Cruz Nascimento, bilhete de identidade n.º 8583354, professora de 1.º CEB,
- Ana Madalena Coelho Poço Silva Afonso, bilhete de identidade n.º 9793703, professora do 1.º CEB, QZP.
- Ana Margarida Gonçalves de Maio Lemos, bilhete de identidade n.º 10352017, professora do 1.º CEB, QZP.

- Ana Margarida Moleiro Frazão, bilhete de identidade n.º 10784597, professora do 3.º CEB e secundário, QZP.
- Ana Maria Cunha Prates de Sousa Varela, bilhete de identidade n.º 8707870, professora do 2.° CEB, QZP.
- Ana Maria da Costa Fortuna Lusitano, bilhete de identidade n.º 6599443, educadora de infância,
- Ana Maria Longras Pereira, bilhete de identidade n.º 9242047, educadora de infância, QZP.
- Ana Maria Moreira da Graça Oliveira, bilhete de identidade n.º 6087737, professora do 1.º CEB, QZP.
- Ana Maria Parreira Lima Meira, bilhete de identidade n.º 3159226, professora 1.º CEB, QE.
- Ana Maria Pires Gonçalves Veríssimo, bilhete de identidade n.º 3154230, educadora de infância,
- Ana Maria Silva Matos Araújo, bilhete de identidade n.º 7554705, professora do 2.º CEB, QE.
- Ana Paula Alves Guerra, bilhete de identidade n.º 6989827, educadora de infância, QZP.
- Ana Paula Brites Saraiva Santana, bilhete de identidade n.º 6535905, professora do 1.º CEB, QZP.
- Ana Paulo Carvalho Resende, bilhete de identidade n.º 10577210, educadora de infância, QZP.
- Ana Paula de Sousa Rodrigues Vilas, bilhete de identidade n.º 6593210, professora do 1.º CEB,
- Ana Paula do Nascimento da Cruz, bilhete de identidade n.º 9060204, professora do ensino secundário, QZP.
- Ana Paula Ferreira Barbosa Pereira, bilhete de identidade n.º 11221163, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Ana Paula Ferreira Batista da Silva, bilhete de identidade n.º 7346923, professora do 1.º CEB, QZP.
- Ana Paula Heitor Cereja Micaelo, bilhete de identidade n.º 9806749, professora do 2.º CEB, contratada.
- Ana Paula Mengas Isidoro Granado, bilhete de identidade n.º 11338358, professora do 1.º CEB,
- Ana Paula Oliveira da Silva, bilhete de identidade n.º 11411378, professora do ensino secundário, contratada.
- Ana Paula Pereira Martins Frade, bilhete de identidade n.º 5802109, educadora de infância, QZP.
- Ana Paula Poutena de Almeida Moreira, bilhete de identidade n.º 8424343, professora do 1.º CEB, QZP.
- Ana Paula Roque de Almeida Cardoso, bilhete de identidade n.º 8970303, professora do 1.º CEB,
- Ana Sofia Duarte dos Santos, bilhete de identidade n.º 10752865, professora do 1.º ciclo, QZP.
- Ana Sofia Rebelo dos Santos, bilhete de identidade n.º 10094308, professora do 3.º CEB e secundário, QE.
- Anabela Cristina Oliveira Lopes de Freitas, bilhete de identidade n.º 9917477, professora do 1.º CEB, QZP.
- Anabela da Cândida Vieira, bilhete de identidade n.º 9842592, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Anabela de Oliveira Cerveira, bilhete de identidade n.º 8455416, educadora de infância, contratada.

- Anabela dos Santos Azevedo, bilhete de identidade n.º 9578628, professora do 1.º CEB, QZP.
- Anabela dos Santos Boiada Serras, bilhete de identidade n.º 5190882, professora 1.º CEB, QE.
- Anabela Oliveira Dias, bilhete de identidade n.º 5926414, professora do ensino secundário, QE.
- Anabela Sousa Triguinho, bilhete de identidade n.º 8053284, professora do ensino secundário, QE.
- Andrea Leal Moreira, bilhete de identidade n.º 11773840, professora 1.º CEB, contratado.
- Andreia Sofia de Almeida Filipe, bilhete de identidade n.º 11714213, professora do 2.º CEB, contratada.
- Angela Maria Carvalho Sousa Eira, bilhete de identidade n.º 10375929, professora do 1.º CEB, QZP.
- Ângela Maria Duarte Corrêa Santos, bilhete de identidade n.º 3714340, professora do 1.º CEB, OE.
- Angelina Maria Matos Antunes, bilhete de identidade n.º 9883821, professora do 2.º CEB, QE.
- Anselmo Ribeiro Gonçalves, bilhete de identidade n.º 9634178, professor do ensino secundário, OZP.
- António Carlos de Sousa Duarte Estêvão, bilhete de identidade n.º 1780659, professor do 2.º CEB, OE.
- António Joaquim Santos Pereira Leite, bilhete de identidade n.º 6603206, professor do ensino secundário, QE.
- António Jorge Lourenço Martins Veloso, bilhete de identidade n.º 9896942, professor do 2.º CEB, QZP.
- António Manuel Calado Nobre, bilhete de identidade n.º 11009536, professor do 1.º CEB, contratado.
- António Manuel Cerdeira Madaleno, bilhete de identidade n.º 9199210, professor do ensino secundário, contratado.
- Armando Sebastião Pereira Felicidade, bilhete de identidade n.º 9658250, professor do 2.º CEB, QE.
- Arménio dos Santos, bilhete de identidade n.º 7142377, professor 1.º CEB, QE.
- Arminda Maria Rodrigues de Araújo, bilhete de identidade n.º 5958222, educadora de infância, QZP.
- Armindo Domingos Geraldes Batista, bilhete de identidade n.º 6266323, professor do 2.º CEB, OF.
- Armindo Jorge Ferreira de Oliveira, bilhete de identidade n.º 6533206, professor do 1.º CEB, QZP.
- Artur Jorge Matos de Oliveira, bilhete de identidade n.º 10075663, professor do 2.º CEB, QE.
- Aurora Maria do Couto Chora Luxo Mestre, bilhete de identidade n.º 7953542, professora do 1.º CEB, QZP.
- Beatriz Maria da Rocha Fernandes Domingos, bilhete de identidade n.º 3575111, professora do ensino secundário, QE.
- Belina Maria Branco dos Santos Marques, bilhete de identidade n.º 8579345, professora do 2.º CEB, QE.

- Berta Luísa de Sousa Pires Esteves, bilhete de identidade n.º 10096898, professora do 1.º CEB, OZP
- Bruno Artur Louro Dias, bilhete de identidade n.º 10495755, professor do 1.º CEB, QZP.
- Bruno Gonçalo Lopes Pereira Neto, bilhete de identidade n.º 11070460, professor do 3.º CEB e ensino secundário, contratado
- Cândida Maria Almeida Borges, bilhete de identidade n.º 10359287, professora do 2.º CEB, contratada.
- Carina Nunes Miguel, bilhete de identidade n.º 10852271, professora do 1.º CEB, contratada.
- Carla Amélia da Rocha Soares, bilhete de identidade n.º 11115496, professora do 1.º CEB, contratada.
- Carla Clarisse Nunes Teixeira Pacheco, bilhete de identidade n.º 8819144, professora do ensino secundário, QZP.
- Carla Cristina Bernardo Teles, bilhete de identidade n.º 11910752, professora do 1.º CEB, contratada.
- Carla Manuela Carvalho Fernandes, bilhete de identidade n.º 11446564, professora do 1.º CEB, OZP.
- Carla Maria de Sousa Vera, bilhete de identidade n.º 80697106, professora 1.º CEB, QZP.
- Carla Marisa da Ŝilva Pereira, bilhete de identidade n.º 11454836, professora do 1.º CEB, QZP.
- Carla Marisa Leitão Rodrigues, bilhete de identidade n.º 10775200, professora do 1.º CEB, OZP.
- Carla Marisa Pires Pais Pereira, bilhete de identidade n.º 11047760, professora do 1.º CEB, OZP.
- Carla Sofia da Silva Paiva, bilhete de identidade n.º 11550385, educadora de infância, contratada.
- Carla Susana Cunha Prates de Sousa Varela, bilhete de identidade n.º 10219865, professora do 1.º CEB, QZP.
- Carlos Alberto Vieira da Silva, bilhete de identidade n.º 9638019, professor do 2.º CEB, contratado.
- Carlos Jorge da Mota Veiga Rebelo Soares, bilhete de identidade n.º 7765211, professor do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Carlos Manuel Paiva Pires, bilhete de identidade n.º 9748907, professor do ensino secundário, contratado.
- Carlos Manuel Sousa Silva Godinho bilhete de identidade n.º 8079955, professor dos 2.º e 3.º CEB, QZP.
- Carlos Pedro Marques da Silva, bilhete de identidade n.º 10260611, professor do 1.º CEB, contratado.
- Carmelina Amélia Freitas Teixeira, bilhete de identidade n.º 5831414, professora do 1.º CEB, QZP.
- Cármen Sofia Ferreira Calado, bilhete de identidade n.º 10386935, professora do 1.º CEB, QZP.
- Catarina Alexandra Rebelo dos Santos, bilhete de identidade n.º 11434524, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Catarina Alexandra Salvador Vieira, bilhete de identidade n.º 10844116, professora do 1.º CEB, OZP
- Catarina Dias Gonçalves, bilhete de identidade n.º 9776030, professora dos 2.º e 3.º CEB e secundário, contratada.

- Catarina Oliveira de Sousa Ferreira, bilhete de identidade n.º 5776199, professora do ensino secundário, QE.
- Cecília Manuela de Sousa Gomes, bilhete de identidade n.º 11870834, professora do 1.º CEB, contratada.
- Cecília Maria Amorim Martins, bilhete de identidade n.º 9861536, professora do ensino secundário, contratada.
- Célia Maria Candeias Martins Cópia, bilhete de identidade n.º 7690712, professora do 2.º CEB, OE.
- Célia Maria Carriço Santana Paula, bilhete de identidade n.º 7663794, professora do 1.º CEB, QZP.
- Célia Maria de Araújo Serpa Pinto, bilhete de identidade n.º 7373192, educadora de infância. QZP.
- Célia Maria Soares Ferreira, bilhete de identidade n.º 11806600, educadora de infância, contratada.
- Célia Maria Valentim Oliveira Inácio, bilhete de identidade n.º 7385907, professora do 1.º CEB, OZP.
- Celina Rodrigues Miranda, bilhete de identidade n.º 10592503, professora do 1.º CEB, QZP.
- Cidália Goreti Peixoto de Sousa Afonseca, bilhete de identidade n.º 11391147, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Cidália Maria Barros Parreira, bilhete de identidade n.º 10356161, professora do 1.º CEB, QZP.
- Clara Margarida Cipriano Frazão Correia, bilhete de identidade n.º 8025456, educadora de infância, QZP.
- Clarice Sousa da Fonte, bilhete de identidade n.º 13368323, professora do 1.º CEB, QZP.
- Cláudia Alexandra Cardoso da Silva, bilhete de identidade n.º 11026530, professara do 3.º CEB e secundário, QZP.
- Cláudia dos Santos Braz, bilhete de identidade n.º 10507458, professora do 2.º CEB, QZP.
- Cláudia Maria Ferreira das Neves Oliveira Araújo, bilhete de identidade n.º 10347940, professora do 1.º CEB, OZP.
- Cláudia Maria Saraiva Cardoso, bilhete de identidade n.º 10575312, professora da 1.º CEB, OZP
- Cláudia Sofia Rodrigues Costa Vieira, bilhete de identidade n.º 10981202, professora do 1.º CEB, QZP.
- Cristina Carmo Valverde Barros Ribeiro, bilhete de identidade n.º 11004823, professora do 1.º CEB, QZP.
- Cristina Cláudia Macedo Alves da Silva, bilhete de identidade n.º 10557371, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Cristina Margarida Correia Palminha Carqueijeiro, bilhete de identidade n.º 6586920, professora do 1.º CEB, QE.
- Cristina Maria de Lurdes Ribeiro Abreu, bilhete de identidade n.º 9293040, professora do 3.º CEB e secundário, QE.
- Cristina Maria Mengas Isidoro Gonçalves, bilhete de identidade n.º 11338355, professora do 1.º CEB, QZP.
- Cristina Maria Rosário Cotovia Lourenço, bilhete de identidade n.º 7675253, professora do 1.º CEB, QZP.
- Cristina Maria Vaz Simões, bilhete de identidade n.º 6592928, educadora de infância, QZP.

- Cristina Rosa Pereira, bilhete de identidade n.º 7436676, educadora de infância, QZP.
- Cristóvão José Pinto Correia de Oliveira, bilhete de identidade n.º 9874840, professor do ensino secundário. QE.
- Dalila Campos Pereira Veloso Constantino, bilhete de identidade n.º 6992449, educadora de infância, QZP.
- Dalila Carminda Pereira da Felicidade, bilhete de identidade n.º 9282274, professora do 3.º CEB e Secundário, QZP.
- Dalila Carminda Pereira Pires, bilhete de identidade n.º 8551458, professora do 2.º CEB, QZP.
- David Manuel Fernandes Dias, bilhete de identidade n.º 6476925, professor do 2.º CEB, QE.
- Deolinda Fernando Pereira dos Reis, bilhete de identidade n.º 7021058, professora do 1.º CEB, QZP.
- Deolinda Maria da Luz Pouseiro Coelho, bilhete de identidade n.º 10497835, professora do 1.º CEB, QZP.
- Diamantino José Martins Pereira, bilhete de identidade n.º 10447045, professor do 2.º CEB, QZP.
- Dina Carla Emídio Pratas Veiga, bilhete de identidade n.º 9212684, professora de 1.º CEB, QE.
- Domitila Piedade Fernandes Almendra Henriques, bilhete de identidade, n.º 3220070, professora do 1.º CEB, QE.
- Dora Cristina Garcia do Rosário Rainha, bilhete de identidade, n.º 9045732, professora do 1.º CEB, QZP.
- Duarte Nuno Ferreira de Gouveia, bilhete de identidade n.º 10049401, professor do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Eduardo José Martinho de Sales Batista, bilhete de identidade n.º 4710622, professor do 2.º CEB, OF.
- Elisa Maria Fernandes Cavaleiro, bilhete de identidade n.º 8962331, professora do 1.º CEB, QZP.
- Elisabete Ascensão Oliveira, bilhete de identidade n.º 11515236, educadora de infância, contratada.
- Elisabete Barbeitos do Nascimento, bilhete de identidade n.º 9613533, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Elisabete de Belém Guedes Teixeira, bilhete de identidade n.º 11611344, professora do 2.º CEB, contratada.
- Elisabete de Jesus Sousa Pereira, bilhete de identidade n.º 11166571, professora do 1.º CEB, QZP.
- Elisabete Emília Costa Almeida, bilhete de identidade n.º 7510013, professora do 2.º CEB, QZP.
- Elisabete Ferreira das Neves, bilhete de identidade n.º 8021908, professora do 1.º CEB, QZP.
- Elisabete Fontes Vieira, bilhete de identidade n.º 10863091, professora do 1.º CEB, QZP.
- Elizabete Manuela Monteiro Bento, bilhete de identidade n.º 8432026, professora do 2.º CEB, QZP.
- Elisabete Maria Silva Nunes, bilhete de identidade n.º 10317408, professora do 3.º CEB, QZP.
- Elisabete Silva Lima, bilhete de identidade n.º 7396363, educadora de infância, QZP.
- Elisabeth Cristina Kaltenrieder Foito dos Santos, bilhete de identidade n.º 7450738, educadora de infância, QZP.

- Elmira Maria Gomes Lourenço de Giorgi Cunha, bilhete de identidade n.º 5807629, educadora de infância, QE.
- Elsa Maria Ribeiro Salgado Gouveia, bilhete de identidade n.º 9483810, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Elsa Maria Vila do Nascimento, bilhete de identidade n.º 8146299, professora do 1.º CEB, QE.
- Elsa Marisa Gonçalves Moreira Soares, bilhete de identidade n.º 8547042, professora do 2.º CEB, contratada.
- Ema Paula da Rocha Lixa Moreira, bilhete de identidade n.º 9316641, professora do 1.º CEB, QZP.
- Emília Fernanda Santos da Silva, bilhete de identidade n.º 10215344, educadora de infância, OZP.
- Emília Maria Sabino Caldeira Pereira, bilhete de identidade n.º 7790124, professora do 1.º CEB, QZP.
- Énia Maria Granito Almeida, bilhete de identidade n.º 10645185, professora do 1.º CEB, QE.
- Ernestina Amélia da Silva Pinto, bilhete de identidade n.º 8064736, professora do 1.º CEP, QZP.
- Ernestina Maria Monteiro Ferreira Braga Machado, bilhete de identidade n.º 7345897, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Ernesto Luís Carneiro Pinheiro, bilhete de identidade n.º 7698984, professor do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Estêvão Emanuel de Sousa e Castro Teixeira Fernandes, bilhete de identidade n.º 5813198, professor da 1.º CEB QZP.
- Eugénia Maria Ferreira Cruz Moia, bilhete de identidade n.º 6995873, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Eugénia Correia da Costa, bilhete de identidade n.º 66037739, professora do 1.º CEB, QZP.
- Fábio Manuel Oliveira Loureiro, bilhete de identidade n.º 10755120, professor do 1.º CEB, QE.
- Fátima Barbosa e Souza, bilhete de identidade n.º 13177541, professora do 2.º CEB, QZP.
- Fátima da Conceição Lourenço Fonseca, bilhete de identidade n.º 7382900, educadora de infância, QZP.
- Fátima Maria Martins Fernandes, bilhete de identidade n.º 9052553, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Fernanda Lúcia Leite Teixeira Bastos, bilhete de identidade n.º 6569102, educadora de infância, contratada.
- Fernanda Margarida Monteiro Silva Ferreira Bastos Leite, bilhete de identidade n.º 6905753, professora do 1.º CEB, QZP.
- Fernanda Maria Bordalo de Araújo Branco, bilhete de identidade n.º 8398024, professora do 2.º CEB. OE.
- Fernanda Matilde Lima Machado, bilhete de identidade n.º 0768731, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Fernando Alberto Cabral Cerqueira, bilhete de identidade n.º 11168894, professor do 1.º CEB, QZP.
- Fernando Jorge Fernandes Santos, bilhete de identidade n.º 9667234, professor do 2.º CEB, QE.
- Fernando Vítor da Luz Baptista, bilhete de identidade n.º 6210148, professor do 2.º CEB, QZP.

- Filipa Campos Croner, bilhete de identidade n.º 11236914, educadora de infância, ensino particular.
- Filipe João Ribeiro de Abreu, bilhete de identidade n.º 9289268, professor do 3.º CEB, QE.
- Filomena de Lurdes Esteves Garcia Fernandes, bilhete de identidade n.º 9715987, professora do 1.º CEB, contratada.
- Filomena Maria Jesuíno Ribeiro, bilhete de identidade n.º 9875936, professora de 1.º CEB, QZP.
- Filomena Maria Morais Sousa, bilhete de identidade n.º 6605773, professora do 2.º CEB, QE.
- Francisco José Clemente Sousa, bilhete de identidade n.º 8192440, professor do 2.º CEB, QE.
- Gertrudes Boanova Marcelino Risso, bilhete de identidade n.º 5400678, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Giraldina Maria de Oliveira Quina Caldeira Leitão, bilhete de identidade n.º 6885096, professora do 1.º CEB, PQZ.
- Glória Manuel Marinho Teixeira Pinto, bilhete de identidade n.º 10749433, professora do 1.º CEB, contratada.
- Hélder António Viana de Oliveira, bilhete de identidade n.º 9299008, professor do 2.º CEB, QE.
- Hélder Manuel Roda dos Santos, bilhete de identidade n.º 8023845, professor do 1.º CEB, QZP.
- Helena Maria Ferreira da Silva, bilhete de identidade n.º 10075730, professora do 1.º CEB, OZP.
- Helena Maria Guedes Martins Ramalho, bilhete de identidade n.º 10555217, professora do 1.º CEB, QZP.
- Helena Maria Macedo de Figueiredo Falcão e Cunha, bilhete de identidade n.º 5691902, educadora de infância, OE.
- Helena Maria Magalhães Braga, bilhete de identidade n.º 3456166, professora do 1.º CEB, QZP.
- Helena Maria Oliveira Ferreira Silva Faria, bilhete de identidade n.º 8073242, professora do 1.º CEB, QZP.
- Helena Maria Verde Martins, bilhete de identidade n.º 6672381, professora do 2.º CEB, QE.
- Henrique Manuel Nascimento Cruz, bilhete de identidade n.º 10430120, professor do 2.º CEB, contratado.
- Henrique Miguel Vieira Alexandre, bilhete de identidade n.º 8197544, professor do 2.º e 3.º CEB, QZP.
- Horácio Fernandes Duarte, bilhete de identidade n.º 9251313, professora do 1.º CEB, QZP.
- Hugo Leandro Vilar Ribeiro, bilhete de identidade n.º 11445998, professor do 2.º CEB, contratado.
- Idalina de Fátima Ramos Tomé Trabulo, bilhete de identidade n.º 6961929, educadora de infância, QZP.
- Ilda do Carmo Correia Madeira Carvalho, bilhete de identidade n.º 8160944, professora do 1.º CEB, QE.
- Ilda Fernanda Oliveira Pereira, bilhete de identidade n.º 10804361, professora do 1.º CEB, QZP.
- Ilídia Franco Pedro Janela, bilhete de identidade n.º 6243795, professora do 2.º CEB, QZP.
- Inês Maria dos Santos de Freitas Confraria Leite, bilhete de identidade n.º 7775360, educadora de Infância, QE.

- Inês Serreira do Carmo Durão, bilhete de identidade n.º 10751877, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Iolanda Maria Quelhas Rocha de Castro, bilhete de identidade n.º 10128480, professora do 1.º CEB, QZP.
- Irene Gonçalves dos Reis Serra, bilhete de identidade n.º 8695559, educadora de infância, QZP.
- Irene Maria Martins Gorjão, bilhete de identidade n.º 8078152, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Isabel Alexandra da Silva Araújo Leal, bilhete de identidade n.º 9545966, professora do 1.º CEB, QZP.
- Isabel Cristina Lopes Ferreira, bilhete de identidade n.º 10038212, professora do 1.º CEB, QZP.
- Isabel Cristina Regado Ferreira do Vale, bilhete de identidade n.º 10185042, professora do 2.º CEB, QE.
- Isabel Cristina Santos Peixoto Gomes, bilhete de identidade n.º 10459889, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Isabel Mafalda Nogueira Mendes de Oliveira Azevedo, bilhete de identidade n.º 8185028, professora do 3.º CEB, QE.
- Isabel Margarida Roque Almeida, bilhete de identidade n.º 9845544, professora do 1.º CEB, QZP.
- Isabel Maria Alves Rosa Freitas, bilhete de identidade n.º 7672565, professora do 2.º CEB, QE.
- Isabel Maria da Costa Pereira, bilhete de identidade n.º 10553682, professora do 3.º CEB e ensino secundário, contratada.
- Isabel Maria da Cunha Ferreira Grilo, bilhete de identidade n.º 5826284, professora de 1.º CEB, QZP.
- Isabel Maria da Silva Reis Nisa, bilhete de identidade n.º 8147875, professora do 1.º CEB, QE.
- Isabel Maria de Ascensão Rodrigues, bilhete de identidade n.º 11194629, professora do 1.º CEB, QZP.
- Isabel Maria de Oliveira Coelho Gonçalves, bilhete de identidade n.º 6998143, professora do 1.º CEB, QZP.
- Isabel Maria dos Santos Dias Ferrajão, bilhete de identidade n.º 9537969, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Isabel Maria Ferreira da Silva Vital, bilhete de identidade n.º 7654220, educadora de infância, QZP.
- Isabel Maria Ferreira Rodrigues Pinto, bilhete de identidade n.º 3851224, educadora de infância, QE.
- Isabel Maria Fontes Pereira Gomes Natário Teixeira, bilhete de identidade n.º 6525343, educadora de infância, OE.
- Isabel Maria Ribeiro de Almeida, bilhete de identidade n.º 10615700, professora do 2.º CEB, contratada.
- Isabel Maria Sampaio Vasconcelos Alves, bilhete de identidade n.º 6467220, professora do 2.º CEB, QE.
- Isabel Mariana Duarte Monteiro, bilhete de identidade n.º 9203339, professora do 3.º CEB, QE.
- Isabel Pereira Vieira, bilhete de identidade n.º 11120573, professora do 1.º CEB, QZP.
- Isilda Maria Rodrīgues Oliveira Nunes, bilhete de identidade n.º 9306826, professora do 2.º CEB, QZP.

- Jacinto Maria Antunes Luís dos Santos, bilhete de identidade n.º 8469792, educadora de infância, OZP.
- Joana Cristina da Silva Faria, bilhete de identidade n.º 8417731, professora do 1.º CEB, QZP.
- Joana Samora Silvestre, bilhete de identidade n.º 10747475, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- João António Sampaio Ferreira, bilhete de identidade n.º 10099493, professor do 2.º CEB, QZP.
- João Carlos Carvalho dos Santos Reis, bilhete de identidade n.º 9869350, professor do 2.º CEB, OE.
- João Carlos Fernandes Tondela, bilhete de identidade n.º 9656850, professor do 1.º CEB, QZP.
- João Manuel Gonçalves de Sousa, bilhete de identidade n.º 8583326, professor dos 2.º e 3.º CEB, OF.
- Joaquina Maria Santos Melo Pereira Oliveira, bilhete de identidade n.º 4060564, educadora de infância, QE.
- Jorge Alexandre Aguiar Lopes Magalhães, bilhete de identidade n.º 10077506, professor do 2.º CEB, QZP.
- José Alfredo de Sousa Lopes, bilhete de identidade n.º 6050091, professora do ensino secundário, OF
- José António Gonçalves Correia Teixeira, bilhete de identidade n.º 2341482, professor do 2.º CEB, OF.
- José António Vasques Vila Cova, bilhete de identidade n.º 1940574, professor do 2.º CEB, QE.
- José Augusto de Oliveira Leite Ferreira, bilhete de identidade n.º 2722699, professor do 1.º CEB, OZP.
- José Augusto Ribau Carapelho, bilhete de identidade n.º 10756453, educador de infância, ensino particular.
- José Carlos de Sousa Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7387363, professor do ensino secundário, contratado.
- José João Madureira Teixeira Júlio, bilhete de identidade n.º 3723619, professor do 1.º CEB, QE.
- José Joaquim Areias Conde, bilhete de identidade n.º 7582637, professor do 2.º CEB, QE.
- José Jorge Borges Gonçalves de Carvalho, bilhete de identidade n.º 9686356, professora do 2.º CEB, QZP.
- José Luís Ferreira Brandão, bilhete de identidade n.º 8602766, professor do 1.º CEB, QZP.
- José Miguel Azevedo Belinho, bilhete de identidade n.º 7429659, professor 1.º CEB, QZP.
- José Paulo Lopes Costa, bilhete de identidade n.º 6462077, professor do 1.º CEB, QZP.
- José Rui de Sousa Vaz Pedro, bilhete de identidade n.º 5919673, professor do 1.º CEB, contratado.
- Judite Maria do Pilar, bilhete de identidade n.º 2028031, educadora de infância, QE.
- Júlia Margarida Coutinho de Azevedo, bilhete de identidade n.º 6620481, professora do 1.º CEB, QZP.
- Júlia Maria Farto Moreno, bilhete de identidade n.º 9514520, professora do 1.º CEB, QZP.
- Juliana Maria Pimenta de Paiva Monteiro, bilhete de identidade n.º 11090486, professora do 1.º CEB, QZP.
- Júlio Manuel Pereira Santos, bilhete de identidade n.º 10890712, professor do 1.º CEB, contratado.

- Laura Maria Seixas de Carvalho, bilhete de identidade n.º 5946202, educadora de infância, QZP.
- Laurinda da Conceição Lopes de Oliveira Rodrigues, bilhete de identidade n.º 2879013, professora do 1.º CEB, QE.
- Lénia Maria da Silva Rodrigues, bilhete de identidade n.º 10560660, professora do 1.º CEB, QZP.
- Liliana Amarilis Vieira Rocha, bilhete de identidade n.º 11015927, professora do 2.º CEB, contratada.
- Liliana Andreia Correia Ferreira, bilhete de identidade n.º 10970109, professora do 2.º CEB, contratada.
- Liliana Inês Machado Marcelino Almeida, bilhete de identidade n.º 10377691, professora do 1.º CEB, QZP.
- Liliana Isabel Azevedo Jesus, bilhete de identidade n.º 11938486, professora do 1.º CEB, contratada.
- Lina Isabel Felício da Encarnação, bilhete de identidade n.º 9478328, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Lino Manuel Dias Carvalho, bilhete de identidade n.º 10850683, professor 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Lúcia de Fátima Castro da Costa, bilhete de identidade n.º 14302844, professora do 1.º CEB, OZP.
- Lúcia Maria Lourenço de Campos, bilhete de identidade n.º 10203338, professora do 1.º CEB, QZP.
- Lúcia Maria Morais Rocha Matos, bilhete de identidade n.º 8486062, professora do 1.º CEB, QZP.
- Ludovina Maria Alves Vieira Trincão, bilhete de identidade n.º 5637461, professora do 1.º CEB, OZP.
- Ludovina Maria Ribeiro Cardoso Carneiro, bilhete de identidade n.º 3669909, educadora de infância, QE.
- Luís António Branco dos Santos, bilhete de identidade n.º 9656341, professor do 2.º CEB, QE.
- Luís Filipe da Costa Pinheiro da Rocha, bilhete de identidade n.º 10784366, professor do 1.º CEB, QZP.
- Luís Filipe Fernandes Braga Osório, bilhete de identidade n.º 6625189, professor do 2.º CEB, QE.
- Luís Filipe Leal Domingues, bilhete de identidade n.º 8550104, professora do 1.º CEB, QZP.
- Luís Filipe Matos Marques dos Santos, bilhete de identidade n.º 8217973, professor do 2.º CEB, QE.
- Luís José Ribeiro Veloso, bilhete de identidade n.º 10606026, professor do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Luís Miguel Valente e Silva, bilhete de identidade n.º 10303303, professor do 1.º ciclo do ensino básico, QZP.
- Luís Pedro Ribeiro da Cunha, bilhete de identidade n.º 11047579, professor do 1.º CEB, QE.
- Luísa do Carmo Lopes de Melo, bilhete de identidade n.º 8118235, educadora de Infância, QZP.
- Luísa Maria Silva Matos Peixoto, bilhete de identidade n.º 8232390, educadora de Infância, QZP.
- Luzia de Fátima Leão Ferraz Barbosa de Oliveira e Silva, bilhete de identidade n.º 3856599, educadora de Infância, QZP.

- Madalena Carvalho Mendes, bilhete de identidade n.º 10001048, professora do 1.º CEB, QZP.
- Mafalda Maria Carvalho Matos Maia, bilhete de identidade n.º 9844618, professor do 1.º CEB, OZP.
- Manuel António Brandão Pires Leite, bilhete de identidade n.º 9807245, professor do 3.º CEB e ensino secundário, QND.
- Manuel Barbosa de Faria, bilhete de identidade n.º 9242337, professor do ensino secundário, QE.
- Manuel do Nascimento Ferro, bilhete de identidade n.º 11589712, professor do 2.º CEB, QE.
- Manuel José da Mota Ferreira, bilhete de identidade n.º 6879138, professor do 3.º CEB, QZP.
- Manuel Moriz Neiva, bilhete de identidade n.º 8171290, professor do ensino secundário, QE.
- Manuel Rodrigues Martinho Maia, bilhete de identidade n.º 10355401, professor do 1.º CEB, QZP.
- Manuela Maria Lobo da Mota, bilhete de identidade n.º 5930481, professora do 1.º CEB, QZP.
- Manuela Rosa da Costa Maia Almeida, bilhete de identidade n.º 7717403, professora do 1.º CEB, OZP.
- Margarida Helena Rosa dos Santos, bilhete de identidade n.º 9779022, professora do 1.º CEB, OZP
- Margarida Maria Casa Nova Rodrigues, bilhete de identidade n.º 9708440, professora do 1.º CEB, OZP.
- Margarida Maria da Graça Santos, bilhete de identidade n.º 8106463, professora do 1.º CEB, QZP.
- Margarida Maria Silva Rodrigues Gouveia, bilhete de identidade n.º 6581235, educadora de infância, QZP.
- Margarida Marinha Moura Oliveira da Silva, bilhete de identidade n.º 9556445, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Margarida Sofia Galaghar Dias Alves, bilhete de identidade n.º 11318683, professora do 3.º CEB, contratada.
- Maria Adelaide Paulo Figuinha, bilhete de identidade n.º 413825, professora do ensino secundário, QE.
- Maria Adília Charrinha Louro, bilhete de identidade n.º 1449524, professora do 2.º CEB, QE.
- Maria Alice Silva Fonseca, bilhete de identidade n.º 9912360, educadora de infância, contratada.
- Maria Amália Ferreira Cândido, bilhete de identidade n.º 8045003, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Amélia Oliveira Faria, bilhete de identidade n.º 6608880, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Maria Amélia Pinto Ribeiro, bilhete de identidade n.º 6675282, educadora de infância, QE.
- Maria Ângela Macedo Leite da Silva, bilhete de identidade n.º 3164286, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria Angelina Brás de Castro Fernandes Brandão, bilhete de identidade n.º 6589839, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Antónia Macedo Antunes, bilhete de identidade n.º 3580176, professora do 1.º CEB, contratada.
- Maria Antonieta Teixeira dos Santos Gomes Lopes, bilhete de identidade n.º 10630564, professora do 1.º CEB, QZP.

- Maria Armanda Fernandes Marques, bilhete de identidade n.º 3166673, educadora de infância, QZP.
- Maria Armandina Silva Soares, bilhete de identidade n.º 3564408, educadora de infância, QE.
- Maria Cândida da Mota Teixeira, bilhete de identidade n.º 8577946, professora do ensino superior.
- Maria Carmo Figueiredo Remelhe, bilhete de identidade n.º 6632337, professora do 2.º CEB, QE.
- Maria Celeste Castro Ferreira Aguiar, bilhete de identidade n.º 8448895, educadora de infância, OZP.
- Maria Celeste Pinheiro Carneiro, bilhete de identidade n.º 5700699, professora do 2.º CEB, QE.
- Maria Clara Marques Esteves, bilhete de identidade n.º 8080212, professora do 2.º CEB, QZP.
- Maria Clara Rodrigues Neves Ramos de Oliveira, bilhete de identidade n.º 5393051, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Clara Santos Leitão, bilhete de identidade n.º 9805555, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Cristiana Ventura Ramos, bilhete de identidade n.º 10783831, professora do 1.º CEB, OZP.
- Maria da Assunção Dias, bilhete de identidade n.º 7111034, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria da Conceição Abreu Marques de Oliveira, bilhete de identidade n.º 7436814, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria da Conceição Atanásio Alves, bilhete de identidade n.º 6978193, professora do 1.º CEB, OZP.
- Maria da Conceição Brandão Pacheco, bilhete de identidade n.º 8031886, professora do 1.º CEB, OE.
- Maria da Conceição Costa Rocha Oliveira, bilhete de identidade n.º 3309784, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria da Conceição da Cruz Limede do Nascimento, bilhete de identidade n.º 9829877, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria da Conceição Durães Gomes, bilhete de identidade n.º 10641181, professora do 3.º CEB, OZP.
- Maria da Conceição Freitas Ribeiro Vieira, bilhete de identidade n.º 9281728, educadora de infância, contratada.
- Maria da Conceição Lima de Araújo, bilhete de identidade n.º 7000986, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria da Conceição Mendes Barbosa, bilhete de identidade n.º 7297586, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria da Conceição Moreira Maia de Alvarenga, bilhete de identidade n.º 3440910, educadora de infância, OE.
- Maria da Conceição Pacheco Pereira Soares, bilhete de identidade n.º 3453385, educadora de infância, QE.
- Maria da Conceição Pereira Cadete, bilhete de identidade n.º 7228828, professora do 1.º CEB, OZP.
- Maria da Conceição Pereira Campos Catarina, bilhete de identidade n.º 7542737, professora do 1.º CEB, QZP.

- Maria da Conceição Pereira de Magalhães Rosas, bilhete de identidade n.º 3566330, educadora de infância, QE.
- Maria da Conceição Rouqueiro Alegria, bilhete de identidade n.º 8158118, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria da Conceição Soares Oliveira e Sousa, bilhete de identidade n.º 3979308, educadora de infância, QE.
- Maria da Graça Campos Nogueira Pinheiro, bilhete de identidade n.º 9501902, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria da Graça da Silva Nogueira Magalhães, bilhete de identidade n.º 8077181, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Maria da Graça Gonçalves Afonso, bilhete de identidade n.º 7472869, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria da Luz Pires Alves Abrantes, bilhete de identidade n.º 5407692, educadora de infância, QZP.
- Maria da Nazaré Pinto Ferreira, bilhete de identidade n.º 9599661, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Maria Daniela Fernandes da Costa, bilhete de identidade n.º 9730735, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Maria de Fátima Barbosa Granja, bilhete de identidade n.º 10872281, professora do 1.º CEB, OZP.
- Maria de Fátima Chaves Vieira, bilhete de identidade n.º 8446421, professora do ensino secundário, QE.
- Maria de Fátima Cordeiro Bonito, bilhete de identidade n.º 3998050, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria de Fátima da Silva Santos Marques Guimarães, bilhete de identidade n.º 7411264, educadora de infância, QE
- Maria de Fátima Gonçalo Duarte, bilhete de identidade n.º 8928813, educadora de infância, QZP.
- Maria de Fátima Macedo Ferraz, bilhete de identidade n.º 11644721, professora do 3.º CEB, QZP.
- Maria de Fátima Mendes Fonseca Mota, bilhete de identidade n.º 7559518, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria de Fátima Neves Filipe Fazenda, bilhete de identidade n.º 7459728, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria de Fátima Neves Vasconcelos Dias, bilhete de identidade n.º 13828260, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria de Fátima Nicolau dos Santos Batista Reis, bilhete de identidade n.º 7657837, educadora de infância, QZP.
- Maria de Fátima Silva Gaveta, bilhete de identidade n.º 8014076, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria de Fátima Teixeira Nunes Melo, bilhete de identidade n.º 5836284, professora do ensino secundário, QE.
- Maria de Jesus Cosme Serafim, bilhete de identidade n.º 11754157, professora do 1.º CEB, contratada
- Maria de Lurdes Amorim Gomes da Cruz, bilhete de identidade n.º 7035138, professora do ensino secundário, QE.
- Maria de Lurdes Carneiro de Matos, bilhete de identidade n.º 6663995, professora do 1.º CEB, OZP.

- Maria de Lurdes Monteiro Vaz Mendes Teodósio, bilhete de identidade n.º 3660254, educadora de infância, QE.
- Maria de Lurdes Rocha de Sá, bilhete de identidade n.º 8050367, professora do 2.º CEB, QZP.
- Maria do Almurtão Carvalho Silveira Vicente, bilhete de identidade n.º 10080975, professora do 2.º CEB, QZP.
- Maria do Carmo da Cunha Costa, bilhete de identidade n.º 7678905, educadora de infância, QZP.
- Maria do Carmo Machado da Silva Francisco, bilhete de identidade n.º 8963826, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria do Céu Faria Sousa Lobo, bilhete de identidade n.º 6497307, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria do Céu Miguel Lopes dos Santos Pereira, bilhete de identidade n.º 7380089, professora dei.º CEB, QZP.
- Maria do Céu Lourenço Pereira, bilhete de identidade n.º 7329259, educadora de infância, QE.
- Maria do Céu Pires Campino Ramalheiro, bilhete de identidade n.º 9532860, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria do Céu Santos Carvalho, bilhete de identidade n.º 6978569, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Donzília Antunes da Graça, bilhete de identidade n.º 4735978, professora do 2.º CEB, QE.
- Maria Dulce da Rocha Gomes da Silva Vieira, bilhete de identidade n.º 3569198, educadora de infância, QZP.
- Maria Dulce da Silva Rosa Ferreira Hipólito, bilhete de identidade n.º 9495305, professora dos 2.º e 3.º CEB, QE.
- Maria Eduarda Venâncio Rodrigues Canelas Alexandre, bilhete de identidade n.º 8024856, professora do 2.º e 3.º CEB, QZP.
- Maria Emília Torres Machado Ferreira, bilhete de identidade n.º 8224839, professora do 1.º CEB, OZP.
- Maria Ermelinda Cruzeiro Cabral Campos, bilhete de identidade n.º 1584171, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria Ermelinda Franco Domingues Afonso, bilhete de identidade n.º 138726, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria Ermelinda Vaz Pinto, bilhete de identidade n.º 3685792, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria Eugénia Dias da Costa Andrade Cardoso, bilhete de identidade n.º 3590955, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Eugénia Oliveira Silva, bilhete de identidade n.º 9922730, professara do 1.º CEB, QZP.
- Maria Fátima Pinto Santos Costa, bilhete de identidade n.º 9323853, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Fátima Santos Afonso, bilhete de identidade n.º 11524293, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Fernanda dos Santos Martins, bilhete de identidade n.º 3979425, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Fernanda Ferreira Rodrigues, bilhete de identidade n.º 6216276, professor do 1.º CEB, OZP
- Maria Fernanda Guedes Almeida, bilhete de identidade n.º 3311531, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria Fernanda Marques da Silva, bilhete de identidade n.º 6461148, educadora de infância, QE.

- Maria Fernanda Pires Fialho Marques Alves, bilhete de identidade n.º 6458408, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Fernanda Sousa Correia Macedo, bilhete de identidade n.º 5207315, professora do 1.º CEB, OZP.
- Maria Fernanda Teixeira Magalhães Monteiro, bilhete de identidade n.º 11058334, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Graça Moura Marques Pereira, bilhete de identidade n.º 6573955, professora do 1.º CEB, OZP.
- Maria Helena Castro Torres Rosmaninho, bilhete de identidade n.º 6637503, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria Helena Fernandes da Costa, bilhete de identidade n.º 9730737, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Maria Inês da Conceição Carneiro Dias, bilhete de identidade n.º 9106668, educadora de infância, QE.
- Maria Inês Lourenço Vilar Araújo, bilhete de identidade n.º 9201460, professora do 2.º CEB, QZP.
- Maria Isabel Alegria Silva Bragança, bilhete de identidade n.º 6490697, educadora de infância, QZP.
- Maria Isabel Archer Côrte-Real, bilhete de identidade n.º 3841018, educadora de infância, QE.
- Maria Isabel Gonçalves Paiva dos Santos, bilhete de identidade n.º 5659587, professora do 2.º CEB, OZP.
- Maria Isabel Lopes Assunção, bilhete de identidade n.º 7866914, professora do 2.º CEB, QE.
- Maria Isabel Vila Pinto Alves, bilhete de identidade n.º 5950677, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria João Cordeiro Campos Faia, bilhete de identidade n.º 6975866, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria João Faria Esteves, bilhete de identidade n.º 6911778, educadora de infância, QZP.
- Maria João Feio de Lira Fernandes, bilhete de identidade n.º 11084649, professora do 3.º CEB, contratada.
- Maria João Leite Ribeiro da Silva Cruz Pateiro, bilhete de identidade n.º 10542361, educadora de infância, contratada.
- Maria João Martins de Jesus, bilhete de identidade n.º 9606105, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria João Pombo Tagarra, bilhete de identidade n.º 9646621, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria João Rodrigues Cipriano Gonçalves Pereira, bilhete de identidade n.º 6463096, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Jorge Reais Ferreira Moreira Santos, bilhete de identidade n.º 7662995, professora da 1.º CEB, OZP.
- Maria José Alves Fontoura, bilhete de identidade n.º 3166568, educadora de infância, QE.
- Maria José Araújo Morais Couto, bilhete de identidade n.º 8803647, educadora de infância, QZP.
- Maria José da Silva Magalhães Marques, bilhete de identidade n.º 7652840, professora do ensino secundário, QE.
- Maria José dos Santos Fernandes Camarinha, bilhete de identidade n.º 3967411, educadora de infância, QZP.
- Maria José Guedes Lopes Ramos Regadas, bilhete de identidade n.º 3327877, professora do 1.º CEB, QE.

- Maria José Rodrigues Salgueiro, bilhete de identidade n.º 10062716, educadora de infância, contratada.
- Maria José Veloso da Costa, bilhete de identidade n.º 9655947, professora do 3.º CEB, QE.
- Maria José Ventura Ramos Lomba, bilhete de identidade n.º 9840986, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Júlia Dias de Aguiar, bilhete de identidade n.º 6506633, educadora de Infância, QZP.
- Maria Júlia Reis de Sousa e Castro Fernandes, bilhete de identidade n.º 7054633, professora do 2.º CEB, QE.
- Maria Júlia Roriz dos Santos Silva, bilhete de identidade n.º 3614575, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Maria Laurinda Mano Guedes Dias, bilhete de identidade n.º 3451004, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria Leonor Pessanha Moreira de Figueiredo, bilhete de identidade n.º 5949612, educadora de Infância, contratada.
- Maria Luísa Bastos Almeida, bilhete de identidade n.º 10847367, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Maria Luísa da Silva Pacheco Moreira, bilhete de identidade n.º 3156263, professora do ensino secundário, QE.
- Maria Luísa de Almeida, bilhete de identidade n.º 5796746, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Luísa Moura Baltazar Farinha, bilhete de identidade n.º 9842468, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Madalena Pires dos Santos, bilhete de identidade n.º 11386405, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Manuela Almeida da Costa Melo Miranda, bilhete de identidade n.º 7211968, professora do 1.º CEB, OZP.
- Maria Manuela Ferreira Pinto, bilhete de identidade n.º 3587824, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria Manuela Leite Lopes, bilhete de identidade n.º 10934793, professora o 2.º CEB, contratada.
- Maria Manuela Madureira Silva Allen, bilhete de identidade n.º 10018343, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Manuela Pereira Mendes, bilhete de identidade n.º 8458916, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Manuela Reboaldo Batista, bilhete de identidade n.º 6960475, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Manuela Teixeira Lourenço, bilhete de identidade n.º 9682771, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Maria Margarida Benedito de Sousa Lopes Teixeira, bilhete de identidade n.º 4003709, educadora de infância, QE.
- Maria Margarida da Cruz Limede do Nascimento, bilhete de identidade n.º 8471272, professora do 1.º CEB, OZP.
- Maria Margarida Fernandes Ferreira da Silva Maia, bilhete de identidade n.º 7176293, professora do 2.º CEB, QE.
- Maria Mercedes Marques Rosa Braz, bilhete de identidade n.º 6573111, professora do 2.º CEB, OZP
- Maria Natividade Brochado Pinto Castro Fernandes, bilhete de identidade n.º 6577259, educadora de infância, QE.

- Maria Nubélia Silvestre Bravo, bilhete de identidade n.º 5311762, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Maria Odete de Sousa Dória, bilhete de identidade n.º 8079103, professora do 2.º CEB, QZP.
- Maria Odete Gonçalves Aires da Fonseca, bilhete de identidade n.º 2874392, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria Paula André Serras Pereira, bilhete de identidade n.º 6632186, professara do 1.º CEB, QZP.
- Maria Quitéria Almeida Martins de Oliveira, bilhete de identidade n.º 7075741, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Regina Ferreira Cabedal, bilhete de identidade n.º 6544652, professora do 2.º CEB, QE.
- Maria Ricardina Sampaio Gonçalves, bilhete de identidade n.º 10540459, professora do 1.º CEB, OZP.
- Maria Rosa Lopes Ferreira, bilhete de identidade n.º 4422013, educadora de infância, QE.
- Maria Susana Nascimento Baptista dos Santos Gomes, bilhete de identidade n.º 9768242, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Teresa Cunha Peixoto Ribeiro, bilhete de identidade n.º 7081368, professora do 1.º CEB, OZP
- Maria Teresa de Magalhães Grilo Gonçalves Lavado Pereira, bilhete de identidade n.º 8032119, professora do 1.º CEB, QE.
- Maria Teresa Fernandes, bilhete de identidade n.º 9600964, professora do 2.º CEB, OZP.
- Maria Teresa Matos Gomes Gonçalves, bilhete de identidade n.º 8178252, educadora de infância, QZP.
- Maria Teresa Pereira Valente, bilhete de identidade n.º 9651477, professora do 1.º CEB, QZP.
- Maria Teresa Semente Maio, bilhete de identidade n.º 11051589, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Marília Manuela Rocha Pereira, bilhete de identidade n.º 11252490, educadora de infância, contratada.
- Marina Fernandes da Graça, bilhete de identidade n.º 10141443, professora do ensino secundário, OZP
- Marisa Alexandra da Silva Soares, bilhete de identidade n.º 10832986, professora do 1.º CEB, OZP
- Marisa Cristina Gonçalves Gomes, bilhete de identidade n.º 11880632, professora do 2.º CEB, contratada.
- Marisa Fernanda Gomes Oliveira Santos, bilhete de identidade n.º 11896882, professora do 2.º CEB, contratada.
- Marta Alexandra Costa Belo Marques, bilhete de identidade n.º 9585593, educadora de infância, QZP.
- Marta Alexandra da Rocha Almeida, bilhete de identidade n.º 9622911, professora do 2.º CEB, OF.
- Marta Alexandra Morgado Monteiro, bilhete de identidade n.º 10900693, professora do 1.º CEB, contratada.
- Marta Cristina de Oliveira Rodrigues Dias, bilhete de identidade n.º 11267513, professora do 1.º CEB, QZP.
- Marta Sofia Jorge Lains, bilhete de identidade n.º 11443952, educadora de infância, contratada.

- Matilde Maria da Glória Freire do Canto Garnacho, bilhete de identidade, n.º 9611934, professora do 1.º CEB, QZP.
- Micael Martins Sequeira, bilhete de identidade n.º 10688216, professor do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Micaela Cardoso Rogão, bilhete de identidade n.º 10655278, professora do 1.º CEB, QZP.
- Miguel Ângelo Brito Ribeiro, bilhete de identidade n.º 10238853, professor do 2.º CEB, contratado.
- Milena Trindade Parente da Costa Rosa, bilhete de identidade n.º 9633103, professora do 1.º CEB, QZP.
- Mónica Alexandra Gonçalves Fernandes Vasconcelos, bilhete de identidade n.º 11015933, professora do 2.º CEB, OZP.
- Mónica Isabel Neves de Oliveira, bilhete de identidade n.º 10343509, professora do 1.º CEB, QZP.
- Mónica Maria da Cunha Almeida, bilhete de identidade n.º 9876892, professora do 1.º CEB, QZP.
- Mónica Patrícia da Silva Costa, bilhete de identidade n.º 101557375, educadora de infância, contratada.
- Mónica Susana Rodrigues Ferreira, bilhete de identidade n.º 10999130, professora do 1.º CEB QZP.
- Natália da Silva Azevedo, bilhete de identidade n.º 8676708, professora do 2.º CEB, QZP.
- Natália Jesus Dias Macieira, bilhete de identidade n.º 10151711, professora do 1.º CEB, QZP.
- Natália Maria Monteiro Martins, bilhete de identidade n.º 8876151, educadora de infância, contratada.
- Natércia Maria Frazão da Branca, bilhete de identidade n.º 6712110, educadora de infância, QZP.
- Natércia Maria Matos Marques Mendes, bilhete de identidade n.º 10167149, professora do 1.º CEB, QZP.
- Nélia Cristina Rodrigues Rei Araújo, bilhete de identidade n.º 10311017, professora do 2.º CEB, QZP.
- Nélia Maria Guerra, bilhete de identidade n.º 8085528, professora do 1.º CEB, QZP.
- Nuno José de Oliveira Rodrigues Dias, bilhete de identidade n.º 10257133, professor do 1.º CEB, QZP.
- Nuno José Vilarinho Seixas Amorim, bilhete de identidade n.º 10515796, professor do 1.º CEB, OZP.
- Nuno Manuel Ferreira Delgado, bilhete de identidade n.º 6490268, professor do 2.º CEB, QE.
- Nuno Miguel Lima de Araújo, bilhete de identidade n.º 10823616, professor do 1.º CEB, QZP.
- Nuno Miguel Pedro Gil, bilhete de identidade n.º 10639539, professor do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Nuno Telmo Oliveira Lopes de Freitas, bilhete de identidade n.º 9338798, professor do 3.º CEB, QE.
- Octávio José das Neves Pinheiro, bilhete de identidade n.º 5338112, professor do 1.º CEB, QZP.
- Olga Assunção Gonçalves dos Santos, bilhete de identidade n.º 6588130, professora do 2.º CEB, QZP.
- Olinda Maria Moreira Guedes e Castro, bilhete de identidade n.º 3978502, professora do 1.º CEB, QZP.

- Orlanda Amélia Fernandes Ferraz, bilhete de identidade n.º 11626885, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Orquídea Maria Ribeiro Rego Marques, bilhete de identidade n.º 9571980, professora do 1.º CEB, QZP.
- Patrícia Alexandra Vieira Gonçalves, bilhete de identidade n.º 10488159, professora do 1.º CEB, OZP
- Patrícia Pereira da Silva, bilhete de identidade n.º 10751160, professora do 1.º CEB, QZP.
- Patrícia Rodrigues Lourenço, bilhete de identidade n.º 10771055, professora do 1.º CEB, QZP.
- Patrocínia de Jesus Marques Figueiredo, bilhete de identidade n.º 4132077, professora do 1.º CEB, QZP.
- Paula Alexandra Cardoso e Silva, bilhete de identidade n.º 9554105, professora do ensino secundário, contratada.
- Paula Alexandra Faria Rente Guedes, bilhete de identidade n.º 10826233, professora do 2.º CEB, OZP.
- Paula Cristina Aguiar Vilas-Boas, bilhete de identidade n.º 7746819, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Paula Cristina Batista Poças Martins Moreira de Sá, bilhete de identidade n.º 7825114, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Paula Cristina da Rocha Delgado Amaro, bilhete de identidade n.º 7732061, professora do 2.º CEB, OE.
- Paula Cristina Ferreira da Silva, bilhete de identidade n.º 7607217, professora do 1.º CEB, QZP.
- Paula Cristina Gouveia Figueiredo, bilhete de identidade n.º 8431637, professora do 2.º CEB, contratada.
- Paula Cristina Oliveira Regedor de Barros, bilhete de identidade n.º 7344799, educadora de infância, QZP.
- Paula Cristina Silva Valadas Madeira, bilhete de identidade n.º 8568683, educadora de infância, QZP.
- Paula de Jesus Viegas da Mata, bilhete de identidade n.º 7021800, professora do 2.º CEB, QE.
- Paula Helena Rosa Tacão Mendes Maurício, bilhete de identidade n.º 9209299, educadora de infância, QZP.
- Paula Luísa Sousa Esperança, bilhete de identidade n.º 8881154, educadora de infância, QE.
- Paula Maria Jesus Ferreira Gomes Campos, bilhete de identidade n.º 7836289, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Paulo Alexandre Correia Pimenta, bilhete de identidade n.º 9921314, professor do 1.º CEB, QZP.
- Paulo Alexandre Costa Jorge, bilhete de identidade n.º 9089705, educador de infância, QZP.
- Paulo João da Costa Portela, bilhete de identidade n.º 8177582, professor do 2.º CEB, QZP.
- Paulo Jorge Lopes dos Santos, bilhete de identidade n.º 10008556, professor do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Paulo Jorge Martins Oliveira Conde, bilhete de identidade n.º 9650983, professor do 1.º CEB, OZP.
- Paulo José Almeida de Freitas, bilhete de identidade n.º 6510285, professor do 2.º CEB, QE.
- Paulo Manuel de Carvalho Lima, bilhete de identidade n.º 8610516, professor do CEB, QE.

- Paulo Manuel Rego Dias Martins, bilhete de identidade n.º 7720425, professor do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Pedro Jorge de Sousa Antunes, bilhete de identidade n.º 5393042, professor do 2.º CEB, QZP.
- Pedro Manuel Laranjeira Loureiro, bilhete de identidade n.º 10857356, professor do 1.º CEB, QZP.
- Regina Eugénia Lopes Freitas, bilhete de identidade n.º 11031077, professora do 1.º CEB, QZP.
- Regina Maria Rito Almeida Simões Marques, bilhete de identidade n.º 6909000, professora do 1.º CEB, QZP.
- Renata Maria de Araújo Serpa Pinto, bilhete de identidade n.º 6621194, professora do ensino secundário, QE.
- Renata Paula Sousa Louro da Cruz, bilhete de identidade n.º 3690879, educadora de infância, QE.
- Ricardo Filipe da Silva Cunha, bilhete de identidade n.º 10844776, professor de 2.º CEB, contratado.
- Ricardo José Rodrigues Branco, bilhete de identidade n.º 11317825, professor do 2.º CEB, contratado.
- Ricardo Manuel Neves Pinto, bilhete de identidade n.º 9854714, professor do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Rita Cristina Boavista Pinheiro Coelho Santos, bilhete de identidade n.º 9331072, professora do 1.º CEB, QZP.
- Rogério Paulo Carvalho Oliveira, bilhete de identidade n.º 8562647, professor do 2.º CEB, QE.
- Rosa Maria Alves Rocha, bilhete de identidade n.º 8238848, professora do 2.º CEB, QE.
- Rosa Maria Marques Quintas de Carvalho, bilhete de identidade n.º 8612599, professora do 2.º CEB, OZP.
- Rosa Maria Mendes de Almeida Patarata, bilhete de identidade n.º 3981368, professora do 1.º CEB, QZP.
- Rosa Maria Peixinho Crespo, bilhete de identidade n.º 9855031, professora do 1.º CEB, QZP.
- Rosa Maria Silva Carneiro de Sá, bilhete de identidade n.º 7055311, educadora de infância, QE.
- Rosa Marília da Cunha Ferreira, bilhete de identidade n.º 7382208, educadora de infância, QZP.
- Rosália Alexandra Abreu Martins, bilhete de identidade n.º 7733606, professora do 1.º CEB, QZP.
- Rosalina da Graça Varela Relvas, bilhete de identidade n.º 11022334, professora do 1.º CEB, QZP.
- Rui Alexandre Cardoso Ferreira, bilhete de identidade n.º 11550925, professor do 3.º CEB e ensino secundário, contratado.
- Rui Alexandre da Cruz Martinho, bilhete de identidade n.º 9137895, professor do 2.º CEB, QZP.
- Rui Daniel Viana Neves Nogueira, bilhete de identidade n.º 5781273, professor 3.º CEB, QE.
- Rui Manuel Ferrajão Silva, bilhete de identidade, n.º 10318003, professor do 3.º CEB, QE.
- Rui Soares Eugénio Lopes Pimenta, bilhete de identidade n.º 11431376, professor do 1.º CEB, contratado.
- Rute Isabel Inocentes Eiras, bilhete de identidade n.º 11434706, professora do 2.º CEB, contratada.
- Rute Isabel Nunes Ferreira Fernandes, bilhete de identidade n.º 11266576, professora do 1.º CEB, OZP.

- Sandra Carla Gaivota Jesus, bilhete de identidade n.º 8912861, professora da 2.º CEB, QZP.
- Sandra Cristina Alves Inácio Magalhães, bilhete de identidade n.º 10873909, professora do 3.º CEB, QZP.
- Sandra Cristina Cunha Prates Sousa Varela Pereira, bilhete de identidade n.º 9707867, professora do 2.º CEB, contratada.
- Sandra Cristina de Jesus Pereira Bastos, bilhete de identidade n.º 11065983, professora do 1.º CEB, QZP.
- Sandra Cristina Machado Cândido da Silva, bilhete de identidade n.º 10798676, professora do 1.º CEB, QZP.
- Sandra Cristina Silva Lopes Santos, bilhete de identidade n.º 11143345, professora do 1.º CEB, QZP.
- Sandra Isabel Costa Neto, bilhete de identidade n.º 10722502, professora do 1.º CEB, QZP.
- Sandra Isabel da Silva Marques, bilhete de identidade n.º 9849689, professora do 1.º CEB, QZP.
- Sandra Lopes Sousa, bilhete de identidade n.º 9842565, professora do 1.º CEB, QZP.
- Sandra Manuela da Silva Praia Timóteo, bilhete de identidade n.º 10407608, professora do 1.º CEB, OZP.
- Sandra Manuela Marques Rodrigues, bilhete de identidade n.º 12040674, professora do 1.º CEB, contratada
- Sandra Margarida Morais Lemos Esteves, bilhete de identidade n.º 8492209, professora do ensino secundário, QE.
- Sandra Margarida Valente de Matos, bilhete de identidade n.º 9589741, professora do 2.º CEB, QZP.
- Sandra Maria Dias Lucas, bilhete de identidade n.º 10306159, professar da 2.º CEB, QZP.
- Sandra Maria Felício Ferreira Coelho, bilhete de identidade n.º 10010733, professora 1.º CEB, QZP.
- Sandra Maria Lima Fernandes, bilhete de identidade n.º 107859451, professora do 1.º CEB, contratada.
- Sandra Maria Santos Sousa Pinto, bilhete de identidade n.º 11002521, professorado 1.º CEB, OZP.
- Sandra Marisa Duarte Guedes Rodrigues, bilhete de identidade n.º 11840790, professora do 1.º CEB, contratada.
- Sandra Odília Machado Freitas, bilhete de identidade n.º 10303249, professora do 1.º CEB, OZP.
- Sandra Sofia da Silva Dias, bilhete de identidade n.º 10074511, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Sara Eduarda Vicente Almeida, bilhete de identidade n.º 11501686, professora do 1.º CEB, OZP
- Sara Isabel de Sousa Rodrigues Samagaio Faria, bilhete de identidade n.º 10509117, professora do 2.º CEB, contratada.
- Sara Maria Leitão Matos de Figueiredo, bilhete de identidade n.º 11249034, professara da 1.º CEB, QZP.
- Sara Patrícia Ribeiro da Silva, bilhete de identidade n.º 10308851, professora do 1.º CEB, contratada.

- Sílvia Alexandra Oliveira Leal Ferreira, bilhete de identidade n.º 10519091, educadora de infância, contratada.
- Sílvia Andrade Lourenço Brites, bilhete de identidade n.º 10143236, professora do 1.º CEB, OZP.
- Sílvia Cristina Barroso de Sousa, bilhete de identidade n.º 10320841, professora do 1.º CEB, OZP.
- Sílvia Manuela Carvalho Oliveira, bilhete de identidade n.º 11051906, professora do 1.º CEB, OZP.
- Sílvia Maria Carvalho Santos Teófilo, bilhete de identidade n.º 9816899, professora do 1.º CEB, OZP.
- Sílvia Maria Ferreira Cabedal, bilhete de identidade n.º 7697077, professora do 2.º CEB, QE.
- Sílvia Maria Neves Jesus, bilhete de identidade n.º 11236665, professora do 1.º CEB, QE.
- Simone Nair Pires Eiras, bilhete de identidade n.º 10591887, professora do 1.º CEB, GZ7P.
- Sofia Margarida da Conceição Rosa Marques, bilhete de identidade n.º 10059113, professora do 1.º CEB, OZP.
- Sónia Alexandra Correia Coelho Carias, bilhete de identidade n.º 10500002, professora do 1.º CEB, OZP.
- Sónia Alexandra Ferreira Pereira, bilhete de identidade n.º 10333385, professora do 2.º CEB, contratada.
- Sónia Cristina Pereira Teles Pinto, bilhete de identidade n.º 10852442, professora do 1.º CEB, QZP.
- Sónia Elisa Ferreira Quelhas, bilhete de identidade n.º 10551253, professora do 2.º CEB, QZP.
- Sónia Gabriela Pimenta Monteiro, bilhete de identidade n.º 9563863, professora do ensino secundário, QE.
- Sónia Maria Alves Lino Fernandes, bilhete de identidade n.º 10837749, professora do 1.º CEB, QZP.
- Sónia Maria de Sousa Albuquerque Pereira Moreira, bilhete de identidade n.º 8915621, professora do 1.º CEB, QZP.
- Sónia Maria Vivente Catarina de Araújo, bilhete de identidade n.º 10246583, professora do 3.º CEB, QE.
- Susana Lopes Loureiro Rodrigues, bilhete de identidade n.º 8495003, professora da 2.º CEB, QZP.
- Susana Manuela Alves Martins Ribeiro, bilhete de identidade n.º 10001893, professora do 1.º CEB, contratada.
- Susana Margarida Santos Neves, bilhete de identidade n.º 10120734, professora do 3.º ciclo, QZP.
- Susana Maria da Cruz Alves Ribeiro, bilhete de identidade n.º 10570465, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.
- Susana Maria de Oliveira Serrano Santos, bilhete de identidade n.º 9897647, educadora de infância, QZP.
- Susana Raquel dos Santos Vila-Chã, bilhete de identidade n.º 11698559, professora do 3.º CEB e ensino secundário, contratada.
- Susana Rita Tavares Ferreira, bilhete de identidade n.º 10397298, professora da 1.º CEB, contratada.

- Suzete Maria Dinis Reis Mendes silva, bilhete de identidade n.º 2597277, professora do ensino secundário, QE.
- Tânia Sofia Oliveira Jorge Fernandes, bilhete de identidade n.º 11123549, professora do 1.º CEB, QZP.
- Teresa Cecília Lopes Rodrigues Monteiro, bilhete de identidade n.º 3312673, educadora de infância, QE.
- Teresa Cristina Martinho Dias, bilhete de identidade n.º 10325105, professora do 1.º CEB, OZP.
- Teresa de Ascensão Alves Catarino, bilhete de identidade n.º 8556880, professora do 1.º CEB, QZP.
- Teresa de Jesus Dias Gaspar Neves, bilhete de identidade n.º 2434208, professora do 1.º CEB, QZP.
- Teresa Fátima Dias Lourenço, bilhete de identidade n.º 6227957, professora do 2.º CEB, QZP.
- Teresa M. E. Carmo Godinho, bilhete de identidade n.º 9547044, professora do 1.º CEB, QZP.
- Teresa Maria Ferreira dos Reis Martins, bilhete de identidade n.º 5650058, professora do 1.º CEB, QE.
- Teresa Maria Ribeiro Alvim, bilhete de identidade n.º 8772628, professora do 1.º CEB, QE.
- Teresa Paula Costa Ribeiro, bilhete de identidade n.º 10051806, professora do 3.º CEB e ensino secundário, QE.
- Teresa Paula Sousa Conde, bilhete de identidade n.º 8058390, professora do 1.º CEB, QZP.
- Teresa Paula Tavares Pires, bilhete de identidade n.º 8426957, educadora de Infância, QZP.
- Tiago Amaral Rodrigues de Carvalho, bilhete de identidade n.º 8207949, professor da 2.º CEB, OF.
- Valter Augusto Peres Caldeira, bilhete de identidade n.º 7101166, professor do 1.º CEB, QZP.
- Vanda Isabel Nunes Meira Ferreira, bilhete de identidade n.º 10396192, professora do 1.º CEB, QZP.
- Vânia Lima Neves, bilhete de identidade n.º 10712526, professora do 2.º CEB, QZP.
- Vasco André Alves de Oliveira, bilhete de identidade n.º 10524335, professor do 3.º CEB, QE.
- Vasco Morais Pinheiro de Sousa, bilhete de identidade n.º 7347314, professor do ensino secundário, QE.
- Vasco Romano Tavares Almeida, bilhete de identidade n.º 10490744, professor da 1.º CEB, QZP.
- Vera Cristina Heitor Čereja Maurício, bilhete de identidade n.º 10053418, professora do 1.º CEB, OZP.
- Virgínia Maria Silva Lopes Magalhães, bilhete de identidade n.º 3454149, professora do 1.º CEB, OE.
- Victor Manuel Martins, bilhete de identidade n.º 10888258, professor do 1.º CEB, contratado.
- Vítor Manuel Amaro Carvalho Arieiro, bilhete de identidade n.º 8465817, professor do 2.º CEB, OF.
- Vítor Manuel Gomes dos Santos, bilhete de identidade n.º 6946409, professor do ensino secundário, QZP.
- Vítor Manuel Ruivo Ló, bilhete de identidade, n.º 10518803, professor do 3.º CEB e ensino secundário, QZP.

- Vítor Nuno de Vale Macedo, bilhete de identidade n.º 10862200, professor do 1.º CEB, OZP.
- Zélia Maria de Oliveira Andrade Esteves, bilhete de identidade n.º 8247534, professora do 1.º CEB, QE.
- Zélia Monteiro Cardoso, bilhete de identidade n.º 9949171, educadora de infância, contratada.
- Zulmira Albertina Cardoso Duarte, bilhete de identidade n.º 10446576, professora do 1.º CEB, QZP.
- Zulmira Serrano Nunes, bilhete de identidade n.º 4864118, professora do 1.º CEB, QZP.

Suplentes:

- Amélia da Conceição de Abreu Neves, bilhete de identidade n.º 11134640, professora do 2.º CEB, contratada.
- Ana Raquel de Veloso Barradas Coutinho, bilhete de identidade, n.º 11072214, professora do 3.º CEB e secundário, contratada.
- Anália Maria Soares Sousa, bilhete de identidade n.º 11370992, professora do ensino secundário, contratada.
- Bruno Miguel Costa Ferreira, bilhete de identidade n.º 10973138, professor de 2.º CEB, contratado.
- Carla Cristina Lourenço da Cruz, bilhete de identidade n.º 10366852, professora do 2.º CEB, contratada.
- Catarina Dias Gonçalves, bilhete de identidade n.º 4776030, professora do 2.º CEB, contratada.
- Cíndia Rodrigues Faria, bilhete de identidade n.º 11813131, professora do 1.º CEB, contratada.
- Cristina Manuela da Rocha Moreira, bilhete de identidade n.º 9206503, educadora de infância, contratada.
- Daniela Sofia de Moura Ribeiro, bilhete de identidade n.º 10973235, professora do 3.º CEB e ensino secundário, contratada.
- Eduarda Juliana Pereira de Sousa Fontes de Magalhães Cardoso, bilhete de identidade n.º 10310922, professora do 2.º CEB, contratada.

- Elisabete Cristina Ferreira Silva, bilhete de identidade n.º 10075735, professora do 2.º CEB, contratada.
- Graça Alexandra de Oliveira Simões, bilhete de identidade n.º 7722247, professora do 1.º CEB, contratada.
- Irina Vaíse Alexandrina Miranda Gomes Ferreira, bilhete de identidade n.º 11208553, professora do 3.º CEB e ensino secundário, contratada.
- Isabel Cristina Silva Tavares, bilhete de identidade n.º 8921334, educadora de infância, contratada.
- Isabel Maria Cardoso Assis, bilhete de identidade n.º 8190047, professora do 1.º CEB, contratada.
- José Manuel Abreu Carvalho, bilhete de identidade n.º 10104720, professor do 2.º CEB, contratado.
- Licínia Adelaide de Sousa Dória, bilhete de identidade n.º 10284134, educadora de infância, contratada.
- Paula Alexandra Francisco Silva, bilhete de identidade n.º 9488149, professora do ensino secundário, contratada.
- Paula Cristina Fernandes da Conceição Guedes, bilhete de identidade n.º 9335520, educadora de infância, contratada.
- Paula Isabel Aleixo Dias, bilhete de identidade n.º 8833473, professora do 3.º CEB, contratada.
- Sara Alexandra Vicente Ribeiro, bilhete de identidade n.º 11434030, professora do 1.º CEB, contratada.
- Sílvia Andrea de Castro Pereira, bilhete de identidade n.º 11697374, professora do 1.º CEB, contratada.
- Tiago Oliveira Leandro, bilhete de identidade n.º 11338066, professor do 3.º CEB e ensino secundário, contratado.
- Vânia Alexandra Patrício Rodrigues Horta Casta Ferreira, bilhete de identidade n.º 10473138, professora do 1.º CEB, contratada.
- Vânia de Fátima Fernandes Afonso, bilhete de identidade n.º 11283204, professora do 2.º CEB, contratada.

Sind. dos Professores da Região Centro — Eleição em 9 de Junho de 2005 para o mandato de três anos (triénio de 2005-2008)

Direcção

Nome	Órgão	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Afonso Serra Monteiro	Executivo distrital da Guarda	8378183	14-5-1999	Guarda.
Aida Maria Branco Proença Silva	Executivo distrital da Guarda	9051534	14-10-2004	Lisboa.
Alcina Maria Carvalhinho Pereira	Executivo distrital da Guarda	6993815	9-6-2004	Guarda.
Amílcar José Nunes Salvador	Executivo distrital da Guarda	4425891	1-4-2004	Guarda.
Angelina Maria Santos Felício	Executivo distrital da Guarda	8072645	8-1-2001	Guarda.
António Gregório Pereira Lopes	Executivo distrital da Guarda	7775921		
António José Lines Gomes	Executivo distrital da Guarda	7452350	6-11-1999	Guarda.
António Manuel Monteiro Garcês	Executivo distrital da Guarda	4424887	17-10-2002	Guarda.
Berta Clara Simões Miranda Leia	Executivo distrital da Guarda	8409301	15-3-2000	Guarda.
Custódia Maria Vieira Frias Soares Vicente	Executivo distrital da Guarda	4129696	23-8-2001	Guarda.
Delfim Maria Paixão Caldeira	Executivo distrital da Guarda	2528303	9-9-1993	Lisboa.
Eduardo Maria Abreu Correia	Executivo distrital da Guarda	6977605	31-5-2002	Guarda.
Eduardo Manuel Libânio Barbas	Executivo distrital da Guarda	9275528	22-11-2000	Guarda.
Eduardo Pires Espírito Santo	Executivo distrital da Guarda	1568239	2-1-2003	Guarda.
Emanuel Fernando Passos Martins	Executivo distrital da Guarda	8530187	30-9-2003	Guarda.
Filomena Isabel P. Tomás Teixeira Pires	Executivo distrital da Guarda	6060231	6-2-1998	Guarda.

		-		
Nome	Órgão	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Georgete Costa Pereira	Executivo distrital da Guarda	8417228	9-12-2003	Guarda.
Imelda Conceição Loureiro Costa	Executivo distrital da Guarda	400871	14-2-2002	Guarda.
Joaquim Francisco Morais	Executivo distrital da Guarda	3565707	8-1-2001	Bragança.
José Manuel Correia Santos Mota	Executivo distrital da Guarda	4064721	1-3-1999	Guarda.
José Messias Monteiro Fernandes	Executivo distrital da Guarda	9578623 10058348	22-4-2004 2-11-2004	Guarda. Aveiro.
Lara Cristina Fraga Fonseca Licínia Maria Patrício Gonçalves Meda	Executivo distrital da Guarda Executivo distrital da Guarda	4416895	14-6-1999	Guarda.
Lurdes Conceição Moura Henrique	Executivo distrital da Guarda	9392329	28-11-2001	Guarda.
Mabilda Santos Caria Pereira	Executivo distrital da Guarda	4004565	27-7-1995	Guarda.
Manuel Baptista Leitão	Executivo distrital da Guarda	4000592	27-4-2000	Guarda.
Margarida Maria Pires Veiga	Executivo distrital da Guarda Executivo distrital da Guarda	4312635 5635685	18-6-2001 21-3-2002	Guarda. Guarda.
Maria Fátima Martins	Executivo distrital da Guarda	7038547	4-2-2005	Guarda. Guarda.
Maria Filomena Coelho Rebelo	Executivo distrital da Guarda	8447192	11-3-2003	Guarda.
Maria Helena Matos Capelo Paixão	Executivo distrital da Guarda	4122001	8-3-2000	Guarda.
Maria Helena Rafael Costa Brites	Executive districted de Guarda	6085713	16-4-2004	Guarda. Guarda.
Maria Lourdes Silva Osório	Executivo distrital da Guarda Executivo distrital da Guarda	6277082 1579224	20-3-2001 18-5-2002	Guarda. Guarda.
Maria Lurdes Pinto Oliveira Silva	Executivo distrital da Guarda	6596286	18-1-2000	Guarda.
Maria Manuela P. Jarmela Paios Saraiva	Executivo distrital da Guarda	6289475	2-8-1996	Guarda.
Maria Margarida Marques Silva Marta Santos	Executivo distrital da Guarda	4073137	3-11-1997	Guarda.
Maria Palmira Nunes Baltazar	Executivo distrital da Guarda	7349551	17-1-2001 23-3-2005	Guarda.
Mário Luís Moreira Murça	Executivo distrital da Guarda Executivo distrital da Guarda	9331042 9830458	23-3-2005 17-11-2003	Guarda. Guarda.
Ana Clara Santos Correia	Executivo distrital da Odarda	6976547	16-7-2001	Aveiro.
Ana Cláudia Palhoto Luceno Amaral	Executivo distrital de Aveiro	9537033	1-4-2005	Aveiro.
Ana Maria Pereira Miguéis Picado	Executivo distrital de Aveiro	5058326	15-9-2003	Aveiro.
Ana Paula Assunção Briosa Medina	Executivo distrital de Aveiro	7494968	11-11-1999	Aveiro.
Anabela Jesus Pinto Ribeiro	Executivo distrital de Aveiro Executivo distrital de Aveiro	7366811 3218553	8-3-2005 14-2-2002	Aveiro. Aveiro.
Carla Sónia Sá Cabique Marfins	Executivo distrital de Aveiro	10823598	5-2-2003	Aveiro.
Catarina M. Guerra A. Costa S. Marques	Executivo distrital de Aveiro	9581018	3-3-2000	Aveiro.
Cláudia Alexandra Fernandes Lopes Barto-	Executivo distrital de Aveiro	10098651	18-9-2001	Aveiro.
lomeu. Cláudia Maria Pinto Ferreira	Executivo distrital de Aveiro	11648901	2-3-1998	Aveiro.
Domingas Maria Ramos Loureiro	Executivo distrital de Aveiro	6203187	16-4-2005	Aveiro.
Filipe Bagão Rodrigues Fontes Ribeiro	Executivo distrital de Aveiro	8834685	26-4-2005	Aveiro.
Graciete Dolores Domingues Ribau Abreu	Executivo distrital de Aveiro	645690	5-8-2003	Aveiro.
Irina Daniela Pires Batista	Executivo distrital de Aveiro	11086069	11-12-2002	Aveiro.
Isabel M. Meneses F. Gamelas M. Modesto Joaquim Manuel Vieira	Executivo distrital de Aveiro Executivo distrital de Aveiro	1583048 2042990	15-2-2002 27-1-1994	Aveiro. Aveiro.
José Eugénio Santos Pereira Bartolomeu	Executivo distrital de Aveiro	10264564	18-9-2001	Aveiro.
Liseta Almeida Trindade	Executivo distrital de Aveiro	9960700	14-1-2004	Aveiro.
Luís Manuel Carmona Mota	Executivo distrital de Aveiro	2201095	12-8-1996	Aveiro.
Luís Simão Araújo d'Amaral	Executivo distrital de Aveiro	10376980 6056090	14-1-2002 22-11-2002	Aveiro. Aveiro.
Maria Anjos Mercê Barreirinha	Executivo distrital de Aveiro Executivo distrital de Aveiro	6157289	24-11-2002	Aveiro.
Maria Dores Umbelina Lopes	Executivo distrital de Aveiro	11873019	3-3-1997	Aveiro.
Maria Fátima Pereira Melo	Executivo distrital de Aveiro	5364752	27-4-2004	Aveiro.
Maria Fernanda Correia M. Fino Figueiredo	Executive districted de Aveire	6183510	7-9-2004	Aveiro.
Maria Graça Santos Cardoso	Executivo distrital de Aveiro Executivo distrital de Aveiro	5536111 3154642	4-11-1999 29-3-1995	Aveiro. Lisboa.
Maria Lourdes Oliveira Rebelo	Executivo distrital de Aveiro	2990558	27-2-2003	Aveiro.
Maria Manuela Silva Inácio Ferreira	Executivo distrital de Aveiro	6518267	28-10-2004	Aveiro.
Maria Rosário Cordeiro Pereira Marques Rito	Executivo distrital de Aveiro	6981833	24-4-2003	Aveiro.
Mário António Paixão Janeira	Executivo distrital de Aveiro Executivo distrital de Aveiro	518158 10254525	27-6-1997 18-9-2001	Aveiro. Aveiro.
Sara Cristina Deus Rocha	Executivo distrital de Aveiro	10783118	6-11-2002	Aveiro.
Abel Pereira Silva	Executivo distrital de Castelo Branco	6250364	30-4-2004	Castelo Branco.
Albino Pais Santarém	Executivo distrital de Castelo Branco	2578653	25-8-2003	Castelo Branco.
Amélia Rute Lima Dias Santos	Executivo distrital de Castelo Branco Executivo distrital de Castelo Branco	10275231 7756950	12-12-2002 9-3-2005	Castelo Branco. Castelo Branco.
António Manuel Faria Pereira	Executivo distrital de Castelo Branco	7716682	2-5-2000	Castelo Branco.
Carlos Manuel Silva Cravo	Executivo distrital de Castelo Branco	7402174	19-7-2001	Castelo Branco.
Catarina M. Queirós M. Ventura Gavinhos	Executivo distrital de Castelo Branco	9529285	9-4-2003	Castelo Branco.
Cristina Maria Nunes Mendes	Executivo distrital de Castelo Branco	8485722	2-3-2005	Castelo Branco.
Esmeralda Maria Andrade Rebelo Fernanda Alves Bandeiras Pascoal	Executivo distrital de Castelo Branco Executivo distrital de Castelo Branco	7583102 6960444	18-2-2002 18-4-2000	Castelo Branco. Castelo Branco.
Fernanda Isabel Alves Pio Nogueira	Executivo distrital de Castelo Branco	4074134	26-9-1997	Castelo Branco.
Flora Conceição Queirós R. Vieira	Executivo distrital de Castelo Branco	10472437	15-10-2002	Castelo Branco.
Francisco José Antunes Costa	Executivo distrital de Castelo Branco	1569448	20-2-2003	Castelo Branco.
Gração Maria Santos Figueiredo Monteiro	Executivo distrital de Castelo Branco Executivo distrital de Castelo Branco	7009668 9250613	12-11-2003 14-5-2004	Castelo Branco. Castelo Branco.
Graciosa Mendes Mateus	Executivo distrital de Castelo Branco Executivo distrital de Castelo Branco	9250613 7949312	14-5-2004	Castelo Branco.
Heloísa Soraia Monteiro Alves	Executivo distrital de Castelo Branco	11539539	23-7-2001	Castelo Branco.
João António Caio Salgueiro	Executivo distrital de Castelo Branco	4232149	16-1-2001	Castelo Branco.
Jorge Manuel Martins Bonifácio	Executivo distrital de Castelo Branco	968553	30-4-2003	Castelo Branco.
José Adelino Lambelho Proença	Executivo distrital de Castelo Branco Executivo distrital de Castelo Branco	4029548 4126384	10-8-1995 6-5-1999	Castelo Branco. Castelo Branco.
José Manuel Lopes Gonçalves	Executivo distrital de Castelo Branco	4352201	3-7-2003	Castelo Branco.
Luís Eduardo Neves d'Almeida	Executivo distrital de Castelo Branco	6578791	12-2-2004	Castelo Branco.
Manuel João Cordeiro Magrinho	Executivo distrital de Castelo Branco	7758852	7-5-2002	Castelo Branco.

			I	
Nome	Órgão	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Maria Conceição Figueira Pires	Executivo distrital de Castelo Branco	8540520	5-1-2005	Castelo Branco.
Maria Conceição Sousa Teixeira Almeida	Executivo distrital de Castelo Branco	6556092	21-3-2003	Castelo Branco.
Maria Cruz Marques Maria Emília Morais Carmona Rocha	Executivo distrital de Castelo Branco Executivo distrital de Castelo Branco	7011723	18-2-2002	Castelo Branco.
Maria Ester Figueira Antunes Duarte Gaspar	Executivo distrital de Castelo Branco	4192493 2579042	15-7-1998 19-7-1995	Castelo Branco. Castelo Branco.
Maria Teresa Leitão Marques Melo	Executivo distrital de Castelo Branco	4482285	27-6-2000	Castelo Branco.
Maria Teresa Louro Nunes Silva	Executivo distrital de Castelo Branco	6580682	11-3-2004	Castelo Branco.
Marta Dias Ferreira	Executivo distrital de Castelo Branco Executivo distrital de Coimbra	10835467 4573085	12-11-2003 16-6-1997	Lisboa. Coimbra.
Ana Maria Santos Costa	Executivo distrital de Coimbra	4361993	30-4-2004	Coimbra.
Ana Paulo Cunha Martins Pinto Pires	Executivo distrital de Coimbra	4313415	6-6-2002	Castelo Branco.
Ana Sofia Baptista Esperança Anabela Batista Amaral	Executivo distrital de Coimbra Executivo distrital de Coimbra	11185348 8260032	24-10-2003 3-3-2003	Coimbra. Coimbra.
Anabela Espírito Santo Simões Besteiro	Executivo distrital de Coimbra	4572797	27-9-1996	Coimbra.
Ângela Maria Oliveira Varela	Executivo distrital de Coimbra	7688423	15-6-2000	Coimbra.
Arminda Silva Sequeira Branca Lurdes Santiago Pinto Ferreira	Executivo distrital de Coimbra Executivo distrital de Coimbra	978917 4315279	26-8-2002 8-1-2004	Coimbra. Coimbra.
Carla Maria Almeida Marques	Executivo distrital de Coimbra	11776919	7-1-2002	Viseu.
Carlos Viriato Ribeiro Mesquita	Executivo distrital de Coimbra	4172382	26-2-1998	Coimbra.
Eduardo Alfredo Reis Mota Emília Maria Freitas S. Sá Sousa Almeida	Executivo distrital de Coimbra Executivo distrital de Coimbra	2847391 4749267	28-8-2000 8-4-1999	Lisboa. Coimbra.
Eurídice Vaz Pires Rocha	Executivo distrital de Coimbra	7385335	5-1-1998	Lisboa.
Fernando Jorge Cristina Oliveira Pleno	Executivo distrital de Coimbra	5341623	13-3-2003	Aveiro.
Francisco José Leitão Ribeiro	Executivo distrital de Coimbra Executivo distrital de Coimbra	7079953 8045155	13-2-2003 22-10-1999	Coimbra. Coimbra.
Isabel Teresa Palha Jesus Marques	Executivo distrital de Colmbra	4863770	5-4-2004	Coimbra.
Joaquim Filipe Pimenta Melo	Executivo distrital de Coimbra	11290207	26-10-2004	Coimbra.
Luís Marques Lopes	Executivo distrital de Coimbra Executivo distrital de Coimbra	7081053 4450242	2-5-2001 1-3-2005	Coimbra. Coimbra.
Maria Celeste Santos Oliveira Pires Duarte	Executivo distrital de Collibra	7416999	4-2-2005	Coimbra.
Maria Conceição Romeiro Ferreira	Executivo distrital de Coimbra	4911095	2-5-2003	Coimbra.
Maria Edite Ribeiro Condesso Silva	Executivo distrital de Coimbra	2437002	29-2-1996	Coimbra.
Maria Fátima Santos Bandeira Pessoa Maria Graça Bogalho Santa Rita	Executivo distrital de Coimbra Executivo distrital de Coimbra	4004587 5668834	20-2-1998 7-5-1999	Coimbra. Coimbra.
Maria Hermínia Curado Vaz	Executivo distrital de Coimbra	7607993	8-4-1998	Coimbra.
Maria Isabel Pinto Ferreira Lemos	Executivo distrital de Coimbra	1908319	10-12-2004	Lisboa.
Maria José Martins Lourenço Pires Gomes Maria Luísa Simões Figueira	Executivo distrital de Coimbra Executivo distrital de Coimbra	8006699 8408998	14-1-1997 15-11-2001	Coimbra. Coimbra.
Maria Lurdes Conceição Trindade	Executivo distrital de Coimbra	6634687	11-10-1999	Coimbra.
Maria Lurdes Oliveira Santos	Executivo distrital de Coimbra	4417084	23-7-2001	Coimbra.
Maria Luz Rodrigues Neves Alves Albino Maria Manuela Lucas Oliveira Santos	Executivo distrital de Coimbra Executivo distrital de Coimbra	2511298 4199007	14-11-1995 22-11-2000	Coimbra. Coimbra.
Maria Paula Silva Costa Rego	Executivo distrital de Coimbra	6237652	9-4-2002	Coimbra.
Maria Teresa Mineiro Simões Galvão	Executivo distrital de Coimbra Executivo distrital de Coimbra	1440529 4487179	26-3-2004 9-12-2003	Coimbra. Coimbra.
Nélson Alexandre Gouveia Delgado	Executivo distrital de Collibra	6170903	24-4-2001	Coimbra.
Nélson Manuel Ferreira Cardoso	Executivo distrital de Coimbra	10334456	16-2-2000	Lisboa.
Oscar José Fernandes Fonseca	Executivo distrital de Coimbra	7737114 1576038	20-6-2001	Coimbra. Coimbra.
Otilia Jesus André Antunes Martins Paula Maria Santos Silva Maricato	Executivo distrital de Coimbra Executivo distrital de Coimbra	1576038 7338100	2-7-2002 24-2-2003	Lisboa.
Rosa Maria Pocinho Santos Alves	Executivo distrital de Coimbra	6237458	20-1-2003	Coimbra.
Sérgio Jorge Guedes Silva Godinho	Executivo distrital de Coimbra Executivo distrital de Coimbra	8910059 8125877	22-9-2000 6-10-2003	Coimbra. Coimbra.
Ana Cristina Bento Neves Severo	Executivo distrital de Collidia	7329112	14-1-2002	Leiria.
Ana Cristina Gonçalves Oliveira	Executivo distrital de Leiria	7405744	9-6-2004	Leiria.
Ana Isabel Gonçalves Mendes	Executivo distrital de Leiria Executivo distrital de Leiria	10609679 7036838	23-9-2002 19-4-2001	Lisboa. Leiria.
Armando Ribeiro Coelho	Executivo distrital de Leiria	7381583	17-5-2001	Leiria.
Carla Orlando Lopes Silva	Executivo distrital de Leiria	10391359	15-1-2004	Lisboa.
Cármen Maria Costa Bacelar Célia Maria Vicente Domingues Gaspar	Executivo distrital de Leiria Executivo distrital de Leiria	6912370 7342869	18-10-2000 27-1-2005	Leiria. Lisboa.
Filipe Apolinário Trindade Bragança	Executivo distrital de Leiria	10781436	17-9-2002	Leiria.
Helena Maria Braga Santos	Executivo distrital de Leiria	4317791	24-5-2004	Lisboa.
Isabel Cristina Ramos Conde Guedes	Executivo distrital de Leiria Executivo distrital de Leiria	8857445 4246410	4-7-2002 11-2-2002	Leiria. Leiria.
José Manuel Ribeiro João Paiva	Executivo distrital de Leiria	4253588	28-11-2003	Lisboa.
Laura Jesus Esteves Fernandes	Executivo distrital de Leiria	4191333	1-4-2002	Leiria.
Manuel Cruz Lopes	Executivo distrital de Leiria Executivo distrital de Leiria	7315512 4129464	3-11-2004 13-9-2080	Leiria. Lisboa.
Margarida Isabel Santos Reis Pereira	Executivo distrital de Leiria	4194426	16-9-2002	Santarém.
Maria Alice Grilo Guerreiro	Executivo distrital de Leiria	4003089	4-11-1999 4-5-2000	Lisboa.
Maria Augusta Reis Santos	Executivo distrital de Leiria Executivo distrital de Leiria	7302579 1465314	4-5-2000 22-10-2004	Lisboa. Leiria.
Maria Conceição Correia Vala	Executivo distrital de Leiria	4364379	4-3-2005	Leiria.
Maria Conceição Riça Faustino	Executivo distrital de Leiria	9951835	31-7-2003	Leiria.
Maria Fátima Lima Santos Rosa	Executivo distrital de Leiria Executivo distrital de Leiria	2527579 4133915	25-2-1997 11-7-2000	Lisboa. Leiria.
Maria Graça Sousa Duarte	Executivo distrital de Leiria	6083278	23-12-1999	Leiria.
Maria Helena Silva Sintra	Executivo distrital de Leiria Executivo distrital de Leiria	6874656 4073496	20-9-2002 23-9-1997	Leiria. Leiria.
Maria Luz Calçada Santos Crespo	Executivo distrital de Leiria	4192962	29-3-2001	Lisboa.
2 2 1 2 2 2			1	

		-		
Nome	Órgão	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Maria Margarida Rodrigues Elias Nogueira	Executivo distrital de Leiria	4233672	26-12-2001	Leiria.
Maria Piedade Carvalho Ribeiro Pedrosa	Executivo distrital de Leiria	4136073	9-5-2002	Leiria.
Maria Virgínia Seco Coelho	Executivo distrital de Leiria	9163424	17-6-2003	Lisboa.
Nuno José Lopes Santos Bernardino	Executivo distrital de Leiria	7715576	4-5-1999	Leiria.
Paulo Jorge Silva Pinheiro	Executivo distrital de Leiria Executivo distrital de Leiria	4315983 8243533	18-3-2004 1-6-2000	Leiria. Leiria.
Adelino António F. Lopes Soares	Executivo distrital de Lerria	8137298	12-9-2001	Viseu.
Alberto Gonzalez Misa Freitas	Executivo distrital de Viseu	7312948	14-12-1998	Lisboa.
Alfredo José Ferreira Almeida Pinto	Executivo distrital de Viseu	7651258	26-11-2004	Viseu.
Ana Lúcia Soares Magalhães Soeiro	Executivo distrital de Viseu	3847194	6-3-2003	Viseu.
Anabela Conceição R. Lopes	Executivo distrital de Viseu Executivo distrital de Viseu	9825866 12009004	29-9-2003 15-3-2005	Viseu. Viseu.
Ângela Maria Silva Bártolo	Executivo distrital de Viseu	7757586	27-10-2004	Viseu.
António Carlos Figueiredo Martins	Executivo distrital de Viseu	4361379	5-7-2001	Guarda.
António Joaquim Rebelo Morais	Executivo distrital de Viseu	6075429	16-9-2002	Viseu.
Artur António Conceição Cardoso	Executivo distrital de Viseu	3451675	9-7-1997	Viseu.
Carla Tomás Marques	Executivo distrital de Viseu Executivo distrital de Viseu	10407580 6626187	21-2-2003 19-10-1999	Viseu. Lisboa.
Cláudia Regina Faria Almeida	Executivo distrital de Viseu	9834535	8-7-1999	Viseu.
Delfim Paulo Silva Ribeiro	Executivo distrital de Viseu	6936189	8-7-2002	Viseu.
Elsa Maria Costa Pina	Executivo distrital de Viseu	3695514	16-5-2003	Viseu.
Graça Maria Pinheiro Gomes S. M. Magalhães	Executivo distrital de Viseu	7196283	2-10-2002	Viseu.
Helena Maria Sarabando Neves	Executivo distrital de Viseu	10554116	2-5-2002	Viseu. Viseu.
Ivo José Brilhante Cardoso João Carlos Portela Cordeiro	Executivo distrital de Viseu Executivo distrital de Viseu	9876896 8982162	17-9-2003 11-8-2004	Coimbra.
João Paulo Nascimento Correia	Executivo distrital de Viseu	7314164	13-6-2003	Viseu.
João Pedro Ferreira Santos Melo	Executivo distrital de Viseu	8250681	12-4-2001	Viseu.
José Alberto Rosa Diogo	Executivo distrital de Viseu	4860383	22-5-2001	Viseu.
Lauro Neves Carvalho Fernandes Luísa Veneranda Meireles Patarra Félix	Executivo distrital de Viseu Executivo distrital de Viseu	8104113 6985295	3-9-2003 10-5-2000	Viseu. Vila Real.
Manuela Maria Coelho Antunes	Executivo distrital de Viseu	7632909	18-12-2003	Viia Keai. Viseu.
Margarida Maria J. Barbosa Silva	Executivo distrital de Viseu	5652606	22-9-2003	Viseu.
Maria Céu Rosa Costa Camelo	Executivo distrital de Viseu	3165866	21-10-1994	Lisboa.
Maria Felisbela Abrunhosa	Executivo distrital de Viseu	2437110	8-1-2003	Viseu.
Maria Graça Sousa Pereira Silva	Executivo distrital de Viseu Executivo distrital de Viseu	5651403 7415235	12-4-2001 6-7-1999	Viseu. Viseu.
Maria Helena Nunes Coimbra Neves	Executivo distrital de Viseu	2840179	10-3-1995	Lisboa.
Maria Ivone Pereira	Executivo distrital de Viseu	1777515	30-5-2003	Viseu.
Maria Manuela Gonçalves Formoso	Executivo distrital de Viseu	7857168	1-2-2002	Viseu.
Marta Rosa Correia Teixeira	Executivo distrital de Viseu	9966939	24-2-2003	Viseu.
Octávio Carlos Aguiar P. Cardoso Ricardo Manuel Santos Almeida	Executivo distrital de Viseu Executivo distrital de Viseu	1927073 7068028	17-5-2004 10-1-2002	Lisboa. Viseu.
Sandra Marisa Duarte Cabral	Executivo distrital de Viseu	10900640	23-6-2004	Viseu.
Sónia Alexandra Machado Alves	Executivo distrital de Viseu	11144383	10-9-2001	Viseu.
Sónia Maria Martins Barbas R. Homem	Executivo distrital de Viseu	6218748	13-11-2003	Viseu.
Teresa Maria Quintela C. Fonseca	Executivo distrital de Viseu	4322344	10-5-2002	Viseu. Viseu.
Ana Maria Ramos Pinto Leitão	Núcleo regional da direcção Núcleo regional da direcção	6592291 7757446	14-2-2002 6-8-2003	Castelo Branco.
Ana Rita Carvalhais Silva	Núcleo regional da direcção	2315758	20-11-1995	Leiria.
Anabela Batista Cortez Sotaia	Núcleo regional da direcção	4445679	11-12-2002	Coimbra.
António Alberto Soares Caldeira	Núcleo regional da direcção	3160530	29-6-2004	Viseu.
António Conceição Miguel Gonçalves António Jesus Fernandes Matos	Núcleo regional da direcção	2590866 3571030	8-5-2001 15-1-2002	Coimbra. Castelo Branco.
Célia Margarida Rodrigues Alves Loureiro	Núcleo regional da direcção	8922236	16-9-2002	Lisboa.
Francisco José Pina Queirós	Núcleo regional da direcção	6463558	2-11-2000	Coimbra.
Francisco Manuel Almeida	Núcleo regional da direcção	3851585	16-11-2004	Viseu.
Helena Maria Arcanjo Coelho Martins	Núcleo regional da direcção	6934830	21-1-2004	Coimbra.
Henrique Manuel Ferreira Silva	Núcleo regional da direcção	4129433 4416215	9-4-1996 12-7-2002	Guarda. Coimbra.
Isaura Maria Cardoso Reis Madeira	Núcleo regional da direcção	4379925	23-6-2003	Coimbra.
João Manuel Lima Louceiro	Núcleo regional da direcção	4314896	10-12-2004	Lisboa.
Joaquim Sousa Morais Ferreira	Núcleo regional da direcção	575990 520062	2-2-2001	Coimbra.
Jorge Pinto Santos	Núcleo regional da direcção	530062 3154607	8-9-1997 9-12-1998	Coimbra. Guarda.
José Neves Costa	Núcleo regional da direcção	3157656	27-6-1995	Aveiro.
Luís António Nunes Lourenço	Núcleo regional da direcção	4062837	11-6-2001	Castelo Branco.
Luís Manuel Santos Lobo	Núcleo regional da direcção	4445975	24-7-2003	Coimbra.
Manuel Rei Esteves Barros	Núcleo regional da direcção	8461006	7-9-2004	Guarda.
Manuel Rodrigues	Núcleo regional da direcção	3678868 7925356	2-12-1996 18-10-1999	Viseu. Coimbra.
Maria António Lourenço	Núcleo regional da direcção	1808810	8-1-2003	Coimbra.
Maria Dulce Ribeiro Pinheiro	Núcleo regional da direcção	4316666	20-7-1998	Castelo Branco.
Maria Fátima Januário	Núcleo regional da direcção	6439811	26-2-1999	Coimbra.
Maria Felisbela Belchior Silva Conceição	Núcleo regional da direcção	6967691	31-3-2003	Leiria.
Maria Filomena Rodrigues Teixeira Maria Graciete Santos Veloso Rocha	Núcleo regional da direcção	6686293 7604356	29-3-2004 19-10-2000	Coimbra. Lisboa.
Maria Helena Simões Rocha Soares	Núcleo regional da direcção	6873935	26-7-2001	Aveiro.
Maria Isabel Hipólito Carvalho	Núcleo regional da direcção	5653669	28-9-2000	Coimbra.
Maria Isabel Silva Pimenta Melo	Núcleo regional da direcção	640912	8-3-2005	Coimbra.
Maria Laura Lima Moreira	Núcleo regional da direcção	816335 3166624	14-4-1998 19-5-1998	Leiria. Aveiro.
iviaria ivianucia Lopes Caetano Silva Viena	1 Tudico regional da direcção	5100024	12-2-1330	AVEID.

Nome	Órgão	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Mário Oliveira Nogueira Nuno Ferreira Rilo Paulo Jorge Rios Peralta Correia Paulo Manuel Silveira Santos Rosa Maria Simões Correia Gadanho Silvina Silva Fonseca Anadio Queiroz Sofia Paula Nogueira Rosário Monteiro Teresa Maria Mendes Loja Morais Vítor Manuel Santos Carvalho Godinho	Núcleo regional da direcção	5056269 3922862 6630666 2200538 3016690 2198128 7377753 6417312 9965465	14-12-1999 6-4-1999 6-10-1999 24-11-1995 12-12-2000 13-7-2003 15-4-2002 14-3-2002 20-9-1999	Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Aveiro. Coimbra. Guarda. Coimbra. Coimbra. Coimbra.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 27 de Abril de 2006.

Sind. dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta — Eleição em 31 de Março de 2006 para um mandato de quatro anos (quadriénio de 2006-2009).

Direcção

Alfredo Manuel Abrantes, bilhete de identidade n.º 4288189, de 18 de Agosto de 2004, da Guarda. Américo Augusto Rocha Mota, bilhete de identidade n.º 1832210, de 9 de Janeiro de 2002, da Guarda. Armandino Martins Susano, bilhete de identidade n.º 4327632, de 25 de Março de 2004, da Guarda. Carlos João Teodoro Tomás, bilhete de identidade n.º 7186411, de 11 de Maio de 2000, da Guarda. Francisco José Perpétua Saraiva, bilhete de identidade n.º 6088583, de 12 de Junho de 1996, da Guarda.

João Carlos Figueiredo Silvestre bilhete de identidade n.º 10453892, de 23 de Abril de 2002, da Guarda. José Alberto Oliveira Cruz, bilhete de identidade n.º 6672465, de 25 de Junho de 2001, da Guarda. Luís Francisco Fontes Amaro, bilhete de identidade n.º 4155702, de 9 de Setembro de 2004, da Guarda. Maria Fernanda Mendes Sousa Costa, bilhete de identidade n.º 6940043, de 18 de Outubro de 1996, da Guarda.

Virgílio Varão Costa, bilhete de identidade n.º 4222267, de 14 de Julho de 1999, da Guarda.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 28 de Abril de 2006.

III — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — DIRECÇÃO

ARICOP — Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria — Eleição em 17 de Março de 2006 para o biénio de 2006-2007.

Direcção

Presidente — QUIMLENA — Construções, L.^{da}, representada pelo Dr. Paulo Agostinho Vieira Gonçalves. Vogais:

- 1.º Construções António Leal, S. A., representada
- por António da Encarnação Ribeiro Leal. 2.º AREIL Sociedade de Construção e Artefactos de Cimento, L.^{da}, representada pelo engenheiro Adriano Manuel Oliveira Moleirinho.
- 3.º Vala & Vala, S. A., representada por Adriano Hermínio Correia Vala.
- 4.º Pinturas & Decorações Gameiro, L.da, representada por Manuel Alexandre Gameiro.

Publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 28 de Abril de 2006.

ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne e Aves — Eleição em 31 de Março de 2006 para o biénio de 2006-2007.

Direcção

- Presidente LUSIÁVES Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S. A., representada por Avelino da Mota Gaspar Francisco.
- Secretário AVIBOM Avícola, S. A., representada por José António dos Santos.
- Tesoureiro Hilário Santos & Filhos, S. A., representado por João Carlos de Almeida Santos.
- Vogal norte AVICASAL Sociedade Avícola, S. A., representada por Manuel de Sousa e Silva.
- Vogal sul CITAVES Produção e Abate de Aves, S. A., representada por Fernando Jorge Bragança Ferreira.

Publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 28 de Abril de 2006.

III — CORPOS GERENTES

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores do Teatro Nacional de D. Maria II, S. A. — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 23 de Março de 2006 aos estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2005.

Estatutos da Comissão de Trabalhadores do Teatro Nacional de D. Maria II, S. A.

Preâmbulo

Os trabalhadores do Teatro Nacional de D. Maria II, S. A., com sede na Praça de D. Pedro IV, em Lisboa, no exercício dos direitos que a Constituição da República, as Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade para a defesa dos seus interesses e direitos, procedem à revisão dos estatutos que vigoraram desde 17 de Dezembro de 1981, adequando-os à realidade da legislação em vigor e, outrossim, ao novo modelo orgânico da instituição Teatro Nacional D. Maria II transformada pelo Decreto-Lei n.º 65/2004, de 23 de Março, em sociedade anónima de capitais públicos, pelo que aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores do Teatro Nacional de D. Maria II.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do Teatro Nacional de D. Maria II, a todos os níveis.
- 3 Nenhum trabalhador do Teatro Nacional de D. Maria II pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores (CT), na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- \overrightarrow{b}) A CT.

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores do Teatro Nacional de D. Maria II, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 20% dos trabalhadores do Teatro Nacional de D. Maria II.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência mínima de cinco dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores do Teatro Nacional de D. Maria II.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, apro-

vação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamente eleitoral
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directa ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos

dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis:
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do Homem pelo Homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3 O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
 - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
 - i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas

- quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
 - d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou o agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadearem mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da data da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1 O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - *a*) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
 - b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2 No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
 - a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos do n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
 - b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
 - d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
 - e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do pro-

- cesso desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1 — Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de um crédito de horas não inferior a 40 horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT no exercício das suas atribuições e actividades.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e de associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT,

ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, das subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial os previstos nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1-A CT é composta por três elementos, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\rm o}$

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1 A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2 As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2 A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de dois anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2 A CT adere à comissão coordenadora da região de Lisboa (CIL).
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores da empresa, eleitos em plenário expressamente convocado para o efeito, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria.

A CE só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a data da recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.
- 5 Com a convocação da votação deve ser publicitado o respectivo regulamento.
- 6 A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou, no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores, 10% de trabalhadores do respectivo estabelecimento.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas são apresentadas até 12 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral (CE), acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da data da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se da igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2 As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 3-A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6 Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.
- 7 Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 A competência da CE é exercida nos estabelecimentos geograficamente dispersos pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.
- 3 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, o qual, será enviado na carta referida no número anterior.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência cujo boletim de voto não chegue ao seu destino nas condições previstas no artigo 67.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta
- 4 Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 5 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6 A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3 — A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da data da recepção do requerimento referido no número anterior.
- 6 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Eleição e destituição da subcomissão de trabalhadores

- 1 A eleição da subcomissão de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea à entrada em funções.
- 2 Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Estes estatutos da CT do Teatro Nacional de D. Maria II, S. A., foram rectificados e aprovados em 23 de Março de 2006.

Registados em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 350.°, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 48/2006, a fl. 100 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Grupo Pestana Pousadas — Investimentos Turísticos, S. A. — Alteração.

Alteração aprovada em plenário descentralizado em 12 de Abril de 2006 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2005.

Alteração dos estatutos da Comissão de Trabalhadores do Grupo Pestana Pousadas

Artigo 23.º

Constituem receitas da CT:

- a) O desenvolvimento de projectos sociais junto dos trabalhadores financiados por organismos públicos;
- b) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer campanhas ou iniciativas para angariação de fundos;
- d) A exploração de quaisquer actividades desenvolvidas nas instalações cedidas pela empresa, tais como bares ou instalações desportivas.

Artigo 24.º (novo)	Artigo 32.º
Apoio à CT	(Passa a artigo 33.º)
Os órgãos de gestão da empresa têm de pôr à disposição da CT e subcomissões de trabalhadores da empresa instalações adequadas, meios materiais e técnicos indispensáveis ao desempenho e atribuições da Comissão, de acordo com o estatuído no artigo 469.º do Código do Trabalho.	Artigo 33.° (Passa a artigo 34.°) Artigo 34.°
A .: 240	(Passa a artigo 35.º)
Artigo 24.°	Artigo 35.º
(Passa a artigo 25.°)	(Passa a artigo 36.°)
Artigo 25.º	
(Passa a artigo 26.º)	Artigo 36.°
Artigo 26.°	(Passa a artigo 37.º)
Mandato	Artigo 37.º
1 — O mandato dos membros das subcomissões de	(Passa a artigo 38.º)
trabalhadores é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, sendo coincidente com o mandato da Comissão de Trabalhadores.	Artigo 38.° (Passa a artigo 39.°)
2 — As subcomissões de trabalhadores entram em	,
exercício no dia seguinte ao da afixação da respectiva acta de eleição.	Artigo 39.°
acta de cicição.	(Passa a artigo 40.º)
Artigo 26.º	Artigo 40.º
(Passa a artigo 27.º)	(Passa a artigo 41.º)
Artigo 27.°	Artigo 41.º
(Passa a artigo 28.º)	(Passa a artigo 42.º)
Artigo 28.°	Artigo 42.°
(Passa a artigo 29.º)	(Passa a artigo 43.º)
Artigo 29.°	Artigo 43.º
(Passa a artigo 30.º)	(Passa a artigo 44.º)
	- ·
Artigo 30.°	Artigo 44.°
(Passa a artigo 31.°)	(Passa a artigo 45.º)
Artigo 31.º	Artigo 45.º
(Passa a artigo 32.º)	(Passa a artigo 46.º)
Artigo 32.°	Artigo 46.º
Comissão eleitoral	(Passa a artigo 47.º)
1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão	
eleitoral constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um representante de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.	Artigo 47.° (Passa a artigo 48.°)
2 — Os representantes das listas são indicados no acto da apresentação das respectivas candidaturas.	Artigo 48.º (Passa a artigo 49.º)
3 — A comissão eleitoral reúne e delibera por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.	Artigo 49.° (Passa a artigo 50.°)

Artigo 50.º

(Passa a artigo 51.°)

Registados em 6 de Maio de 2006, nos termos do artigo 350.°, n.° 5, alínea *a*), da Lei n.° 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.° 47/2006, a fl. 100 do livro n.° 1.

Comissão de Trabalhadores dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 5 de Abril de 2006.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., com sede em Viana do Castelo, no exercício dos direitos que a Constituição, a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3 Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

 a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1—A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

- 1 Compete à CT:
 - a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - Exercer o controlo de gestão nas respectivas empresas;
 - c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
 - e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as Comissões de Trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

- 2—O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3 O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
 - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- g) Modalidades de financiamento;
- \vec{h}) Encargos fiscais e parafiscais;
- Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de oito dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da Comissão de Trabalhadores os seguintes actos de decisão da empresa:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
 - d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção por escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1 O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Directamente pela Comissão de Trabalhadores, quando se trate de reestruturação da empresa;
 - b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2 No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as Comissões de Trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
 - a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos do n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
 - b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
 - d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

 e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1—A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

- 1 Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de um crédito de horas não inferior aos seguintes montantes:
 - a) Subcomissões de trabalhadores oito horas mensais;
 - b) Comissões de trabalhadores vinte e cinco horas mensais;
 - c) Comissões coordenadoras vinte horas mensais:
 - d) Desde que acordado com a administração, terá um elemento a tempo inteiro a indicar pela maioria dos seus membros, sem prejuízo do disposto do n.º 1, alínea b), quanto ao crédito de horas dos restantes.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e actividades.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:
 - a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
 - b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, de subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial previstos nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

- 3—A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1 A CT é composta por sete elementos, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. Podendo este número ser alterado em função do numero de trabalhadores à data das eleições.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\circ}$

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1 A actividade da CT é dirigida por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2 As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2 A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de dois anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

- 2 A CT adere à comissão coordenadora da indústria naval.
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores da empresa.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.
- 5 Com a convocação da votação deve ser publicitado o respectivo regulamento.
- 6 A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.
- $2-\mathrm{O}$ acto eleitoral pode ser convocado por $20\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais, ou no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores, por 10% de trabalhadores do respectivo estabelecimento.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas são apresentadas até 12 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral (CE) para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regu-

laridade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação da constituição da Comissão de Trabalhadores e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2 As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 3 A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

- 6 Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.
- 7 Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.
- 3 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.

- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 67.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4 Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 5 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6 A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3—A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da seda da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.
- 6 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Eleição e destituição da subcomissão de trabalhadores

- 1 A eleição da subcomissão de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções.
- 2 Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 350.°, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 46/2006, a fl. 100 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Budelpack Alverca Industrial, Produtos de Higiene e Limpeza, L. da — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral de 31 de Março de 2006.

Os trabalhadores da empresa Budelpack Alverca, L.da, com sede em Estrada Nacional n.º 10, Sobralinho, Alverca do Ribatejo, no exercício dos direitos que a Constituição e as Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos,

aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3 Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contracto de trabalho celebrado com a empresa;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Assembleia geral de trabalhadores

A assembleia geral de trabalhadores, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituída por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência em assembleia geral de trabalhadores

Compete em assembleia geral de trabalhadores:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação de assembleia geral de trabalhadores

Uma assembleia geral de trabalhadores pode ser convocada:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

- 1 A convocatória conterá sempre o dia, o local e a ordem de trabalhos da assembleia, sendo feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e colocada nos locais habituais destinados à afixação de comunicação e informação existentes no interior da empresa.
- 2 No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) artigo 5.º, a CT deve afixar a data de assembleia do colectivo, que será no prazo máximo de 15 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do colectivo

O colectivo reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º, alínea *b*).

Artigo 8.º

Assembleia de emergência

- 1 O colectivo reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estas assembleias gerais de trabalhadores são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição de natureza urgente da assembleia geral de trabalhadores, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do colectivo

- 1 O colectivo delibera validamente sempre que nele participem $20\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em assembleia geral de trabalhadores

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e a aprovação e alteração dos estatutos.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

4 — O colectivo ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em assembleia geral de trabalhadores

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em assembleia geral de trabalhadores as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o colectivo pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e os direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na respectiva empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou

vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2—O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1—A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma assembleia em cada mês.
- 2 Da assembleia referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente as quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
 - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - *h*) Encargos fiscais e parafiscais;
 - Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
 - d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de assembleia nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da assembleia.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

 a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1 O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa.
- 2 No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a CT tem:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos do n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ser informada sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciar antes de aprovados;
 - d) O direito de reunir com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleia geral de trabalhadores e outras reuniões no local de trabalho fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleia geral de trabalhadores e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, os membros da CT dispõem de um crédito de horas não inferior a vinte e cinco horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT no exercício das suas atribuições e actividades.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido a entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:
 - a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador
 à condição de este participar ou não nas acti-

- vidades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT e de comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial previstos nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se nas instalações da Budelpack Alverca, L.da, na Estrada Nacional n.º 10, Sobralinho, Alverca.

Artigo 40.º

Composição

- 1 A CT é composta por cinco elementos, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o colectivo elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração de mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É ilícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única assembleia da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1 A actividade da CT é coordenada por um secretário coordenador e um suplente, eleito na primeira assembleia após a investidura, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efectuadas.
- 2 Em caso de renúncia ou destituição de funções elege-se um novo coordenador e suplente.
- 3 As deliberações da CT são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidos desde que nelas participe a maioria dos seus membros.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação de assembleia geral de trabalhadores as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2 A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras comissões de trabalhadores do mesmo grupo de empresa ou sector, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector que intervirá na elaboração nos planos económico-sociais do sector.
 - 2 A CT adere à comissão coordenadora da região.
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores da

empresa, eleitos em assembleia geral de trabalhadores com o mandato coincidente com a duração do respectivo processo eleitoral.

De entre os seus membros serão escolhidos o presidente e os restantes dois vogais, cujas atribuições estão previstas nos artigos seguintes.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores, que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, a data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.
- 5 Com a convocação da votação deve ser publicitado o respectivo regulamento.
- 6 A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 Acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais do respectivo estabelecimento.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas são apresentadas até 12 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — Deve ser dado pela empresa os meios a utilizar na campanha eleitoral de modo a haver igualdade de tratamento entre todas as candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2 As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 3 A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6 Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.
- 7 Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado tem o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.

- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 A competência da CE é exercida nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 3 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 Os registos de presenças contêm um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta podem ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 65.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4 Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 5 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6 A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3 A CT só pode iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao colectivo, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

- 5 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.
- 6 Das deliberações da CE cabe recurso para o colectivo, se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A deliberação é precedida de discussão em assembleia geral de trabalhadores.
- 7 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 73.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alterações destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, às regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Disposições finais

Artigo 75.°

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplica-se o Código do Trabalho e a sua regulamentação, Decretos-Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor à data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 77.º

Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aplicação.

Registados em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 350.°, n.° 5, alínea *a*), da Lei n.° 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.° 53/2006, a fl. 100 do livro n.° 1.

Comissão de Trabalhadores da UNICER — Sumos e Refrigerantes, S. A.

Aprovados em plenário de 29 de Agosto de 2005.

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes da empresa, UNI-CER Sumos e Refrigerantes, S. A., de Santarém.
- 2 Não fazem parte do colectivo, para efeitos destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local, os trabalhadores de empresas vinculadas por contratos de empreitada ou subempreitada com a UNI-CER Sumos e Refrigerantes, S. A., bem como os directamente contratados pela empresa.
- 3 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da UNI-CER — Sumos e Refrigerantes, S. A., a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

- 1 Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição da República Portuguesa, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
 - 2 São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
 - a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos da lei;
 - b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos, nos termos da lei;
 - c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;
 - d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão

- ou revogação da adesão da CT às comissões coordenadoras;
- e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos da lei;
- f) Subscrever, como proponente, propostas de candidatura às eleições, nos termos da lei;
- g) Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores (CT);
- h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegado de candidatura, membro da mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
- i) Subscrever a convocatória da votação para a destituição da CT ou de membros desta e subscrever, como proponente, as correspondentes propostas de destituição, nos termos da lei;
- j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
- k) Subscrever requerimentos para a convocação do plenário;
- Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
- plenário; m) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
- n) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações no colectivo dos trabalhadores;
- o) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário nos termos da lei.
- 3 É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, como a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, na raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas, etc.
- 4 Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade entre os trabalhadores para o reforço do carácter democrático da sua intervenção na vida da empresa a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

- a) O plenário.
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

CAPÍTULO II

Plenário — Natureza e competência

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definida nestes estatutos.

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

 a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT; b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção.

Artigo 6.º

Competência para a convocatória

- 1 O plenário pode ser convocado pela CT por iniciativa própria ou a requerimento de 1 de 100 ou 20 % dos trabalhadores permanentes da empresa, de acordo com a lei.
- 2 O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3 A CT deve afixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Prazo e formalidades da convocatória

- 1 O plenário é convocado com a seguinte antecedência mínima:
 - a) 15 dias, ordinariamente;
 - b) Quarenta e oito horas, extraordinariamente.
- 2 Devem ser afixados anúncios sobre a realização dos plenários nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
 - b) Apreciação e deliberação sobre despesas e receitas da CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para a destituição da CT a participação mínima no plenário deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da empresa.
 - 3 O plenário é presidido pela CT.

Artigo 10.º

Sistemas de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braços levantados, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou dos seus membros;
 - Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deve ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

SECÇÃO 1

Natureza da CT

Artigo 12.º

Natureza da CT

A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.

Artigo 13.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão da empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou noutras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender os interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- e) Participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
- f) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector;
- g) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- h) Participar no exercício do poder local;
- i) Participar, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na definição e execução da política nacional de alfabetização e educação de bases de adultos;
- j) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei ou outras formas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.
- 2 A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 14.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir do conselho de administração da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que, para as organizações de trabalhadores, decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 15.º

Reuniões com órgãos de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com os órgãos de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada a acta assinada por todos os presentes.

Artigo 16.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei a CT tem direito a todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade, nomeadamente:
 - a) Planos gerais de actividades e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;

 c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;

d) Situação de aprovisionamento;

- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;

i) Encargos fiscais e parafiscais;

- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade da empresa.
- 2 O direito previsto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas nestes estatutos.
- 3 As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração, o qual deve responder nos prazos da lei.

Artigo 17.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - b) Celebração de acordos de saneamento económico-financeiro;
 - c) Encerramento do estabelecimento ou linhas de produção;
 - d) Quaisquer medidas que resultem numa diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores;
 - f) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - h) Mudança de local de actividade da empresa ou dos estabelecimentos;
 - *i*) Despedimento individual de trabalhadores;
 - j) Despedimento colectivo de trabalhadores.

Artigo 18.º

Controlo de gestão

- 1 Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce competências e goza dos direitos e poderes seguintes:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
 - Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e aos sectores respectivos;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de higiene e segurança;
- f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;
- g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.
- 2 A competência da CT para o exercício do controlo da gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 19.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer nos termos e prazos previstos sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no número anterior;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir, se estas integrarem comissões de trabalhadores da maioria das empresas do sector.

Artigo 20.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

 a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual nos termos da legislação aplicável;

- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- petente, nos termos da legislação aplicável; c) Ser ouvida pelos serviços de pessoal da empresa sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Emitir os pareceres previstos na lei;
- e) Exercer os direitos previstos na lei;
- f) Visar as folhas de ordenado e salários a enviar às instituições de segurança social;
- g) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a segurança social, quer as devidas pela empresa, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- h) Visar os mapas de quadro de pessoal.

Artigo 21.º

Participação na planificação económica

A CT tem direito a intervir na planificação económico-social, a nível sectorial e regional, nos termos da lei.

Artigo 22.º

Participação na elaboração da legislação de trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação de trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO III

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 23.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores com vista à deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 24.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm direito a realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades, desde que estejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2 Os trabalhadores têm direito a realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano em cada estabelecimento da empresa.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos

ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 25.°

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3 O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

Artigo 26.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado, para o efeito posto à sua disposição pelo conselho de administração, em todos os estabelecimentos da empresa.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 27.º

Direito a instalações e a meios materiais e técnicos

- 1—A CT tem direito a instalações adequadas no interior da empresa e ao fornecimento de meios materiais e técnicos necessário ao desempenho das suas atribuições.
- 2 Os direitos referidos no número anterior obrigam o conselho de administração da empresa.

Artigo 28.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas previsto na lei.

Artigo 29.º

Falta de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT.
- 2 As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias dos trabalhadores.

3 — Falta é ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 30.º

Desempenho das funções nos órgãos representativos dos trabalhadores

Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º os membros da CT mantêm a protecção legal e todos os direitos previstos na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos para desenvolverem no interior da empresa as funções para que foram eleitos.

Artigo 31.º

Autonomia e independência da CT

- 1—A CT é independente do conselho de administração, do Estado, do Governo, dos partidos, das associações políticas e confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organismo ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores que representa.
- 2 É proibido ao conselho de administração promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da tentativa de corrupção dos seus membros.

Artigo 32.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
 b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, pre-
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 33.°

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de o trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar quaisquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com os artigos da Constituição da República Portuguesa, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as CT. Sanções abusivas determinam as consequências previstas na lei.

Artigo 34.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida na lei.

Artigo 35.º

Transferência do local de trabalho

Os membros da CT não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo e sem prévio conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respectiva.

SECÇÃO IV

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 36.º

Capacidade judiciária

- 1—A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal na defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que representa.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos membros da CT, devidamente credenciado, pode representá-la em juízo, sem prejuízo do disposto nestes estatutos.

SECÇÃO V

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede administrativa da empresa.

Artigo 38.º

Composição da CT e duração de mandato

- 1 A CT é composta por três membros eleitos entre os trabalhadores permanentes na empresa nos termos do regulamento eleitoral.
 - 2 O mandato da CT é de três anos.
- 3 A CT entra em exercício nos cinco dias posteriores à afixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 39.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2 A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 40.º

Regras de destituição da CT ou de vacatura do cargo

- 1 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir sucessivamente, incluindo os suplentes se os houver.
- 2 Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.
- 3 As posições que, segundo a lei, devem ser tomadas em nome da CT, dentro do prazo que expire antes

da entrada em funções da nova CT, serão subscritas pela CT destituída, segundo a orientação a definir pelo plenário.

Artigo 41.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação produz efeitos numa única reunião.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente o fundamento, prazo e identificação do mandatário e mandatado.

Artigo 42.º

Coordenação da CT

- 1 A coordenação da CT é feita por um secretariado composto por dois dos seus membros, nomeados mensalmente para o mês seguinte em que foi decidida a nomeação.
- 2 Compete ao secretariado elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalho, secretariar as reuniões e dar expressão às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 43.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 44.º

Deliberações da CT

As deliberações da CT são tomadas por maioria simples de votos de membros, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 45.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente de 15 em 15 dias.
- 2 Podem haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos significativos ou urgentes;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da CT, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 46.º

Convocatória das reuniões

- 1 A convocatória das reuniões é feita pelo secretariado coordenador, o qual distribui a respectiva ordem de trabalhos para todos os membros da CT.
- 2 Nas reuniões extraordinárias será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 47.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT. 2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência possível.

Artigo 48.º

Financiamento da CT

Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

Artigo 49.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa definidos nos estatutos.

Artigo 50.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência, nos termos do artigo 75.º, dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho, por motivos de serviço, e dos que estejam em gozo de férias ou doentes.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 51.º

Caderno eleitoral

- 1 A CT e as subcomissões de trabalhadores elaboram e mantêm actualizado um recenseamento dos trabalhadores com direito a voto, organizado por locais de trabalho e identificando os trabalhadores pelo nome e posto de trabalho.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três membros da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
- 2 Os delegados são designados no acto da apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 53.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato de cada CT.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 25 dias sobre as respectivas datas.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, local, hora e objectivo da votação.

- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 55.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 56.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 20 % ou 100.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.
- 4 As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 57.º

Apresentação de candidaturas

- 1 As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos dos estatutos pelos proponentes.
- 3 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e hora da apresentação e regista essa data e hora no original recebido.
- 4 Todos os candidatos têm o direito de fiscalizar, no acto de apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A comissão eleitoral dispõe do prazo de três dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser suprimidas pelos proponentes que para o efeito serão notificados pela comissão eleitoral no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação de candidaturas

- 1 Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral a comissão eleitoral publica por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º a aceitação de candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de aceitação de candidatura e o dia anterior ao previsto para a realização das eleições, de modo que, neste último, não haja propaganda.
- 2 As despesas com propaganda eleitoral das candidaturas são custeadas pelas próprias.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do fim do período de funcionamento normal da empresa.
- 4 Os trabalhadores têm direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicado.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1 As mesas de voto são instaladas no estabelecimento.
- 2 A mesa de voto é determinada na convocatória do acto eleitoral.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
 - 2 Compete à comissão eleitoral.

3 — Cada candidato tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletim de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim de voto são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A comissão eleitoral envia com a antecedência necessária boletins de voto aos trabalhadores que, nos termos do artigo 50.º, desejem votar por correspondência e que contactem previamente a referida comissão.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à candidatura em que vota, dobra o boletim de voto em quatro, com a parte impressa para dentro, e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital. Cabendo, nesse caso, ao presidente da mesa registar o nome do votante.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são submetidos à mesa de voto do estabelecimento do votante até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por acordo com indicação do nome do remetente dirigida à mesa eleitoral e só por esta pode ser aberta.

- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 A mesa eleitoral procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o boletim de voto;
 - a) No qual tenha sido assinalado mais que um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chegue ao seu destino nas condições previstas nestes estatutos, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar no mesmo dia em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada no respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

Artigo 69.º

Publicidade do resultado das eleições

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta do apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministro da tutela e respectivo ministério, bem como ao conselho de administração da empresa, por carta registada com aviso de

recepção ou entregue em protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
- b) Cópia da acta do apuramento global.

Artigo 70.º

Impugnação das eleições

A impugnação das eleições faz-se nos termos da lei.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o momento por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 Para a deliberação da destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelos menos, $10\ \%$ ou 100 trabalhadores permanentes na empresa.
- 4 Os trabalhadores podem convocar directamente a votação, nos termos destes estatutos, se a CT não o fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por $20\,\%$ ou 100 trabalhadores permanentes e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos dos estatutos.

8 — No mais, aplicam-se a deliberação, com as adaptações necessárias, e as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores

- 1 A eleição das subcomissões de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste regulamento, aplicável com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.
- 2 Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras para destituição da CT nos casos de destituição de subcomissões de trabalhadores.

Artigo 73.º

Alteração dos estatutos

Sem prejuízo do disposto nestes estatutos, as deliberações para a sua alteração aplicam-se, com as necessárias adaptações.

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras do regulamento eleitoral para a CT aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 75.º

Disposições finais

Compete à CT adaptar o regulamento eleitoral para a realização de deliberações por voto secreto nos termos dos actuais estatutos.

Registados em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 350.°, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 50/2006, a fl. 100 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

. . .

III — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da CAETANOBUS — Fabricação de Carroçarias, S. A. Eleição em 13 de Abril de 2006 para um mandato de dois anos

Efectivos

Nome	Idade	Categoria profissional	Posto de trabalho	Local de trabalho	Bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
António Carlos Monteiro Barreira	51	Entregador de materiais	4081	Vila Nova de Gaia.	6014121	15-2-2002	Lisboa.
Luís Alberto Melo Carvalho	55	Pintor	4004	Vila Nova de Gaia.	3683374	2-10-1996	Lisboa.
José Alexandre Pereira da Silva	55	Serralheiro	4001	Vila Nova de Gaia.	3196739	20-2-1997	Porto.

Nome	Idade	Categoria profissional	Posto de trabalho	Local de trabalho	Bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
Manuel Fernando Baptista de Sousa António Martins Ferreira	42 50 46 46	Soldador Pintor Electricista Serralheiro	4026 4004 4026 4026	Vila Nova de Gaia. Vila Nova de Gaia. Vila Nova de Gaia. Vila Nova de Gaia.	6707174 6908851	8-10-2003 8-9-1998 15-1-2002 5-12-2001	Lisboa. Lisboa. Lisboa.

Suplentes

Número de ordem	Nome	Idade	Categoria profissional	Posto de trabalho	Local de trabalho	Bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
1.°	Inocêncio Ferreira Soares	46	Pintor	4004	Vila Nova de	8464373	26-1-2006	Lisboa.
2.0	Manuel Carlos de Oliveira	46	Electricista	4026	Gaia. Vila Nova de	5823092	23-3-2004	Lisboa.
3.º	Gomes. José Paulo da Silva Mesquita	34	Carpinteiro	4005	Gaia. Vila Nova de	9599182	16-4-2002	Lisboa.
4.º	Manuel Fernando Pinho	46	Agente de métodos	4071	Gaia. Vila Nova de	7118489	28-1-2004	Lisboa.
	Paiva.				Gaia.			
5.°	Joaquim Sérgio Fonseca Sousa.	30	Mecânico	4006	Vila Nova de Gaia.	111124180	15-4-2002	Porto.

Registados em 1 de Maio de 2006, ao abrigo do artigo 350.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei $n.^{\circ}$ 99/2003, de 27 de Agosto, sob o $n.^{\circ}$ 49/2006, a fl. 100 do livro $n.^{\circ}$ 1.

Comissão de Trabalhadores da UNICER — Sumos e Refrigerantes, S. A. — Eleição aprovada em plenário de 30 de Agosto de 2005 para o triénio de 2005-2008.

Efectivos:

Carlos António Figueiredo Pimenta, bilhete de identidade n.º 9484477, emitido em 7 de Outubro de 2005 pelo arquivo de identificação de Santarém.

Jaime Manuel Lopes Martins, bilhete de identidade n.º 6179791, emitido em 15 de Março de 2002 pelo arquivo de identificação de Santarém.

Pedro Alexandre Mendonça Henriques, bilhete de identidade n.º 11179396, emitido em 10 de Outubro de 2003 pelo arquivo de identificação de Santarém.

Suplentes:

Ricardo Edmundo Saraiva António, bilhete de identidade n.º 9471629, emitido em 3 de Janeiro de 2001 pelo arquivo de identificação de Santarém.

Carlos Manuel Beirante Gomes Beja, bilhete de identidade n.º 6544248, emitido em 4 de Dezembro de 2002 pelo arquivo de identificação de Santarém.

Registados em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 350.°, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 52/2006, a fl. 100 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

. . .

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, em 5 de Abril de 2006, para o triénio de 2006-2009, de acordo com a convocatória publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2006.

António Fernando Gomes Barbosa, bilhete de identidade n.º 2719964, emitido em 21 de Julho de 2002, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Álvaro Nuno Felgueiras Freixo, bilhete de identidade n.º 6642208, emitido em 28 de Março de 2005, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

José Carlos de Sousa Carrilho, bilhete de identidade n.º 10748002, emitido em 2 de Abril de 2001, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Domingos Alberto Oliveira M. Silva, bilhete de identidade n.º 3166909, emitido em 30 de Dezembro de 1998, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Cândido Ribeiro Cunha Pita, bilhete de identidade n.º 3846413, emitido em 15 de Abril de 2003, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Registados em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 278.°, n.º 2, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 27/2006, a fl. 7 do livro n.º 1.

Hotéis Tivoli, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, em 17 de Abril de 2006, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006.

Efectivos:

Manuel Gomes Faria, *barman*. Luís Miguel Trindade, subchefe de mesa. Emídio Paixão Simões, pasteleiro. António Nascimento Teixeira, cozinheiro.

Suplentes:

Maria de Fátima Coelho, empregada de andares. Samuel Almeida Guedes, fiel de armazém. Serafim Leite Martins, *barman*. António Ribeiro, minibares.

Registados em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 278.°, n.° 2, da Lei n.° 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.° 26/2006, a fl. 7 do livro n.° 1.

Gestamp Portugal — Gestão Indústria de Estampagens Metálicas, L.da — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, em 17 de Abril de 2006, de acordo com a convocatória publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.º 9, de 8 de Março de 2006.

Vítor Manuel Neves Pereira, bilhete de identidade n.º 7878043, emitido em 23 de Outubro de 2001, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Rui Manuel dos Santos Morim, bilhete de identidade n.º 10751153, emitido em 31 de Janeiro de 2005, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Carlos Renato Lourenço, bilhete de identidade n.º 15061237, emitido em 9 de Fevereiro de 2006, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Carlos Alberto Araújo de Almeida, bilhete de identidade n.º 11351707, emitido em 9 de Fevereiro de 2006, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Manuel Marinho Ferreira, bilhete de identidade n.º 5958035, emitido em 4 de Junho de 2003, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Rui Manuel Passos Costa, bilhete de identidade n.º 11202304, emitido em 29 de Abril de 2004, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Sandra Cristina Gomes Nunes Hilário, bilhete de identidade n.º 11137714, emitido em 30 de Abril de 2003, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Henrique José Carvalho Grilo, bilhete de identidade n.º 11701206, emitido em 18 de Janeiro de 2006, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Registados em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 28/2006, a fl. 7 do livro n.º 1.

LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A. — Rectificação

Por ter saído com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2006, a p. 1374, a publicação referente à eleição de representantes da LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A., rectifica-se que onde se lê «José António Abinhas Lança, bilhete de identidade n.º 4076632, emitido em 12 de Março de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Setúbal» deve ler-se «António José Caramelo do Patrocínio, bilhete de identidade n.º 4076632, emitido em 12 de Abril de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Setúbal».

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006.